

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

1. SECRETARIA GERAL

1.1. EDITAIS PGJ

13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 117/2024

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

RETIFICAR o Edital PGJ PI Nº 57/2024 de 09 de julho de 2024 para constar o seguinte:

EDITAL PGJ PI Nº 57/2024

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Comissão responsável pelo **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** regulamentado pelo Edital PGJ/PI nº 26/2024, torna público o Resultado Final da seleção pública.

1. DO RESULTADO:

1.1. Classificados:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Altos	DIREITO	0771	GUTEMNIEL NILLO ALVES DE MACEDO VIEIRA ARAUJO	XXX.XXX.293-90	16	17	33
Altos	DIREITO	0239	LARA LETICIA ANDRADE SOUSA	XXX.XXX.083-58	14	18	32
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Bom Jesus	DIREITO	0464	BRENDA LEAL MESSIAS	XXX.XXX.223-74	16	15	31
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Campo Maior	DIREITO	0901	MATHEUS SILVA FRANCO	XXX.XXX.993-90	19	21	40
Campo Maior	DIREITO	0329	VALDINAR POERTELA IBIAPINA NETO	XXX.XXX.073-80	15	20	35
Campo Maior	DIREITO	0085	ATHIRSON ARAGÃO DE MORAES	XXX.XXX.053-19	19	15	34
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Cocal	DIREITO	0490	KAROLAYNE MARIA SILVA PONTES AZEVÉDO	XXX.XXX.353-74	22	17	39
Cocal	DIREITO	0831	GISLANE DOS SANTOS SILVA	XXX.XXX.213-83	19	17	36
Cocal	DIREITO	1170	DIOGO SANTOS DE AGUIAR	XXX.XXX.153-06	14	17	31
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Corrente	DIREITO	0586	LORENA PINHEIRO MARTINS	XXX.XXX.643-46	17	17	34
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Esperantina	DIREITO	0981	GABRIEL ARAÚJO SAMPAIO	XXX.XXX.643-43	17	15	32
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Floriano	ADMINISTRAÇÃO	0169	ANA LUIZA DE SOUSA FONSECA	XXX.XXX.363-66	15	19	34
Floriano	ADMINISTRAÇÃO	030	LUCIELY FRANÇA FRANCO	XXX.XXX.263-	14	17	31

		2		24			
Florianópolis	ADMINISTRAÇÃO	0265	ANDRÉ CARVALHO DE SOUSA	XXX.XXX.463-40	14	16	30
Florianópolis	DIREITO	0147	VENICIUS COSTA SILVA	XXX.XXX.453-40	15	19	34
Florianópolis	DIREITO	0274	BRAYAN NUNES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.353-02	14	19	33
Florianópolis	DIREITO	0104	LAYSA BEATRIZ LOBO SOARES	XXX.XXX.593-90	17	16	33
Florianópolis	DIREITO	0613	LAISLANDI LEITE BRITO	XXX.XXX.473-98	19	13	32
Florianópolis	DIREITO	0664	GISELLE VITAL DE SOUSA LIMA	XXX.XXX.743-10	14	17	31
Florianópolis	DIREITO	0838	CECYLIA PINTO SOUSA	XXX.XXX.193-36	17	14	31
Florianópolis	DIREITO	1315	GUILHERME GOMES BERNARDES	XXX.XXX.983-44	15	15	30
Florianópolis	DIREITO	1175	GABRIELLY RIVANNY MOREIRA ANDRADE	XXX.XXX.863-39	16	14	30
Florianópolis	DIREITO	0009	MÔNICA MELISSA PEREIRA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.773-40	17	13	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Itainópolis	DIREITO	0584	HERICLES LOPES SOUSA	XXX.XXX.243-29	15	18	33
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Jaicós	DIREITO	0537	TAMIRES DOS ANJOS OLIVEIRA	XXX.XXX.933-78	16	14	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Oeiras	ADMINISTRAÇÃO	0193	JANAINNY FERNANDA LEAL DE SOUSA	XXX.XXX.043-00	14	19	33
Oeiras	DIREITO	1022	VINICIUS DA SILVA BARBOSA	XXX.XXX.303-61	17	21	38
Oeiras	DIREITO	0648	ANA CLÁUDIA DE SOUSA DANTAS	XXX.XXX.673-61	20	13	33
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Parnaíba	ADMINISTRAÇÃO	1316	GABRIEL COSTA DE SOUSA	XXX.XXX.293-13	14	20	34
Parnaíba	ADMINISTRAÇÃO	1032	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA MENDES	XXX.XXX.473-95	12	21	33
Parnaíba	DIREITO	0452	CARLA GABRIELE DA SILVA NASCIMENTO	XXX.XXX.663-44	20	21	41
Parnaíba	DIREITO	1018	GABRIEL ALEXANDER ALMEIDA OLIVEIRA COSTA	XXX.XXX.053-07	20	20	40
Parnaíba	DIREITO	0605	LARA SANTOS DE OLIVEIRA	XXX.XXX.383-02	21	18	39
Parnaíba	DIREITO	0070	HILLARY DA ROCHA GOMES	XXX.XXX.433-09	18	20	38
Parnaíba	DIREITO	0466	FRANCISCO UÉSLEI SOUSA DE ARAÚJO	XXX.XXX.573-94	19	19	38
Parnaíba	DIREITO	135	LUCILENA VIEIRA MEIRELES RODRIGUES	XXX.XXX.893-	18	19	37

		6		85			
Parnaíba	DIREITO	1010	GABRIEL LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS	XXX.XXX.633-97	13	23	36
Parnaíba	DIREITO	0691	SAMUEL BARROS DE MORAIS	XXX.XXX.263-38	17	17	34
Parnaíba	DIREITO	0887	INGRID IVO DA SILVEIRA	XXX.XXX.443-02	15	18	33
Parnaíba	DIREITO	1192	FRANCISCA STHEFANY NUNES GUEDES	XXX.XXX.643-65	18	15	33
Parnaíba	DIREITO	0695	MIRIANA GERLACH MACHADO	XXX.XXX.213-14	15	17	32
Parnaíba	DIREITO	0109	JOSILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.763-60	14	17	31
Parnaíba	DIREITO	1111	JOÃO FELIPE XAVIER FONTENELE	XXX.XXX.523-50	19	12	31
Parnaíba	DIREITO	1148	RAVAN OLIVEIRA DE CARVALHO	XXX.XXX.813-98	17	13	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específicos	Total
Picos	DIREITO	0366	MARIA STHEFFANE RABELO DA SILVA	XXX.XXX.073-00	17	18	35
Picos	DIREITO	0263	EDUARDA GABRIELLY DE SOUSA BARRETO	XXX.XXX.893-22	18	17	35
Picos	DIREITO	1002	LARISSA MARIA FERREIRA DE AQUINO	XXX.XXX.493-65	16	18	34
Picos	DIREITO	1119	MYCHELLE RAYANNY DE SOUSA ROCHA	XXX.XXX.363-78	19	15	34
Picos	DIREITO	0599	LANIELLE LORANA DE SÁ ANDRADE	XXX.XXX.153-79	17	15	32
Picos	DIREITO	0539	STÉPHANE RAINNE SANTOS SILVA	XXX.XXX.153-40	16	15	31
Picos	DIREITO	0398	LUÍS RICARDO DANTAS DE CARVALHO	XXX.XXX.833-66	15	15	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específicos	Total
Piracuruca	DIREITO	1190	NICOLE KRICIA BATISTA E SILVA	XXX.XXX.583-30	16	14	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específicos	Total
Piripiri	DIREITO	0166	PAULO VICTOR DE SOUSA LOPES	XXX.XXX.493-98	18	22	40
Piripiri	DIREITO	0305	FRANCISCO DARLY RODRIGUES FARIAS	XXX.XXX.843-93	19	19	38
Piripiri	DIREITO	0817	CHRISTYAN RAFAEL DA SILVA MELO	XXX.XXX.053-67	19	18	37
Piripiri	DIREITO	0052	KARINY FERREIRA SARAIVA	XXX.XXX.013-00	17	18	35
Piripiri	DIREITO	0161	SOFIA LARA ALVES CUNHA	XXX.XXX.003-79	18	17	35
Piripiri	DIREITO	1027	MARIA JÚLIA ALVES MAGALHÃES	XXX.XXX.973-79	19	15	34
Piripiri	DIREITO	0783	NICOLE CRUZ GRAY CARTER	XXX.XXX.663-09	13	18	31
Piripiri	DIREITO	0534	KAIO HENRY RABELO MENESES E SILVA	XXX.XXX.883-62	13	18	31

Piripiri	DIREITO	059 0	KAILANE SANTOS COSTA	XXX.XXX.773- 10	14	17	31
Piripiri	DIREITO	039 3	DÉRECK SOUSA ARAGÃO	XXX.XXX.453- 30	15	16	31
Piripiri	DIREITO	001 6	ANA ALINE LIMA SILVA	XXX.XXX.363- 52	13	17	30
L o c a l Estágio	Área	I n s c.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Ribeiro Gonçalves	DIREITO	093 0	RAYANA ANTONACI FONSECA CORREIA	XXX.XXX.163- 37	15	20	35
L o c a l Estágio	Área	I n s c.	Nome	CPF	C Gerai s	C Específic os	Tot al
Teresina	ADMINISTRAÇÃO	092 3	JEFFETER WEYNE VERISSIMO E SILVA	XXX.XXX.653- 88	11	19	30
Teresina	ARQUITETURA	053 1	WELLITON BEZERRA PEREIRA FILHO	XXX.XXX.273- 86	21	21	42
Teresina	ARQUITETURA	114 0	PAULO HENRIQUE GONÇALVES ALVES PEREIRA	XXX.XXX.663- 10	19	20	39
Teresina	ARQUITETURA	021 2	JOÃO ANTONIO FEITOSA E SILVA	XXX.XXX.113- 59	21	16	37
Teresina	ARQUITETURA	035 6	MARIA EUNICE BARBOSA BANDEIRA	XXX.XXX.133- 63	18	16	34
Teresina	ARQUITETURA	019 6	ROBERTA MOTA SOUZA	XXX.XXX.773- 74	13	19	32
Teresina	ARQUITETURA	038 2	KAILANE PINHEIRO BARROS DA SILVA	XXX.XXX.363- 06	13	18	31
Teresina	ARQUITETURA	121 8	JUAN CARLOS BARBOSA DE SOUSA	XXX.XXX.843- 70	15	16	31
Teresina	ARQUITETURA	094 3	BEATRIZ GUEDES FARIAS DE CARVALHO	XXX.XXX.403- 48	11	19	30
Teresina	ARQUITETURA	039 7	ANA LUIZA DE CASTRO SILVA	XXX.XXX.343- 74	13	17	30
Teresina	ARQUITETURA	059 1	MARIA EDUARDA MENEZES SANTOS SILVA	XXX.XXX.133- 02	14	16	30
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	066 1	SAVIO RODRIGUES SALES	XXX.XXX.103- 95	14	19	33
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	033 5	GABRIEL OLIVEIRA CRISPIM	XXX.XXX.233- 81	14	19	33
Teresina	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	125 6	PEDRO VICTOR LIMA DA CUNHA	XXX.XXX.393- 70	14	16	30
Teresina	C O M U N I C A Ç Ã O SOCIAL -	026 7	LUANA MOURA SOARES DE MACÊDO	XXX.XXX.713- 80	20	18	38
Teresina	C O M U N I C A Ç Ã O SOCIAL -	002 5	LAISA MARIA DE MOURA MENDES	XXX.XXX.423- 08	12	21	33
Teresina	C O M U N I C A Ç Ã O SOCIAL -	113 4	ALANA LIRA PEREIRA DE SOUSA	XXX.XXX.153- 40	13	17	30
Teresina	DIREITO	094 8	LUCAS RODRIGUES SANTOS	XXX.XXX.183- 82	20	22	42
Teresina	DIREITO	022 5	MARIANA D'ALBUQUERQUE AVELINO DE CASTRO	XXX.XXX.423- 01	20	21	41
Teresina	DIREITO	025 9	KALYNA BARROS DE CARVALHO	XXX.XXX.873- 02	21	19	40
Teresina	DIREITO	044 1	THIAGO RANGEL ALMEIDA SANTOS	XXX.XXX.443- 66	21	18	39
Teresina	DIREITO	097 4	MARCOS PAULO MARINHO SANTOS	XXX.XXX.223- 77	17	21	38

Teresina	DIREITO	123 7	ANDRÉ SORIANO ALVARES ROCHA	XXX.XXX.893-40	18	20	38
Teresina	DIREITO	055 1	SARAH RAQUEL DE SAMPAIO BARBOSA	XXX.XXX.173-50	20	18	38
Teresina	DIREITO	066 3	ISABELA VITÓRIA SILVA PACHÊCO	XXX.XXX.433-05	20	18	38
Teresina	DIREITO	049 1	GUSTAVO MUNIZ BARROS ROSAL BENVINDO	XXX.XXX.213-78	17	20	37
Teresina	DIREITO	130 9	MARCUS VINICIUS FERREIRA LEAL	XXX.XXX.243-30	17	20	37
Teresina	DIREITO	057 7	MILENA DA MOTA COSTA	XXX.XXX.523-43	18	19	37
Teresina	DIREITO	096 4	GUILHERME SILVA DOS SANTOS	XXX.XXX.853-96	19	18	37
Teresina	DIREITO	054 0	CARLOS EDUARDO TOMAZ COELHO RODRIGUES	XXX.XXX.943-02	19	18	37
Teresina	DIREITO	101 3	ANA BEATRIZ DE SOUSA LUSTOSA	XXX.XXX.543-36	21	16	37
Teresina	DIREITO	113 9	BRIGIDA MARIA COELHO CARVALHO	XXX.XXX.313-19	21	16	37
Teresina	DIREITO	128 3	DEBORAH LUYZE FRANCO NUNES	XXX.XXX.623-90	21	16	37
Teresina	DIREITO	102 3	ALLANA MARIA FORTUNA ARAUJO	XXX.XXX.303-88	18	18	36
Teresina	DIREITO	003 6	VICTOR GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA	XXX.XXX.873-00	18	18	36
Teresina	DIREITO	015 0	VICTOR GABRIEL FERREIRA GALDINO	XXX.XXX.263-59	19	17	36
Teresina	DIREITO	021 8	JOSÉ HENRIQUE PACHÊCO TEIXEIRA	XXX.XXX.513-02	19	17	36
Teresina	DIREITO	004 8	YASMIM NERY MOURA	XXX.XXX.393-77	19	17	36
Teresina	DIREITO	101 2	MARIA FERNANDA SOUSA MOURA	XXX.XXX.163-06	19	17	36
Teresina	DIREITO	026 0	HELCOYO DOS ANJOS LEITÃO FILHO	XXX.XXX.343-47	15	20	35
Teresina	DIREITO	021 6	EDUARDA MOURA MAGALHÃES	XXX.XXX.333-55	17	18	35
Teresina	DIREITO	071 6	SAMUEL TEIXEIRA DE MELO	XXX.XXX.133-83	17	18	35
Teresina	DIREITO	128 9	MARYA DE JESUS MEDEIROS CAVALCANTE	XXX.XXX.323-43	18	17	35
Teresina	DIREITO	014 3	HUMBERTO KAUÃ CARRIAS NUNES	XXX.XXX.923-45	18	17	35
Teresina	DIREITO	137 5	HERÁCLITO LIMA DO VALLE	XXX.XXX.743-92	18	17	35
Teresina	DIREITO	032 3	MATHEUS DONIZETE OSTERNI DA SILVA	XXX.XXX.613-94	18	17	35
Teresina	DIREITO	077 0	MAÍSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA	XXX.XXX.163-74	19	16	35
Teresina	DIREITO	110 2	JOSNAYRA MARIA OLIVEIRA DE PAULA	XXX.XXX.783-18	20	15	35
Teresina	DIREITO	035 1	BRUNA MAURIZ DE GALIZA ROBATINI RAMOS	XXX.XXX.913-64	20	15	35
Teresina	DIREITO	035 3	LETÍCIA KELLY DO ESPÍRITO SANTO SOUSA	XXX.XXX.783-01	17	17	34
Teresina	DIREITO	116	IGOR GALVAO CHAVES	XXX.XXX.233-	17	17	34

		4		30			
Teresina	DIREITO	118 3	ANDRESSA DA SILVA SANTIAGO	XXX.XXX.083-86	17	17	34
Teresina	DIREITO	107 6	JOÃO VICTOR RODRIGUES DA SILVA	XXX.XXX.483-43	17	17	34
Teresina	DIREITO	048 2	EVA DE BRITO SANTOS	XXX.XXX.883-61	18	16	34
Teresina	DIREITO	006 4	LUANA DANIELE MARTINS PELIZALI	XXX.XXX.653-39	19	15	34
Teresina	DIREITO	041 2	ALICE AMÁBILE BORGES LIMA	XXX.XXX.063-54	20	14	34
Teresina	DIREITO	029 8	JORDANA PINHEIRO DE ARAÚJO	XXX.XXX.363-80	15	18	33
Teresina	DIREITO	066 9	VALDECI VIEIRA GOMES JÚNIOR	XXX.XXX.393-54	15	18	33
Teresina	DIREITO	136 0	LORRARA SOARES DO VALLE	XXX.XXX.633-39	15	18	33
Teresina	DIREITO	014 8	DIEGO ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.498-96	15	18	33
Teresina	DIREITO	038 9	DÉBORAH BEATRIZ NOGUEIRA DA SILVA	XXX.XXX.193-80	15	18	33
Teresina	DIREITO	024 3	MARIA EDUARDA ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.323-60	16	17	33
Teresina	DIREITO	124 4	LUCAS KELLERMAN NUNES DO NASCIMENTO	XXX.XXX.263-88	18	15	33
Teresina	DIREITO	123 2	NICOLAS BOLÍVAR SOUZA AGUIAR	XXX.XXX.323-16	18	15	33
Teresina	DIREITO	080 4	MAYRA VITORIA RIBEIRO DA SILVA CAVALCANTE	XXX.XXX.473-08	19	14	33
Teresina	DIREITO	018 2	ANA PAULA COSTA DA SILVA	XXX.XXX.673-65	14	18	32
Teresina	DIREITO	047 7	LEONORA DOS SANTOS LIMA	XXX.XXX.143-18	14	18	32
Teresina	DIREITO	119 8	ELLEN CRISTINE FÉLIX SOUSA	XXX.XXX.753-08	14	18	32
Teresina	DIREITO	104 9	JOÃO PEDRO RESENDE VIEIRA	XXX.XXX.783-46	15	17	32
Teresina	DIREITO	132 4	MARIA GABRIELLE PEREIRA SOARES	XXX.XXX.213-89	15	17	32
Teresina	DIREITO	112 1	CARLA SAYANE DA SILVA LIMA	XXX.XXX.793-22	16	16	32
Teresina	DIREITO	096 0	ROCHELY AZEVEDO DE FREITAS	XXX.XXX.923-99	16	16	32
Teresina	DIREITO	062 8	HELIAQUIM OLIVEIRA DE LIMA RÊGO	XXX.XXX.243-89	16	16	32
Teresina	DIREITO	068 2	ZAMYA COSTA ZEIDAM	XXX.XXX.053-49	16	16	32
Teresina	DIREITO	007 8	KHORINA MANUELLA RODRIGUES SOARES	XXX.XXX.693-99	16	16	32
Teresina	DIREITO	022 6	ISABELLA DIAS DE OLIVEIRA	XXX.XXX.913-66	17	15	32
Teresina	DIREITO	035 2	DANIELE MACIEL GOMES	XXX.XXX.423-69	17	15	32
Teresina	DIREITO	132 7	ALEXYA AQUINO DE SOUSA	XXX.XXX.523-06	18	14	32
Teresina	DIREITO	061 0	YCARO CAUÃ FRANÇA DA SILVA	XXX.XXX.473-05	13	18	31

Teresina	DIREITO	110 8	JUVENCIO JOSÉ DE SOUSA NETO	XXX.XXX.163- 61	14	17	31
Teresina	DIREITO	125 7	CÁSSIA MARIA SOUSA SILVA	XXX.XXX.103- 10	14	17	31
Teresina	DIREITO	015 2	DANILO ALBUQUERQUE DE MEDEIROS BRITO	XXX.XXX.513- 76	14	17	31
Teresina	DIREITO	046 5	VITÓRIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	XXX.XXX.373- 33	15	16	31
Teresina	DIREITO	086 0	JOYCE KELMA LIMA ALMEIDA	XXX.XXX.523- 69	15	16	31
Teresina	DIREITO	004 5	ISADORA CRISTINE DA SILVA ALVARENGA	XXX.XXX.553- 95	16	15	31
Teresina	DIREITO	083 0	ANA CAROLINA MELO DE PAIVA	XXX.XXX.493- 35	16	15	31
Teresina	DIREITO	123 5	DÂMARIS LOURDES TEIXEIRA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.653- 00	16	15	31
Teresina	DIREITO	006 6	ERIK GABRIEL SOARES DE SOUSA	XXX.XXX.853- 43	16	15	31
Teresina	DIREITO	037 5	EDUARDO RIBEIRO CARVALHO	XXX.XXX.203- 11	17	14	31
Teresina	DIREITO	102 8	LUCAS LIMA SOARES	XXX.XXX.533- 59	17	14	31
Teresina	DIREITO	079 2	PAULO ISAAC MORAIS PAIVA	XXX.XXX.063- 24	12	18	30
Teresina	DIREITO	046 0	GABRIEL COSTA VAZ	XXX.XXX.983- 13	13	17	30
Teresina	DIREITO	124 7	DANILO AGUIAR QUADROS GRAMOSA	XXX.XXX.643- 43	13	17	30
Teresina	DIREITO	052 1	LETÍCIA KELLY UCHÔA FREITAS BARRADAS	XXX.XXX.863- 25	14	16	30
Teresina	DIREITO	138 5	LUIZ FERNANDO RODRIGUES CASTELO BRANCO	XXX.XXX.503- 84	14	16	30
Teresina	DIREITO	079 5	NATÁLIA REIS DA COSTA FRAZÃO	XXX.XXX.913- 62	14	16	30
Teresina	DIREITO	070 0	AMANDA DE ALENCAR SILVA	XXX.XXX.743- 66	15	15	30
Teresina	DIREITO	017 6	FRANCISCA TARCIA SILVA LIMA	XXX.XXX.003- 39	16	14	30
Teresina	DIREITO	099 1	GUILHERME MATIAS NOBRE	XXX.XXX.753- 20	16	14	30
Teresina	DIREITO	071 5	CRISTINE VIEIRA CASTELO BRANCO	XXX.XXX.573- 62	17	13	30
Teresina	DIREITO	060 7	SOFIA COSTA RIBEIRO	XXX.XXX.163- 22	17	13	30
Teresina	DIREITO	134 3	HELENA DE SOUSA BRITO	XXX.XXX.313- 99	18	12	30
Teresina	PEDAGOGIA	106 3	DAVI WILLIS SANTANA DE SOUSA	XXX.XXX.773- 03	14	18	32
Teresina	PEDAGOGIA	089 3	BÁRBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA	XXX.XXX.373- 85	15	17	32
Teresina	PEDAGOGIA	055 7	LUARDO EMANOEL DOS SANTOS MORAIS	XXX.XXX.553- 40	12	18	30
Teresina	PSICOLOGIA	093 2	DÉBORAH LUIZA BARROSO SANTIAGO	XXX.XXX.273- 32	18	21	39
Teresina	PSICOLOGIA	132 9	INGRIDI HANA DE OLIVEIRA IBIAPINA	XXX.XXX.583- 63	19	19	38
Teresina	PSICOLOGIA	065	LAURA GABRYELLE SILVA REIS	XXX.XXX.063-	18	19	37

		6		79			
Teresina	PSICOLOGIA	088 4	RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES	XXX.XXX.563- 54	15	21	36
Teresina	PSICOLOGIA	043 8	SAMMYA MARCELLY COSTA SARAIVA	XXX.XXX.693- 36	17	19	36
Teresina	PSICOLOGIA	090 3	MARIA RAQUEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS	XXX.XXX.223- 37	17	18	35
Teresina	PSICOLOGIA	093 5	AYLA SAMYA SOUSA SOBRINHO	XXX.XXX.553- 03	17	15	32
Teresina	PSICOLOGIA	138 2	ANA KARLA VIEIRA ARAÚJO	XXX.XXX.003- 60	14	17	31
Teresina	PSICOLOGIA	084 0	KARLA EMANUELLY ALVES POLICARPO	XXX.XXX.333- 45	16	15	31
Teresina	PSICOLOGIA	031 6	ANDRÉIA MACHADO DA SILVA	XXX.XXX.303- 32	13	17	30
Teresina	PSICOLOGIA	057 6	YASMIN VITÓRIA GADÊLHA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.023- 02	13	17	30
Teresina	PSICOLOGIA	092 1	MARIA CLARA SOARES BATISTA DA COSTA	XXX.XXX.733- 59	14	16	30
Teresina	PSICOLOGIA	092 5	LUISA LIMA PESSOA	XXX.XXX.753- 67	16	14	30
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	019 0	VITÓRIA KALINE SOUSA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.513- 56	16	25	41
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	028 3	LETÍCIA COSTA SILVA	XXX.XXX.793- 04	15	22	37
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	116 2	MARIA RICARDINA DE ALENCAR NETA	XXX.XXX.663- 56	12	23	35
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	058 1	ERLANE BENTO PONTES PEREIRA	XXX.XXX.223- 08	13	22	35
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	035 5	ENIZE CRISTINA PASSOS DE ALMEIDA E SOUSA	XXX.XXX.003- 81	15	20	35
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	120 3	KAMILLY DUARTE SOUSA	XXX.XXX.483- 73	15	19	34
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	025 6	AGNES DA COSTA LIMA	XXX.XXX.373- 99	12	20	32
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	017 3	MARIA LUIZA ALVES LIMA	XXX.XXX.833- 27	8	23	31
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	006 2	KALYNNE SOUZA FERNANDES DE MOURA	XXX.XXX.423- 56	9	22	31
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	056 3	CAIO DE MOURA PORTELA	XXX.XXX.753- 95	15	23	38
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	004 4	ÉBERT IAN SARAIVA LAURENTINO	XXX.XXX.323- 36	15	21	36
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	084 3	MARIANA OLIVEIRA ANDRADE	XXX.XXX.113- 08	16	19	35
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	099 6	FELIPE ALVES ANDRADE	XXX.XXX.143- 95	17	16	33
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	068 4	MATEUS DE SOUSA MOURA	XXX.XXX.353- 66	16	16	32
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	002 8	ANA BEATRIZ BRITO DE FARIAS	XXX.XXX.543- 51	12	19	31
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	109 8	RIAN GÁLATAS MACÊDO BRANDÃO	XXX.XXX.083- 19	11	19	30
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	040 5	DELPHINO LUCIANI DE PAULA ARAUJO FILHO	XXX.XXX.203- 08	12	18	30
Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	129 8	JOÃO GABRIEL PEREIRA NASCIMENTO FEITOSA DA SILVA	XXX.XXX.553- 24	15	15	30

Teresina	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0406	VITOR DE BRITO CARDOSO OLIVEIRA	XXX.XXX.463-02	17	13	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Valença do Piauí	DIREITO	0315	MATHEUS STANLEY SOUSA SANTOS	XXX.XXX.673-32	21	22	43
Valença do Piauí	DIREITO	0725	LEILA DE BRITO IZIDORIO ARAUJO	XXX.XXX.413-61	20	17	37

AUTODECLARADOS NEGROS

Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Altos	DIREITO	0771	GUTEMNIEL NILLO ALVES DE MACEDO VIEIRA ARAUJO	XXX.XXX.293-90	16	17	33
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Floriano	ADMINISTRAÇÃO	0302	LUCIELY FRANÇA FRANCO	XXX.XXX.263-24	14	17	31
Floriano	DIREITO	1315	GUILHERME GOMES BERNARDES	XXX.XXX.983-44	15	15	30
Floriano	DIREITO	0009	MÔNICA MELISSA PEREIRA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.773-40	17	13	30
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Piripiri	DIREITO	0166	PAULO VICTOR DE SOUSA LOPES	XXX.XXX.493-98	18	22	40
Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C Gerais	C Específicos	Total
Teresina	ARQUITETURA	0382	KAILANE PINHEIRO BARROS DA SILVA	XXX.XXX.363-06	13	18	31
Teresina	DIREITO	0441	THIAGO RANGEL ALMEIDA SANTOS	XXX.XXX.443-66	21	18	39
Teresina	DIREITO	1023	ALLANA MARIA FORTUNA ARAUJO	XXX.XXX.303-88	18	18	36
Teresina	DIREITO	0323	MATHEUS DONIZETE OSTERNI DA SILVA	XXX.XXX.613-94	18	17	35
Teresina	DIREITO	0482	EVA DE BRITO SANTOS	XXX.XXX.883-61	18	16	34
Teresina	DIREITO	0298	JORDANA PINHEIRO DE ARAÚJO	XXX.XXX.363-80	15	18	33
Teresina	DIREITO	0148	DIEGO ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.498-96	15	18	33
Teresina	DIREITO	0389	DÉBORAH BEATRIZ NOGUEIRA DA SILVA	XXX.XXX.193-80	15	18	33
Teresina	DIREITO	0477	LEONORA DOS SANTOS LIMA	XXX.XXX.143-18	14	18	32
Teresina	DIREITO	1049	JOÃO PEDRO RESENDE VIEIRA	XXX.XXX.783-46	15	17	32
Teresina	DIREITO	0352	DANIELE MACIEL GOMES	XXX.XXX.423-69	17	15	32
Teresina	DIREITO	1108	JUVENCIO JOSÉ DE SOUSA NETO	XXX.XXX.163-61	14	17	31
Teresina	DIREITO	0465	VITÓRIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	XXX.XXX.373-33	15	16	31
Teresina	PSICOLOGIA	093	DÉBORAH LUIZA BARROSO SANTIAGO	XXX.XXX.273-	18	21	39

		2		32			
Teresina	PSICOLOGIA	088 4	RITA DE CÁSSIA DA SILVA ALVES	XXX.XXX.563-54	15	21	36
Teresina	SERVIÇO SOCIAL	035 5	ENIZE CRISTINA PASSOS DE ALMEIDA E SOUSA	XXX.XXX.003-81	15	20	35
Teresina	T E C N O L O G I A D A I N F O R M A Ç Ã O	002 8	ANA BEATRIZ BRITO DE FARIAS	XXX.XXX.543-51	12	19	31
Teresina	T E C N O L O G I A D A I N F O R M A Ç Ã O	109 8	RIAN GÁLATAS MACÊDO BRANDÃO	XXX.XXX.083-19	11	19	30

PcD

Local Estágio	Área	Insc.	Nome	CPF	C. Gerais	C. Específicos	Total
Teresina	DIREITO	0860	JOYCE KELMA LIMA ALMEIDA	XXX.XXX.523-69	15	16	31

1.2 Os candidatos aprovados devem aguardar a convocação conforme necessidade do Ministério Público do Estado do Piauí.

1.3. As nomeações serão feitas por meio de Portaria PGJ/PI no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina - PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ PI Nº 118/2024

Oferece 01 (uma) vaga de estágio de graduação e 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação, ambas na área de **Direito**, inicialmente na modalidade **100% teletrabalho**, para a **Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI**, e estabelece os **critérios para a convocação dos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação**, realizado em **2023**, e no **13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação**, realizado em **2024**, ambos promovidos pelo **Ministério Público do Estado do Piauí**.

CONSIDERANDO que o **V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023 e o **13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2024, previram a reserva de vagas para a **Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na **Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na **Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados que ainda não foram convocados, ou que solicitaram a colocação no final da fila, no **V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2023, e no **13º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**, realizado em 2024, o oferecimento de vagas de estágio para os interessados em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio de graduação e 01 (uma) vaga de estágio de pós-graduação, ambas na área de **Direito**, para a **Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI**;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para a vaga de estagiário oferecida na **Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio -PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único **via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br)**, dirigido à Seção de Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **04 de dezembro de 2024**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A convocação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único. O Estágio será na modalidade 100% remota.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 17 de dezembro de 2024**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4507/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea

"f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0248.0044551/2024-69,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nos autos do Processo nº 0800695-41.2023.8.18.0032 (SIMP nº 004926-361/2024), em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, em razão da arguição de suspeição do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4510/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 19.21.0250.0043709/2024-75,

R E S O L V E

EXONERAR o (a) servidor (a) **RAYSSA FERNANDES LIMA**, matrícula 15629, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, **a partir de 30 de novembro de 2024, observando como o último dia de exercício no cargo a data de 29 de novembro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4511/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 19.21.0319.0044564/2024-11,

R E S O L V E

EXONERAR o (a) servidor (a) **BIANKA CARVALHO MACHADO**, matrícula 20109, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Miguel Alves, **a partir de 1º de dezembro de 2024, observando como o último dia de exercício no cargo a data de 30 de novembro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4513/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0343.0044283/2024-60,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**, titular da 54ª Promotoria de Justiça de Teresina, 02 (dois) dias de licença compensatória para serem fruídos nos dias 07 e 08 de janeiro de 2025, referentes aos plantões ministeriais realizados em 15 e 19 de outubro de 2023, conforme Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 01 (um) dia de licença compensatória, referente ao plantão ministerial realizado em 19 de outubro de 2023, para serem fruídos em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4515/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0157.0044340/2024-50,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, 04 (quatro) dias de licença compensatória para serem fruídos no período de 02 a 05 de dezembro de 2024, referentes aos plantões ministeriais realizados em 09, 10 e 16 de janeiro de 2021, conforme Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 1/2 (meio) dia de licença compensatória, referente ao plantão ministerial realizado em 16 de janeiro de 2021, a ser anotado no prontuário e somado posteriormente a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4516/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o despacho contido no Processo SEI nº 19.21.0013.0044681/2024-84,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula nº 254, Analista Ministerial, para exercer, sem prejuízo de suas funções e **sem ônus** para o MPPI, as atribuições atinentes ao cargo comissionado de Assessor para Pareceres em Processos Licitatórios (Assessor Técnico V - CC07), junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em substituição ao servidor Pedro Henrique Gomes do Nascimento, matrícula nº 228, no **período de 02 a 11 de dezembro de 2024 e de 07 a 16 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4520/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0124.0044740/2024-27,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nos autos da Ação Penal de nº 0000794-16.2020.8.18.0140, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão da arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4521/2024

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0319.0044173/2024-92,

R E S O L V E

RELOTAR o (a) servidor (a) **SARAH GABRIELA BARBOSA SALES**, matrícula nº 20240, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), da Promotoria de Justiça de Marcos Parente para a Promotoria de Miguel Alves, **a partir de 02 de dezembro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4522/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUIÁ CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 02 a 06 de dezembro de 2024, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4523/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0737.0044775/2024-72,

R E S O L V E

CONCEDER, em 28 de novembro de 2024, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, conforme cópia do atestado médico anexo, de acordo com o inciso I do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ/PI nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 28/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4524/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0171.0044781/2024-58,

R E S O L V E

CONCEDER, de 27 de novembro a 10 de dezembro de 2024, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, conforme cópia do atestado médico anexo, de acordo com o inciso I do art. 103 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 c/c Ato PGJ/PI nº 526/2015.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 27/11/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4525/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO**, titular da 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, de 27 de novembro a 10 de dezembro de 2024, com efeitos retroativos, em razão da licença para tratamento de saúde da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4526/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0027739/2024-36,

R E S O L V E

CONVOCAR os candidatos aprovados no **13º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, realizado em 2024, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 26/2024 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PIRIPIRI - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
KARINY FERREIRA SARAIVA	4ª

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4527/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0053.0044726/2024-15,

R E S O L V E

DISPENSAR das atividades funcionais o Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no período de 03 a 06 de dezembro de 2024, para participar do **7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste** na cidade de João Pessoa/PB, cabendo ao membro, nos autos do processo judicial, requerer remarcação ou adiamento de eventuais audiências marcadas no período, à semelhança do que consta na Recomendação nº 05/2017 da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4528/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0018.0044864/2024-15,

R E S O L V E

DISPENSAR das atividades funcionais os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que participarem do **7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste**, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 04 a 06 de dezembro de 2024, cabendo ao membro, nos autos do processo judicial, requerer remarcação ou adiamento de eventuais audiências marcadas no período, à semelhança do que consta na Recomendação nº 05/2017 da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

Procedimento administrativo SIMP nº 000197-081/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado em 21/07

/2023 com o objetivo de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Currais

/PI (vide Portaria nº 68/2023 ao ID. nº 56448242).

Como diligência inicial, foi expedido o Ofício circular nº 02/2023-MPE

/GAB2PJ dirigido às emissoras de rádio e aos portais eletrônicos de notícia de Currais solicitando a veiculação de spot e banner educativos, respectivamente, confeccionados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (Caoma/MPPI).

Ademais, confeccionou-se as recomendações ministeriais nº 15/2023, nº 16/2023, nº 17/2023, nº 18/2023, nº 19/2023 e nº 20/2023 ao município de Currais, Secretaria de Meio Ambiente Municipal, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, aos residentes de Currais/PI, ao Comandante do Grupamento de Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil.

Os expedientes supracitados foram devidamente publicados em Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo sido remetidas cópias ao E. CSMP e ao Caoma.

Em resposta, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestou as seguintes informações/documentos em 17/11/2023

(ID. nº 57523793),

ipsis litteris:

Quanto ao início da execução de Plano de Atuação Emergencial com apresentação de informações acerca das atividades a serem desenvolvidas, dos recursos financeiros e humanos e da infraestrutura a serem utilizados relativamente às atividades fiscalizatórias no combate ao uso irregular do fogo, destaca-se que o município possui Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Queimadas (doc. 1), o qual objetiva, dentre outras finalidades, estabelecer

medidas de combate, orientar a população local sobre os riscos das queimadas e determinar os métodos de combate aos focos de incêndio;

Além disso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realiza corriqueiramente fiscalização das fontes de poluição atmosférica no município (doc. 2), registrando os principais pontos de incidência e estabelecendo uma rede de monitoramento. De outro modo, por meio de palestras e rodas de conversas, o município elabora campanhas educativas de combate à poluição atmosférica e mudanças climáticas (doc. 3), com intuito de destacar e conscientizar a população a despeito dos riscos que as queimadas podem gerar;

Referentemente à suspensão temporária, no prazo de 05 (cinco) dias, de emissão de Autorização de Queima Controlada nas áreas urbana e rural, cumpre destacar que a conforme art. 14, I, do Decreto Federal nº 2.661

/1998 o Município de Currais não emite autorizações referentes a esta atividade. Isso porque o procedimento de Queima Controlada depende de autorização obtida junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR, conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 15.513

/2014, isto é, trata-se de competência ESTADUAL;

Porquanto haja exigência para apresentação de projeto de lei pela queima irregular de lixo, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), destaca-se que a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Currais - PI veda claramente a queima de resíduos sólidos e de outras naturezas ao ar livre na região (art. 114 da Lei nº 017

/2021). Além disso, no dia 13 de outubro de 2023, o Poder Executivo enviou à Câmara Municipal de Currais Projeto de Lei referente à Política de Combate às Mudanças Climáticas em âmbito municipal. Além disso, o

projeto de lei foi avaliado, votado e aprovado no dia 13 de novembro de 2023, seguindo para publicação em diário oficial (doc. 4);

Ademais, consoante as exigências atinentes à aplicação de sanções referentes a utilização de fogo em práticas agrícolas na zona rural, uma vez que o responsável não disponha de Autorização de Queimada Controlada ou não observe suas condições, destaca-se que o município, em consonância com a política florestal do Estado do Piauí (art. 3º, V, da Lei nº 5.178/2000), passará, apesar de ser competência originária do Estado (art. 8º, XIV, da LC nº 140/2011), a exercer fiscalizações tanto em áreas públicas quanto privadas, com a finalidade de sanar as queimadas irregulares e concretizar suplementarmente a atuação do Estado do Piauí;

Por conseguinte, no que se refere à campanha publicitária em mídia local com ênfase para as zonas de risco, com a finalidade de demonstrar as consequências atinentes ao uso do fogo sem a prévia autorização, ressalta-se que o município já realiza a divulgação de material publicitário educativo por meio de campanha de mídia digital (doc. 5) com o intuito de demonstrar a importância do meio ambiente local. Contudo, destaca-se que o município passará a realizar semanalmente, por meio de suas mídias digitais, a divulgação da necessidade de prévia obtenção de Autorização de Queima Controlada e as consequências decorrentes de seu descumprimento;

Reativamente à mobilização de Sindicatos e Associações Rurais de Bairros, além de igrejas e entidades civis, para que divulguem a proibição quanto às queimadas irregulares, cumpre destacar que o município buscará estabelecer laços com tais entidades, a fim de as finalidades ambientais. No entanto, ressalta-se que esta municipalidade realiza continuamente ações de combate à degradação ambiental que envolvem a sociedade de forma global, assim, passará a direcionar essas atividades à temática exigida, incluindo o âmbito escolar (já há projetos e ações que envolvem as escolas municipais quanto ao desenvolvimento das ações ambientais);

No que se refere à mobilização do Conselho Municipal de Meio Ambiente para a apresentação e adoção das medidas destacadas, o referido conselho reunir-se-á com os seus membros para discussão e elaboração de estratégias que possam dirimir a incidência das queimadas irregulares no dia 21 de novembro de 2023. Ainda assim, destaca-se que as ações ambientais em curso (sob a competência deste município) serão direcionadas com maior atenção aos modos de prevenção dos incêndios irregulares;

Na oportunidade, o Município anexou junto à manifestação cópia dos documentos comprobatórios de suas alegações, incluindo disponibilização em Diário Oficial do Decreto nº 24/2023 (Instituiu o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas), Portaria de Nomeação de Fiscal Ambiental (nº 167/2023) e registros fotográficos de palestras realizadas.

Por meio do OFÍCIO Nº 119/AJD/19ºBPM/2023 o 19º Batalhão de Polícia Militar (BPM) informou que não encontrou e nem constatou, tampouco recebeu denúncias em relação ao tipo de ilícito apurado, todavia, intensificará o patrulhamento rural, no sentido de coibir qualquer tipo de ilícito dessa natureza (ID. nº 57672436).

A Procuradoria do Município de Currais apresenta manifestação em 09/05

/2024, em resposta ao ofício nº 142/2024, dando conta da intensificação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como da realização de campanhas de conscientização e educação ambiental junto à comunidade com o fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndios florestais. Juntou cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Ofício nº 005/2024, SEI 00130.002101

/2024-1, para a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, solicitando um treinamento para formação de Brigada Voluntária de Combate a Incêndio e Queimadas no Município;

Ata de Sessão Extraordinária de reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), de 21/11/2023; e

Lei nº 17/2021, dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Currais-PI, disponibilizada em Diário Oficial;

Informações prestadas pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ao ID. nº 59677426, dando conta da intensificação da divulgação das proibições legais relativas às queimadas.

Já em resposta ao ofício nº 1434/2024 e nº 1665/2024, a Procuradoria- Geral do município de Currais/PI anexa ofício datado de 22/10/24, solicitando equipe de treinamento de incêndios da SEMARH, momento que o ente público informa aguardar retorno do sobredito órgão, estando em processo de inclusão no projeto LOA/2025 dotação orçamentária para criação e aparelhamento da brigada municipal.

Despacho proferido ao ID. nº 60877161 determinando a realização de pesquisas em meios/fontes abertas, notadamente, sites de grande circulação, relativamente às matérias jornalísticas com dados estatísticos veiculadas sobre as queimadas e incêndios no Estado do Piauí nos últimos dois (dois) anos, para aferir a situação do município de Currais.

Consta do ID. nº 60877363 a juntada aos autos do resultado obtido após as buscas realizadas na forma determinada.

Relatado o necessário. Passo a decidir.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Na hipótese dos autos, a partir das diligências adotadas pelo Ministério Público verificou-se que o Município não se omitiu em relação à situação da possível utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de Currais /PI.

O Município vem adotando medidas tanto em caráter emergencial quanto de planejamento com continuação do diálogo para a prevenção de incêndios futuros, visando ampliar sua capacidade de resposta com planejamento de ações integradas com diversos entes e Órgãos.

Medidas de cunho legislativo também foram adotadas.

É preciso evidenciar os desafios dos gestores locais de várias cidades do país e cobrar ações que levem em consideração as especificidades territoriais.

SSeegg ddee

undo divulgado pela mídia (ID. nº 60877363), o Instituto Nacional Pesquisas Espaciais (Inpe) detectou que no Piauí foram registrados 1.489 focos em agosto deste ano. Em setembro, até esta quinta-feira (26), foram 2922 focos.

Todavia, segundo também veiculado pela imprensa, dados relacionados aos incêndios florestais, no período de 01 de janeiro até 30 de setembro nos anos de 2023 e 2024, no Estado do Piauí, em diferentes plataformas, CENSIPAM, BD Queimadas e Portal Brasil +, mostram que houve reduções importantes nos incêndios florestais observados comparados com 2023.

Na plataforma BD Queimadas do INPE no recorte de 01 de janeiro até 30 de setembro de 2023 foram registrados 7.246 enquanto no mesmo recorte para o ano de 2024 foram registrados 6.071, correspondendo uma redução de 16% nos focos detectados.

De acordo com dados do CENSIPAM o mês de agosto de 2024 houve uma redução de 10% se comparado a agosto de 2023. Na mesma plataforma setembro de 2024 observou-se uma redução de 38% se comparado ao mesmo mês em 2023.

Já os dados do Portal Brasil Mais, agosto de 2024 observou-se uma redução de 47% de área queimada em comparação ao mesmo mês no ano de 2023 enquanto setembro de 2024 observou-se uma redução de 41% se comparado a setembro de 2023.

Lembra-se, ainda, que o município de Currais não figura dentre as cidades piauienses com maiores focos de incêndio registrados nos últimos anos (2023 e 2024).

O Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, com apoio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, além da Defesa Civil, vem mapeando as regiões com maiores temperaturas e menores taxas de umidade relativa do ar, reforçando as missões de combate ao fogo em grande parte do Estado.

A Semarh/PI disponibilizou um canal de atendimento para casos de incêndios florestais descontrolados e fogo criminoso. Em caso de denúncias, o canal disponibilizado pela secretaria é: (86) 9 9421- 6693.

Nessa perspectiva, fato é que o Município não se mantém inerte e vem adotando as medidas necessárias ao combate e prevenção de queimadas e incêndios florestais no âmbito de sua competência.

Destarte, entendo alcançado satisfatoriamente o objetivo do procedimento, faltando justa causa para a manutenção deste.

Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolutividade.**

Publique-se em DOEMP garantindo-se ampla divulgação da decisão.

Dê-se ciência ao município de Currais-PI, mediante a remessa de cópia desta decisão.

Cientifique-se, via SEI, ao CSMP e ao Caoma/MPPI, sobre a presente decisão.

Por fim, com as certificações de praxe, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente.*

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/01c0c7b9658afe0f84135fc57e4b6aaa> Assinado Eletronicamente por: Mariana Perdigão Coutinho Gelio às 25/11/2024 13:52:14

Doc: 6964715, Página: 7

Procedimento Preparatório nº 15/2024 SIMP nº 000620-434/2024

PORTARIA Nº 86/2024

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 127, elevou o

Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, atribuindo-lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, apregoa que a

administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a legalidade é um princípio do Direito

Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, caput, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 46/2024 instaurada para apurar

possíveis irregularidades na realização da licitação para o fornecimento de combustíveis em geral, destinados às demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus/PI;

CONSIDERANDO que a fraude à licitação configura prática de ato de

improbidade administrativa (doloso) por parte do Chefe do Poder Executivo municipal e de todos os demais agentes públicos e particulares que eventualmente tenham concorrido ou se beneficiado com este ato.

RESOLVE:

Converver a Notícia de Fato nº 46/2024 em **Procedimento Preparatório de uérito Civil Público (PPIC) nº 15/2024**, visando apurar e investigar

1

ilegalidade/fraude no Pregão nº 15/2024, da Prefeitura de Bom Jesus

/PI, com um valor estimado de R\$ 9.187.000,00 (nove milhões, cento e oitenta e sete mil reais), destinado a contratação de empresas para o fornecimento de combustíveis em geral para as demandas das Secretarias Municipais de Bom Jesus/PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, desde logo, determinando o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio e no ambiente virtual do gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI;

Providências de publicação em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOEMP), juntando-se aos autos o extrato de publicação;

Comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual (CSMP) e ao Centro de Apoio de Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (Cacop), mediante remessa de cópia digital da presente portaria;

Nomeia-se para fins de secretariamento do presente I.C.P., conforme distribuição automática, quaisquer dos técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das PJ's de Bom Jesus-PI.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

Inquérito civil público

SIMP nº 000433-434/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando apurar possíveis irregularidades na infraestrutura e manutenção da PI-392, trecho da Serra da Laranjeira, zona rural do município de Currais-PI (vide Portaria de ID. nº 33803538, datada de 21/09/2021).

O procedimento foi instaurado a partir do recebimento do pedido de ajuda acostado ao ID. Nº32689970, relativamente à estrada reconstruída-PI 392, em Currais-PI (que dá acesso a Uruçuí-PI, Bom Jesus-PI, subida da serra em laranjeiras, cerrado sul piauiense), pois, conforme relatado pelo noticiante, a aludida estrada, mesmo após refeita, apresentava diversos problemas que dificultam o tráfego, dentre outros.

De início esta Promotoria de Justiça adotou as seguintes diligências por meio do despacho ao ID. nº 32966337, *ipsis litteris*:

a) Com a cópia eletrônica integral dos autos, solicite-se à Controladoria Geral do Estado do Piauí, informações e documentações referentes as melhorias na PI-392, trecho da Serra da Laranjeira, anexando cópia integral do procedimento licitatório e do contrato administrativo;

b) Com a cópia eletrônica integral dos autos, solicite-se ao Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí, Estudo Técnico/Vistoria na PI-392, trecho da Serra da Laranjeira, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades, notadamente, acerca de ausência de sistema drenagem, acostamento, sinalização, grades/barreiras de proteção e manutenção da via;

c) Com a cópia eletrônica integral dos autos, solicite-se ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí, informações acerca de plano para recuperação e manutenção da PI-392, trecho da Serra da Laranjeira;

No ID. nº 33753433 a Controladoria Geral do Estado informou que a competência para gestão das informações pretendidas seria do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi).

Em resposta à solicitação ministerial, foi apresentado estudo técnico/vistoria elaborado pelo DER/PI, apontando que as grandes áreas desmatadas para o plantio de soja na região, transformam o leito da rodovia em tela em um canal de escoamento de água, concluindo que não se tem condições de projetar e construir uma nova estrada no referido local, mas que já havia um projeto que determina o novo traçado (ID. nº 3879482).

Por sua vez, o Idepi esclareceu que as obras de recuperação em tela seria de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Transportes - Setrans/PI, com projeto em andamento (ID. nº 33304247).

Foi solicitada à Secretaria de Estado dos Transportes - Setrans/PI, a cópia integral do convênio firmado entre o Governo do Estado do Piauí, por meio desta secretaria, com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, através da Caixa Econômica Federal, com finalidade de implantar novo traçado da rodovia PI-392, trecho Serra das Laranjeiras (Currais/Entroncamento Rodovia PI-397 -Transcerrado), com resposta juntada ao ID. nº 53400362.

A Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS-PI, prestou as seguintes informações em ID. nº 34348626:

"Que a obra em questão trata da implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-392, trecho Currais/Entroncamento Rodovia PI-397 (Transcerrados), com extensão total de 49,26 km, partindo o novo traçado do Povoado Poço (Solta), localizado no Km 30,00. Que para sua

execução existe um Convênio firmado entre o Governo do Estado, através da SETRANS/PI, e o Ministério do Desenvolvimento Regional- MDR, através da CEF."

Outrossim, solicitou-se a Caixa Econômica Federal, por superintendência no Estado do Piauí, informações acerca do prazo para análise do projeto, referente ao contrato de repasse nº902863/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e a Secretaria de Transportes do Estado do Piauí -SETRANS/PI, que tem como objeto a implantação e pavimentação asfáltica da rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o município de Currais/PI e o entroncamento da rodovia PI-397(transcerrado).

Em resposta à nova solicitação ministerial, a SETRANS-PI apresentou cópia do Contrato de Repasse nº 902863/2020/MDR/CAIXA (ID. 53400362), do bojo do qual infere-se, dentre outras disposições, informações acerca do objeto do contrato de repasse, sua descrição financeira e orçamentária, prazos, obrigações contratuais e cláusula de auditoria.

Realizada consulta na plataforma de Acompanhamento de Operações da CAIXA (<https://webp.caixa.gov.br/siurb/ao/pag/index.asp>) vê-se da documentação acostado ao ID. nº. 56057476/2, que o contrato nº: 01071597-70, firmado com o objetivo de implementar a pavimentação asfáltica no novo traçado da via PI-392, com investimento total de R\$ 38.349.173,00, Repasse de R\$ 38.310.823,00, já teve liberado em favor do contratado (SETRANS-PI) o montante de R\$ 1.915.541,15.

Despacho proferido ao ID. nº 57472706 determinando:

a) Com cópias do presente despacho e das informações anexas ao ID. 56057476/2, solicite-se à Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS-PI, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o seguinte: I - cópia integral do procedimento licitatório, contrato administrativo e eventuais aditivos, firmado para execução das obras referentes as melhorias na PI-392, trecho da Serra da Laranjeira, zona rural de Currais-PI; II- informar o cronograma de execução do projeto e previsão para o início e término das obras do novo trecho;

b) Com cópias do presente despacho e das informações anexas ao ID. 56057476/2, solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, por sua superintendência no Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o seguinte: I - Informações sobre o efetivo acompanhamento da execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho a que se refere o Contrato de Repasse nº 902863/2020/MDR/CAIXA; II - Cópia de eventuais aditivos contratuais;

A Caixa Econômica Federal (CEF) no ID nº 58971450 e a Secretaria de Estado dos Transportes (Setrans-PI) nos IDs nº 59439623, nº 59442975, nº 59442979 e nº 59442983, apresentaram a documentação correspondente, a partir da qual infere-se:

I - A celebração do terceiro termo aditivo ao contrato nº 109/2022, prorrogando até 19/02/2025 o prazo para execução das obras de recuperação do trecho da Serra da Laranjeira;

II - A realização de medições nas obras (01/04/2024 e 01/05/2024 - conforme Relatórios de Acompanhamento de Engenharia - RAE), nas quais se verificou que as atividades e produtos apresentados correspondem ao planejado para esta fase e período;

Por fim, solicitou-se informações adicionais ao município de Currais/PI, por seu Prefeito, o qual manteve-se inerte, conforme atesta a SU/BJ no ID. nº60631429.

Vieram novamente os autos ao gabinete ministerial para análise e deliberação.

É, em síntese, o relatório. Passo à fundamentação.

O Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Lado outro, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria, para apurar "possíveis irregularidades", sem defini-las quais.

Feitas estas anotações preliminares, de uma análise minuciosa dos presentes autos, verifica-se, de pronto, que não existe justa causa para prosseguimento deste procedimento ou ajuizamento de ação civil pública, sendo o arquivamento, portanto, a medida que se impõe. Explica-se.

O procedimento foi instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na infraestrutura e manutenção da PI-392, trecho da Serra da Laranjeira, zona rural do município de Currais-PI, a qual apresentavam diversos problemas que dificultavam o tráfego.

A partir das diligências adotadas foi possível verificar que foi firmado o contrato de repasse nº902863/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e a Secretaria de Transportes do Estado do Piauí -SETRANS/PI, tendo por objeto a implantação e pavimentação asfáltica da rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o município de Currais/PI e o entroncamento da rodovia PI-397(transcerrado).

Foram apresentados os documentos comprobatórios correspondentes e Relatórios de Acompanhamento de Engenharia - RAE), nos quais se verificou que as atividades e produtos apresentados correspondem ao planejado para fase e período de execução.

Nessa perspectiva, fato é que o Estado não se manteve inerte e adotou as medidas necessárias à recuperando da via em destaque.

Assim, não há fundamentos neste momento para a proposição de medidas judiciais ou administrativas no âmbito das atribuições ministeriais.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

O arquivamento do feito, no entanto, não elide a efetiva atividade fiscalizatória pela Administração Pública a fim de assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devidos, nem impede a instauração de novo procedimento no âmbito ministerial caso surjam indícios palpáveis de ilegalidade (s).

Diante de todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por falta de justa causa para seu prosseguimento, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para regular apreciação.

Publique-se em DOEMP/PI.

Comunique-se desta decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos noticiantes, ao Csmg e ao Cacop.

No caso de ser certificado nos autos que os noticiantes não forneceram qualquer meio para contato (endereço, telefone e/ou e-mail), dou estes por cientificados mediante a publicação da decisão em DOEMP, na forma do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após a cientificação e a juntada de cópia da publicação no DOMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal do órgão/pessoa interessada, para controle finalístico da presente decisão.

Com o julgamento do E. CSMP/PI, com as devidas certificações nos autos, conclusos para ciência do membro.

Expedientes necessários pela Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Bom Jesus (SUPJBJ).

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente.*

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

2.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Notícia de Fato

SIMP n.º 000100-471/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de acompanhar o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal em face de **FABIO JUNIOR DE CARVALHO LEAL**, indiciado nos autos do processo n.º 0000016-81.2019.8.18.0075 pela prática do crime conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Determinada a notificação via Correios, restou inexitosa, conforme informado em ID 60497724. Em seguida, foram realizadas buscas no sistema de Busca Integrada de Dados (BID) do Ministério Público do Estado do Piauí pelo endereço atualizado do noticiado; entretanto, obtiveram-se os dados constantes nos autos.

Desse modo, determinou-se a publicação da notificação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí. Todavia, não houve manifestação do noticiado, como certificado em 60645072.

Inicialmente, verificou-se, em tese, o preenchimento dos critérios objetivos previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal para o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, razão pela qual este órgão ministerial pugnou pela suspensão do feito e informou ao juízo a designação de audiência entre o Ministério Público e o indiciado.

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI - CEP 64.700-000 Email: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br / Telefone: (89)2222-0190

Dos autos do procedimento judicial, constata-se que este *Parquet* requereu a sua suspensão por 90 (noventa) dias para o oferecimento de ANPP. Infrutífera a celebração, o Ministério Público do Estado do Piauí, por seu agente signatário, deixa de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal. Ademais, houve reiteração da denúncia já oferecida nos autos do processo n.º 0000016-81.2019.8.18.0075 e requerimento do prosseguimento do feito.

À vista disso, não persiste a situação que justifique a tomada de medidas por esta Promotoria neste procedimento extrajudicial, ocorrendo, portanto, a perda do objeto desta Notícia de Fato.

FORTE NO EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, realizando-se os procedimentos de praxe.

Deixo de notificar o investigado, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, em razão deste procedimento ter sido instaurado por dever de ofício.

Dê-se publicidade por intermédio do Diário Oficial do MPPI. CUMPRA-SE.

Simplício Mendes-PI, *datado e assinado digitalmente*.

Vinícius Nunes de Paula

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI - CEP 64.700-000 Email: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br / Telefone: (89)2222-0190

Notícia de Fato

SIMP n.º 000105-471/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de acompanhar o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal em face de **FRANCISCO DE ASSIS AMORIM**, investigado nos autos do processo n.º 0000996-96.2017.8.18.0075.

Os autos vieram ao gabinete desta Promotoria de Justiça para aguardar a realização de audiência extrajudicial de ANPP.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verificou-se, em tese, o preenchimento dos critérios objetivos previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal para o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, razão pela qual este órgão ministerial pugnou pela suspensão do feito e informou ao juízo a designação de audiência entre o Ministério Público e o investigado.

Ocorre que, em análise minuciosa dos autos, verificou-se que o acusado cometeu o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo de arma de fogo, previstos, respectivamente, nos arts. 14 e 15 da Lei 10.826/2003. Nesse sentido, apregoa o art. 28-A do CPP que:

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público

<>de 3

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI - CEP 64.700-000 Email: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br / Telefone: (89)2222-0190

poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (...).

Constata-se, portanto, que o crime carece do requisito objetivo, que apenas admite acordo de não persecução penal para delitos a que a lei comine pena mínima inferior a 4 anos.

Ressalte-se que, por analogia ao Entendimento 2 da Edição 96 da Jurisprudência em Teses do STJ, seria cabível ANPP aos delitos que preveem a pena de multa alternativamente à privativa de liberdade, ainda que o patamar mínimo desta seja igual ou superior a 4 anos, o que, todavia, não é o presente caso.

Observe-se que a pena mínima privativa de liberdade em abstrato, após a eventual ocorrência de concurso de delitos e de causas de aumento e de diminuição, é de quatro anos.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por

seu agente signatário, considerando que a infração penal foi praticada com grave ameaça, deixa de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal, ao passo que oferece denúncia nos autos do processo n.º 0000996-96.2017.8.18.0075.

À vista disso, não persiste situação que justifique a tomada de medidas por esta Promotoria neste procedimento extrajudicial, ocorrendo, portanto, a perda do objeto desta Notícia de Fato.

FORTE NO EXPOSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, realizando-se os procedimentos de praxe, sobretudo o cancelamento da audiência designada para o dia 11 de novembro de 2024.

de 3

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI - CEP 64.700-000 Email: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br / Telefone: (89)2222-0190

Nos termos do art. 12 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Dispensa-se a comunicação do investigado, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP n.º 174/2017, em razão deste procedimento ter sido instaurado por dever de ofício.

Cumpra-se.

Simplício Mendes-PI, *datado e assinado digitalmente*.

Vinícius Nunes de Paula

PROMOTOR DE JUSTIÇA

<>de 3 Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplício Mendes/PI - CEP 64.700-000 Email: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br / Telefone: (89)2222-0190

SIMP n.º 000107-471/2024

Autos de n.º 0800055-74.2021.8.18.0075

DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu agente

signatário, determina seja notificado **EDILSON RODRIGUES COSTA**, filho de Maria Isabel Campos Rodrigues, a manifestar interesse acerca da realização de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP nos autos do processo n.º 0800055-74.2021.8.18.0075, **no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação**, por meio do e-mail institucional: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br ou do telefone institucional: (86) 2222-0191 ou comparecendo à Sede das Promotorias de Justiça de Simplício Mendes/PI, localizada na Rua Sérgio Ferreira, s/n, Bairro Centro,

Simplicio Mendes/PI, CEP: 64.700-000.

Transcorrido o prazo sem manifestação do notificado, será o ato entendido como recusa em participar da audiência de proposta de ANPP, razão pela qual a peça acusatória pelo suposto crime praticado será oferecida, nos termos da lei.

Encaminhe-se ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicidade.

Simplicio Mendes-PI, *datado e assinado digitalmente*.

Vinicius Nunes de Paula

PROMOTOR DE JUSTIÇA

de 2

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, Simplicio Mendes/PI - CEP 64.700-000 Email: pj.simpliciomendes@mppi.mp.br / Telefone: (89)2222-0190

2.3. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 26/2024

EMENTA - Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e ao Diretor-Geral do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella - IDNTP que providenciem o saneamento das irregularidades encontradas no IDNTP.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Humanização (PNH) existe desde 2003 para efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública no Brasil incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários;

CONSIDERANDO que a humanização é a valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde, oportunizando maior autonomia, a ampliação da sua capacidade de transformar a realidade em que vivem, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina o Inquérito Civil Público Nº 18/2024 (SIMP 000034-027/2024), que objetiva apurar possíveis irregularidades nos processos de segurança contra incêndio no Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei nº 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I - motivação; II - formalidade e solenidade; III - celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV - publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V - máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI - garantia de acesso à justiça; VII - máxima utilidade e efetividade; VIII - caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; IX - caráter preventivo ou corretivo; X - resolutividade; XI - segurança jurídica; X - a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí realizou Vistoria Técnica de Fiscalização no Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella - IDNTP - no dia 21 de novembro de 2024, no qual ficaram constatadas algumas irregularidades no local;

CONSIDERANDO que entende-se por infração às normas dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, qualquer ato, fato, omissão ou situação de inobservância às disposições da Lei Nº 5.483/05, Decretos e Instruções Técnicas regulamentares, que comprometa o perfeito funcionamento ou operacionalização daqueles sistemas e medidas, provocando riscos à integridade e à vida da comunidade e à segurança do patrimônio público ou privado. (redação dada pela Lei Nº 6.950, de 20/01/2017, DOE Nº 15, de 20/01/2017);

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Saúde do Estado do Piauí** Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que venha a lhe substituir) e ao **Diretor-Geral do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella**, Sr. Jurandir Martins dos Santos Filho (e a pessoa que venha a lhe substituir), a fim de que providenciem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, o saneamento das irregularidades encontradas no Instituto de Doenças Tropicais Natan Portella, conforme elencadas abaixo.

- 1 - Edificação não possui o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros - ARCB;
- 2 - Deficiência na saída de emergência;
- 3 - Inexistência de sistema de iluminação de emergência;
- 4 - Inexistência de sistema de detecção de incêndio;
- 5 - Inexistência de sistema de alarme de incêndio;
- 6 - Inexistência de sistema de sinalização de emergência;
- 7 - Deficiência no sistema de extintores de incêndio;
- 8 - Sistema de hidrantes inoperante;
- 9 - Inexistência de brigada de incêndio;
- 11 - Armazenamento e utilização de GLP em desconformidade com a legislação.

Dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, em igual prazo, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

2.4. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 293/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 48/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 48/2024, com o escopo de apurar denúncia de não disponibilização de veículos para a realização de diligências/visitas externas pela UBS Vila da Confiança.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de não disponibilização de veículos para a realização de diligências/visitas externas pela UBS Vila da Confiança, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 22 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 292/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 50/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 50/2024, com o escopo de apurar denúncia de mau atendimento e excessiva demora para atendimento na UBS do Bairro Monte Castelo;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de mau atendimento e excessiva demora para atendimento na UBS do Bairro Monte Castelo, adotando, caso necessário, ao

final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
 3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
 6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
- Cumpra-se.

Teresina, 22 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 290/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 143/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada **Notícia de Fato nº 143/2024**, com escopo de apurar denúncia de sujeira e mau cheiro acumulados no Hospital de Urgência de Teresina - HUT.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de sujeira e mau cheiro acumulados no Hospital de Urgência de Teresina - HUT, com as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
 3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
 4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
 6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
- Cumpra-se.

Teresina, 21 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 294/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi encaminhado OFÍCIO Nº 463/2024-56ªPJ/MPPI com denúncia de óbito de paciente por suposta negligência médica e demora em atendimento à paciente no Hospital de Urgência de Teresina - HUT

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de óbito de paciente por suposta negligência médica e demora em atendimento à paciente no Hospital de Urgência de Teresina - HUT, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAUJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 27 de Novembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 299/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 145/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi encaminhada documentação para a 29ª Promotoria de Justiça infonando atrasos nos pagamentos à empresa distribuidora de armações e lentes para paciente da Rede Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de pagamentos atrasados para a empresa fornecedora de lentes para Rede Municipal de Saúde pela FMS, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAUJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de Novembro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 267/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 29ª PJ nº 33/2024

SIMP nº 000111-030/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o serviço de assistência à saúde como dever correlato ao direito constitucional à vida (art.5º, caput, da CRFB/1988) e ao primado da dignidade humana (art. 1º, III, da CRFB/1988) deve ser prestado com máxima eficiência (art. 37 da CRFB/1988) e a máxima efetividade possível (art. 5º, § 1º, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a Ação Ordinária nº 0850987-60.2024.8.18.0140, ajuizada em face da Fundação Municipal de Saúde, visando o fornecimento mensal de insumos necessários a pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 33/2024 (SIMP 000111-030/2024)**, a fim de acompanhar a Ação Ordinária nº 0850987-60.2024.8.18.0140, ajuizada em face da Fundação Municipal de Saúde, visando o fornecimento mensal de insumos necessários a uma pessoa com deficiência, e determinando desde logo:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sr.^a LIA ANDRADE PORTELA para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o Art. 4º, V, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Junte-se ao presente procedimento Comprovante de Protocolo atualizado do supramencionado processo e dos recursos interpostos em seu trâmite, no sistema processual, bem como os demais documentos relacionados à demanda.

Cumpra-se.

Teresina, 21 de novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

2.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Procedimento Administrativo - SIMP nº 000322-240/2020

Objeto: Aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de São Miguel do Tapuio-PI.

DECISÃO -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de São Miguel do Tapuio-PI.

Inicialmente este órgão ministerial determinou:

expedição de ofício às emissoras de rádio e aos portais eletrônicos de notícia locais solicitando a veiculação de *spot* e *banner* educativos, respectivamente, confeccionados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;

expedição de Recomendação ao Município de São Miguel do Tapuio-PI com o objetivo de:

apresentar e iniciar a execução, no prazo de 10 (dez) dias, de Plano de Atuação Emergencial para o período de 120 (cento e vinte) dias, que deverá conter necessariamente informações acerca das atividades a serem desenvolvidas, dos recursos financeiros e humanos e da infraestrutura a serem utilizados, bem como das estratégias a serem adotadas, devendo contemplar a fiscalização diária de terrenos particulares e baldios no município, a fim de identificar e autuar, nos termos de legislação local, os responsáveis pela realização de queima de lixo nesses imóveis, bem como os responsáveis pelo irregular uso do fogo em zonas rurais, sem dispor de autorização para queima controlada, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), com encaminhamento ao Ministério Público de relatório mensal das atividades fiscalizatórias;

suspender temporariamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a emissão de Autorização de Queima Controlada nas áreas urbana e rural do Município enquanto durar as "*condições meteorológicas desfavoráveis*" (art. 14, I, do Decreto Federal nº 2.661/98), caracterizadas pela baixa umidade relativa do ar e altas temperaturas;

encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, projeto de lei ordinária prevendo a aplicação de multas pecuniárias pela queima irregular de lixo, em qualquer circunstância, com base no art. 47, da Lei nº 12.305/2010, e utilização de fogo em práticas agrícolas na zona rural, caso o responsável não disponha de Autorização de Queima Controlada ou inobserve as suas condições, com fundamento no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), colacionando em anexo à Recomendação a minuta de projeto de lei elaborada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente;

iniciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de conduta vedada estabelecida no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, uma ampla campanha publicitária na mídia local - Televisão, Rádio e Jornais impressos -, com ênfase para as zonas de risco, objetivando divulgar a proibição do uso do fogo para queima de lixo na área urbana e para fins agrícolas sem a prévia obtenção de Autorização de Queima Controlada, nos termos acima mencionados, as penalidades pelo seu eventual descumprimento, e, especialmente, para orientar a população rural e urbana dos riscos da realização de queimadas neste ano, em especial no período assinalado, devendo, para tanto, no mesmo prazo, apresentar um Plano de Mídia, com o conteúdo da campanha, horários de veiculação, veículos utilizados e demais estratégias para a obtenção dos resultados ora recomendados;

mobilizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de conduta vedada estabelecida no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, os Sindicatos e as Associações Rurais e de Bairros, além de escolas, igrejas e demais entidades civis pertinentes, localizadas no município, especialmente nas zonas de

risco, para que divulgue a proibição adotada, bem como as penalidades pelo eventual descumprimento, e para orientar a população rural e urbana dos perigos da realização de queimadas;

mobilizar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, provocando reunião extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja apresentada, no âmbito desse colegiado, a Recomendação expedida, para fins de adoção de medidas para sua implementação, observando-se o período de conduta vedada estabelecida no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.

expedição de Recomendação ao Município de São Miguel do Tapuio-PI para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar as seguintes providências: I - criar, aparelhar e iniciar o funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município de São Miguel do Tapuio-PI, com o objetivo de atuar, complementar e subsidiariamente, de preferência na área rural, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas; II - assegurar aos brigadistas contratados (por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), ou admitidos (por voluntariado), equipamentos de proteção e de combate a incêndio e uniforme especial, em espécies e quantidades aprovadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, além de fornecer cursos de formação e reciclagem periódica ministrados

pela corporação estadual ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão; III - para fins de cumprimento das providências recomendadas no item I, incluir no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborado até Dezembro de 2020 para exercício do ano de 2021, do Município de São Miguel do Tapuio-PI, antes da apreciação dessa pelo Poder Legislativo Municipal, dotação orçamentária específica para a criação, o aparelhamento e o início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios; IV - caso a lei orçamentária referida no item III já tenha sido aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, solicitar à Câmara Municipal a abertura de Créditos Especiais com a finalidade de criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios, no exercício financeiro de 2021; V - na hipótese de impossibilidade, por qualquer motivo, da abertura dos Créditos Especiais mencionados no item IV, efetuar transposição de dotação originalmente prevista para despesas com publicidade e lazer, ante a inequívoca prioridade da criação, aparelhamento e início do funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios;

expedição de Recomendação ao Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de São Miguel do Tapuio-PI para que os seus associados se abstenham de utilizar fogo para prática de atividades de pecuária e agricultura extensiva e de subsistência, bem como para fins de limpeza ou recuperação de pasto no município, caso não disponham de autorização para queima controlada; e que, no prazo de 10 (dez) dias, reúna os associados para divulgar a proibição do uso do fogo, nos termos acima mencionados, as penalidades pelo seu eventual descumprimento, e, especialmente, para orientar sobre os riscos da realização de queimadas no período;

expedição de Recomendação aos residentes no Município de São Miguel do Tapuio-PI, em suas zonas urbana e rural, para que se abstenham de utilizar o fogo para a queima de resíduos sólidos (lixo) em seus terrenos particulares ou em terrenos baldios, devendo, para tanto, se utilizarem, exclusivamente, de técnicas de varredura, capina, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;

expedição de Recomendação ao Comandante do Grupamento de Polícia Militar do Município de São Miguel do Tapuio-PI, para que, durante os serviços de policiamento ostensivo realizados no perímetro urbano e rural, atue no combate a incêndios dolosos e culposos, por meio da prisão em flagrante e coleta de indícios de autoria e materialidade, para posterior encaminhamento à polícia judiciária, dos crimes tipificados no art. 250, do Código Penal ("*causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*") e art. 41, da Lei Federal s Penais ("*provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém*"), bem como atenda às ocorrências de incêndio noticiadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis;

expedição de Recomendação ao Delegado da Polícia Civil responsável pelo Município, para que durante os serviços de deslocamento para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras no perímetro urbano e rural, atue no combate a incêndios dolosos e culposos, por meio da prisão em flagrante e coleta de indícios de autoria e materialidade dos crimes tipificados no art. 250, do Código Penal ("*causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*") e art. 41, da Lei Federal nº 9.605/98 ("*provocar incêndio em mata ou floresta*") e contravenção penal tipificada no art. 38, da Lei de Contravenções Penais ("*provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém*"), bem como atenda às ocorrências de incêndio noticiadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis;

Ao ID 2957968 consta OFÍCIO Nº 033/2020 da Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Miguel do Tapuio informando que:

O Plano de Atuação Emergencial será elaborado e executado no prazo de 10 dias para o período de 120 dias, que deverá conter informações acerca das atividades a serem desenvolvidas, dos recursos financeiros e humanos e da infraestrutura a serem adotadas, devendo contemplar fiscalização diária de terrenos particulares e baldios no município;

O decreto vigente de nº260 de 18 de agosto de 2020 (ANEXO I) que dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do município, publicado no diário oficial dos municípios no dia 20 de agosto do corrente ano, proíbe qualquer tipo de queimada, logo, a emissão de Autorização de Queima Controlada está suspensa;

Existe decreto vigente de nº260 de 18 de agosto de 2020 que dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do município, publicado no diário oficial dos municípios no dia 20 de agosto do corrente ano e lei nº37/2020 que dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, publicada no dia 08 de janeiro de 2020 no diário oficial dos municípios, edição MMCMLXXXCLVI;

Plano de Comunicação - Dos dias 21 a 24 de agosto foi divulgado em carro de som, na zona urbana, vinheta sobre o decreto de proibição de queimadas, desde então, é divulgada diariamente na rádio Tacarijus. No Instagram da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é realizada campanha de conscientização com regularidade sobre a prevenção de queimadas através de imagens e vídeos. Devido à pandemia está proibido o manuseio de materiais impressos, no entanto, será divulgado material informativo digital nos sites e redes sociais desta Instituição;

Na rede municipal de educação foi lançado edital que incentiva a educação ambiental, o primeiro concurso ambiental com o título São Miguel do Tapuio na luta contra as queimadas. No município existe a lei nº40/2020 que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental. Será enviado informativo digital para os Sindicatos e as Associações Rurais e de Bairros, escolas do município, igrejas e demais entidades civis pertinentes sobre o decreto de proibição de queimadas, as penalidades do eventual descumprimento e orientação da população sobre os perigos da queima descontrolada.;

O Conselho Municipal de Meio Ambiente já fez reunião prévia a respeito dessa temática, inclusive, foram colaboradores na elaboração do decreto nº260/20 de prevenção de queimadas, reunião essa realizada no dia 15 de julho de 2020 às 9h30min no Clube Municipal, S/N - centro, publicada no dia 17 de agosto de 2020, edição IVCXXXVI.

Ao id 2957966 consta OFÍCIO Nº 106/2020-GAB/PMSMT

informando o acatamento dos termos da Recomendação Nº 34/2020 em sua integralidade.

Ao id 2957967 consta DECRETO Nº 260, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao id 2989319 consta PLANO DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL

CONTRA AS QUEIMADAS encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de São Miguel do Tapuio.

Considerando que houve a apresentação de Plano de Atuação e expedição dos atos normativos recomendados por este Órgão Ministerial, bem como que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para a fiscalização contínua de políticas públicas, este Órgão Ministerial determinou a expedição de ofício ao Município de São Miguel do Tapuio/PI, requisitando informações acerca das providências adotadas para a prevenção e combate a queimadas e incêndios florestais durante o ano de 2023.

Em resposta ao expediente ministerial, o Município de São Miguel do Tapuio informou que vem cumprindo fielmente todas as recomendações do Ministério Público, em especial as dens. 034/2020 e 035/2020 visando o combate às queimadas, sempre mantendo ativas as seguintes medidas recomendadas:

1 -Atuação constante da Brigada Municipal contra incêndio, criada através da Lei n. 055/2021, em convênio com a Associação Ambientalista e Brigada de Incêndio de São Miguel do Tapuio -PI.;2 -Edição e Publicação anual de Decreto Municipal dispondendo sobre a proibição de queimadas em São Miguel do Tapuio-PI, sendo o último o Decreto n.º 07/2023 que será renovado no presente mês de agosto de 2024;3 -Renovação periódica de Termo de Cooperação Técnica entre a Polícia Militar do Piauí e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo visando monitorar, fiscalizar e acompanhar o uso do fogo nos limites do Município de São Miguel do Tapuio -PI.;4-Elaboração e divulgação do Plano de Prevenção e

Combate a Incêndios e Queimadas no Município de São Miguel do Tapuio -PI.;5-Elaboração e Divulgação de Relatório das ações de prevenção e combate ao uso do fogo;6-Treinamento anual dos Brigadistas do Município de São Miguel do Tapuio através de cooperação com o Corpo de Bombeiros do Piauí SEMAR-PI.;7 - Ampla divulgação através de carro de som, das redes sociais e portais do Município sobre a prevenção, combate e proibição de queimadas no Município de São Miguel do Tapuio -PI"

Eis o relatório. Passo a decidir.

De início, verifico que o cerne do presente Procedimento Administrativo visa aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e

incêndios florestais no Município de São Miguel do Tapuio-PI..

Conforme alhures relatado, houve a apresentação de Plano de Atuação e expedição dos atos normativos recomendados por este Órgão Ministerial.

Logo, não há necessidade da adoção de outra medida pelo Órgão Ministerial, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato.

Assim, por todo o exposto, eis que exaurido objeto aventado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, vez que esta Promotoria de Justiça adotou as medidas necessárias para a resolução da problemática.

Comunique-se a presente Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, deixo de cientificar eventual interessado, conforme estatui o §2º do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema SIMP.

Após, não havendo apresentação de recurso, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante §4º do art. 13, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 103/2024

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - SIMP 000092-240/2023 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 13/2024.

Objeto: Apurar supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de sua representante legal em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CPJ/PI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; o artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007; no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser precedido de procedimento preparatório, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme §4º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do Art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os da legalidade e da publicidade, obediência à impessoalidade e à moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento preparatório (SIMP 000092-240/2023), para apurar supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público - SIMP 000092-240/2023, que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de realização de diligências para averiguar possível irregularidade, não sendo mais este procedimento adequado para realizar tais apurações;

R E S O L V O:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO - SIMP 000092-240/2023 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 13/2024, com a finalidade de apurar possível irregularidade na contratação, sem licitação, de escritório de advocacia, **DETERMINANDO-SE, DE IMEDIATO**, as seguintes diligências:

a - Sejam retificadas a etiqueta e o registro, devendo o feito agora constar como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número de protocolo;

b - comunique-se ao CACOP, com cópia desta portaria, acerca da conversão do procedimento em Inquérito Civil Público, certificando-se, de tudo, nos autos;

c - encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, devendo o envio e publicação ser certificado nos autos;

d - Seja reiterado o item IV da Portaria retro, fazendo constar a informação de que se trata de reiteração de requisição do Ministério Público.

Nomeio, sob o compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores Isa Dantas Nogueira, matrícula 15873, e Etivaldo Antão de Sousa, matrícula 15135, lotados nesta Promotoria de Justiça.

Após o cumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Expedientes necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, datado eletronicamente.

(assinado digitalmente)

MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA

Promotora de Justiça

2.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ/PI

RUA EROTIDES LIMA, Nº 656, CENTRO, URUÇUÍ/PI, CEP648060-000

PORTARIA DE Nº 02/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 02/2024

SIMP Nº 000324-205/2024

OBJETO: Acompanhar a operacionalização da decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 635.659/SP que, por maioria de votos, decidiu que o porte da substância conhecida como "maconha", quando realizado para consumo pessoal, não se afigura como uma conduta delituosa, devendo ser considerado um ilícito administrativo;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí - PI, com fundamento no art. 27, parágrafo

único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 635.659/SP que, por maioria de votos, decidiu que o porte da substância conhecida como "maconha", quando realizado para consumo pessoal, não se afigura como uma conduta delituosa, devendo ser considerado um ilícito administrativo;

CONSIDERANDO que o julgado supra tem incidência, exclusivamente, àqueles casos que envolvem apenas a maconha (*cannabis sativa*) como droga, estejam eles em apuração (fase investigatória ou judicial) ou em execução;

CONSIDERANDO que o julgado suprarreferido tem incidência exclusivamente em apreensões de até 40 gramas ou até 6 plantas fêmeas de *cannabis sativa* que assumem uma presunção relativa de que se trata de usuário;

CONSIDERANDO que o julgado supramencionado refere que mesmo quando se tratar de quantidade inferior a 40 gramas, há necessidade de apreensão da droga e da notificação do autor do fato para comparecer em Juízo;

CONSIDERANDO a especial relevância do tema para fins de controle externo difuso, mas sobretudo no controle externo concentrado, trazendo diferenciada atenção para o correto e minudente preenchimento dos autos circunstanciados de apreensões, sob pena de se esvaziar a possibilidade de afastar a presunção relativa;

CONSIDERANDO o papel essencial da Polícia Militar nesse contexto ante a atuação ostensiva que primordialmente lida com apreensões nos moldes especificados no RE 635.659/SP;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 04/2024/CAOCRIM - MPPI;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, com a finalidade de **fiscalizar e Acompanhar a operacionalização da decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 635.659/SP que, por maioria de votos, decidiu que o porte da substância conhecida como "maconha", quando realizado para consumo pessoal, não se afigura como uma conduta delituosa, devendo ser considerado um ilícito administrativo**; Para tanto, designa-se o servidor João Henrique Alves da Silva para atuar como secretário neste Procedimento Administrativo, a quem determino, desde logo:

1. O registro no SIMP e a atuação da presente portaria;
2. A juntada da Recomendação Exarada na data de 05 de novembro de 2024, cumprindo-se todas as Determinações lá contidas.
3. O encaminhamento de cópia dessa Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPI, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, para conhecimento;
4. O encaminhamento, também, de cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPI, para conhecimento;

Uruçuí-PI, 29/11/2024.

GILMAR PEREIRA AVELINO

Promotor de Justiça

2.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

SIMP:	000427-174/2024
PORTARIA PPICP Nº 30/2024 (PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)	

Assunto: Converter a Notícia de Fato nº 45/2024 (SIMP 000427-174/2024) em Procedimento Preparatório, com a finalidade de investigar notícia de possível irregularidade no Portal da Transparência do Município de São João da Fronteira/PI, haja vista a existência de servidores sem identificação do nome.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, em titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a notícia de possível irregularidade no Portal da Transparência do Município de São João da Fronteira/PI, haja vista a existência de servidores sem identificação do nome.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas, conforme Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir recomendação ao Município de São João da Fronteira/PI;

R E S O L V E:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 27/2024**, com a finalidade de investigar possível irregularidade no Portal da Transparência do Município de São João da Fronteira/PI, haja vista a existência de servidores sem identificação do nome, determinando-se, desde já, as seguintes diligências:

ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;
COMUNICAÇÃO da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI);
NOMEAÇÃO para fins de secretariamento do presente procedimento o assessor de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

PUBLICAÇÃO da presente portaria no DOEMPPI;

EXPEDIÇÃO de Recomendação Ministerial ao Município de São João da Fronteira/PI, na pessoa do Prefeito, para:

Que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, proceda à adequação do Portal da Transparência do Município, assegurando a inclusão da identificação completa de todos os servidores públicos municipais, com nome completo, cargo/função, lotação e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

Que informe a este órgão ministerial, em igual prazo, as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, juntando documentos comprobatórios e eventuais justificativas.

REQUISIÇÃO ao Município de São João da Fronteira/PI, na pessoa do Prefeito, das seguintes informações acerca dos servidores listados na certidão de ID. 6785219, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias corridos:

esclarecimentos sobre os motivos pelos quais os dados dos servidores foram omitidos no Portal da Transparência, indicando os responsáveis pela gestão e publicação das informações.

cópias dos atos de nomeação ou contratação dos servidores cuja identificação estava omitida, com indicação do cargo ou função exercida, lotação, data de admissão e cópias do controle de frequência (manual ou eletrônico) dos servidores listados, referente aos últimos seis meses.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 22 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

2.8. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 003092-369/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de protocolo eletrônico, proveniente da 7ª Promotoria de Justiça, relativo aos autos de nº 0801463-67.2023.8.18.0031, que trata da conclusão tardia do Inquérito Policial nº 4674/2020, instaurado no dia 20 de agosto de 2020, par apurar a prática de injúria, que tem como autor Denis Atila de Almeida Silva.

Em síntese, o fato investigado ocorreu em 20 de junho de 2020 e o inquérito policial foi concluído somente em 18 de março de 2023, com relatório final, apesar dos autos já terem sido concluídos em 13 de outubro de 2020, não tendo sido realizada nenhuma diligência nesse período.

Em 19 de fevereiro de 2024 foi enviado ofício nº 10/2024-3092-369/2023-SUBPJ/PHBPI, PARA A Delegada Rafaela Bezerra, titular da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher de Parnaíba par aprestar esclarecimentos.

Em resposta a Autoridade Policial informou que a Delegacia responde por crimes de violência contra a mulher, idoso, crianças e adolescentes e que a demanda é altamente incompatível com a estrutura da mesma, fato que vem ocasionando um grande acúmulo de inquéritos e procedimentos, de modo geral. Informou ainda que a referida situação foi comunicada a Gerência de Polícia do Interior, ao Delegado Geral, ao Delegado Regional e ao Ministério Público (ofício 92/2023), estando esta autoridade policial aguardando providências.

Diante da inércia da autoridade policial na conclusão do Inquérito Policial, foi solicitado a Corregedoria da Polícia Civil, que instaurasse procedimento em desfavor da referida autoridade policial. Em resposta, o Delegado Alfredo Candeira Júnior, Corregedor da Polícia Civil, informou que a demanda gerou o processo SEI Nº 00019.023639/2024-40.

Portanto, deve ser aplicado ao presente caso o que está disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, onde é previsto que a notícia de fato deverá ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Com base no exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba que:

a) encaminhe a decisão de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) após, arquite-se, informando ao CSMP, via ofício, por meio eletrônico;

Como esta Notícia de Fato fora iniciada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP.

Parnaíba (PI), (data e hora da assinatura digital).

RÔMULO PAULO CORDÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI,

2.9. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2024

PORTARIA Nº 142/2024 (SIMP: 003472-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos**, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, que tem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV) além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais se rege pelo repúdio ao racismo (art. 4º, inciso VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu que a prática de racismo é crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, inciso XLII);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - aprovada pela Resolução 2106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21.12.1965 - que tem como diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevenindo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;

CONSIDERANDO que, tendo assinado a Declaração de Durban - adotada em 31.08.2001, em Durban (África do Sul), durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata -, o Estado brasileiro reconhece que os afrodescendentes "enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas" e que "a igualdade de oportunidades real para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental para a

erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata";

CONSIDERANDO que, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, o Brasil firmou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas conexas de Intolerância, que possui entre os seus objetivos centrais a promoção de condições equitativas de igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial, em todas as suas manifestações individuais, estruturais e institucionais;

CONSIDERANDO que Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº12.288/2010) tem como objetivo garantir à população negra a efetivação a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o racismo estrutural permeia as variadas formas de acesso aos direitos fundamentais mínimos, resultando em situação de desigualdade enfrentada cotidianamente por pessoas negras, especialmente quanto ao ingresso no mercado de trabalho e no serviço público por meio de concursos públicos;

CONSIDERANDO que **"os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do país"**, segundo a previsão contida no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO que os editais referentes a cotas raciais, seguindo paradigma adotado na legislação pertinente, tem estabelecido a autodeclaração como critério de elegibilidade do candidato para concorrer pelo sistema de cotas raciais, critério este que foi historicamente reconhecido e pleiteado pelo movimento negro, não devendo tal conquista ser desconsiderada, mas analisada levando em consideração o contexto jurídico-político;

CONSIDERANDO, que o STF, no julgamento da ADC nº 41, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, e fixou a seguinte tese de julgamento: **"é constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de hetero identificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa"**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem, portanto, o dever/poder de fiscalização do sistema de cotas, devendo estabelecer nos editais critérios objetivos para verificação da pertença étnico-racial declarada pelos candidatos cotistas;

CONSIDERANDO que, em 23 de Outubro de 2024, a Universidade Estadual do Piauí lançou o EDITAL PROP Nº 26/2024, que versa sobre a realização de Seleção de RESIDENTES para a VII TURMA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO À TERAPIA INTENSIVA - PRMATI;

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de 27 (vinte e sete) vagas de provimento imediato, nenhuma foi reservada para as pessoas negras e/ou pardas;

CONSIDERANDO que a ausência de vagas fixadas para pessoas negras e/ou pardas, nos termos do Edital PREG/UESPI Nº 001/2023, revela descumprimento ao estabelecido na **Lei Estadual nº 7626/2021**, que reserva às pessoas negras e/ou pardas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, temporários e de empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, se agisse em conformidade com a Lei Estadual nº 7626/2021, das 27 (vinte e sete) vagas ofertadas pelo certame para seleção de residentes do programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Terapia Intensiva - PRMATI, o Edital estabeleceria pelo menos 07 (sete) vagas (25%) reservadas para pessoas negras e/ou pardas;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deve ser instaurado quando houver necessidade de esclarecimentos preliminares para identificação do investigado ou para obtenção de elementos ou informações que demonstrem a possibilidade, em tese, da atuação do Ministério Público no âmbito da tutela de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, conforme delimita o art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2024 (SIMP: 003472-426/2024)** a fim de tratar sobre as irregularidades verificadas no Edital PREG/UESPI Nº 001/2023, para seleção de residentes do programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Terapia Intensiva - PRMATI, o qual revela descumprimento ao estabelecido na **Lei Estadual nº 7626/2021**, que reserva às pessoas negras e/ou pardas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, temporários e de empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Piauí;

Determino, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Elabore-se e encaminhe-se Recomendação à Universidade Estadual do Estado do Piauí- UESPI, a fim de que proceda à adequação imediata do Edital PREG/UESPI nº 001/2023, que deverá passar a conter o número total mínimo de 07(sete) vagas reservadas à população negra e/ou parda - equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) vagas disponibilizadas no certame, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.626/2021.

Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, resposta quanto ao acatamento ou não da recomendação encaminhada para o e-mail institucional 49promotoriadejustica@mppi.mp.br.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de Novembro de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

PORTARIA Nº 145/2024 (SIMP: 000097-034/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma

continuada, políticas públicas ou instituições, segundo o que delimita o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017;
CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da presente Notícia de Fato findará em 30.11.2024, sem que tenha sido anexada no procedimento o Termo de Arquivamento;

RESOLVE

CONVERTER a **Notícia de Fato nº 014/2024 (SIMP: 000097-034/2024)** no **Procedimento Administrativo nº 096/2024**, dando-se a numeração sequencial da espécie, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de Novembro de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

PORTARIA Nº 143/2024 (SIMP: 002224-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, segundo o que delimita o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da presente Notícia de Fato findou em 02.10.2024, sem que tenha sido anexada no procedimento o Termo de Arquivamento;

RESOLVE

CONVERTER a **Notícia de Fato nº 019/2023 (SIMP: 002224-426/2024)** no **Procedimento Administrativo nº 094/2024**, dando-se a numeração sequencial da espécie, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de Novembro de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

PORTARIA Nº 146/2024 (SIMP: 000098-034/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, segundo o que delimita o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, de 04.07.2017;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da presente Notícia de Fato findará em 30.11.2024, sem que tenha sido anexada no procedimento o Termo de Arquivamento;

RESOLVE

CONVERTER a **Notícia de Fato nº 015/2024 (SIMP: 000098-034/2024)** no **Procedimento Administrativo nº 097/2024**, dando-se a numeração sequencial da espécie, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de Novembro de 2024

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

2.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

SIMP: 000139-374/2024

FORNECEDOR(ES): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ: 06.840.748/0001-89

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, **RESOLVE INSTAURAR INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** nos seguintes termos:

I- DOS FATOS:

Consumidor(a): Maria Domingas de Oliveira

Reclamação: "Compareceu nessa Secretaria Unificada, Maria Domingas de Oliveira com a seguinte

reclamação; Que moro na zona rural de Piripiri - Localidade Terra Preta. Que moro em um terreno que é herança de minha mãe, Antonia Romana. Que fiz um pedido de ligação de energia há mais de ano. Que eles pediram o padrão na qual já está pronto para receber e a energia, mas até a presente data eles não compareceram. Que por conta do terreno ser no nome de minha mãe eles exigiram que fizéssemos um contrato de locação entre as partes. Que já fizemos todo procedimento que eles pediram mas, ainda sim não adiantou nada. Que tomo medicação controlada e algumas necessita d geladeira para preservação. Que estou no escuro e tenho dificuldades para exercer tarefas em casa por conta desse problema. Peço a Ministério Público que me ajude a mitigar essa problemática".

- **DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS:** artigos 6º, incisos III e X; 39, incisos II, IV e XII, todos da Lei nº 8.078/1990 (CDC)

- **DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS:** I - Requisição de informações (art. 7º do Ato PGJ/Procon nº 04

/2020; II - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18); III - termo de

ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181

/97, art. 6º); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: Com fundamento no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, abrangendo todos os consumidores que se encontrem em situação semelhante.

V- AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face do(s) fornecedor(es) EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89, para apurar os fatos trazidos no tópico I desta Portaria;

PGJ/

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI, conforme art. 53 e seguintes do Ato PROCON nº 04/2020;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Proceda-se à conferência do cadastro do(a) fornecedor(a) no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.

VI - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES:

Requisite-se ao(à) fornecedor(a) que apresente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, manifestação sobre as questões investigadas, especificadas no tópico I desta Portaria, e ainda, caso queira:

solução ou proposta de acordo que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo;

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumento extrajudicial de resolução célere do conflito, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Designo audiência virtual para o dia **17/12/2024, às 12h45min**, a qual terá como pauta o objeto desta Investigação Preliminar. Notifiquem-se as partes indicadas abaixo, com cópia integral dos autos, de tudo dando ciência ao(à) reclamante:

a) EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n.º 001525-368/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora Crefisa, CNPJ: 61.033.106/0001-86. Consoante requerimento, id. 59772668:

A reclamante Maria do Socorro Souza alega que fez dois empréstimos na Crefisa, sendo um no valor de R\$1369,57 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em 12 parcelas de R\$ 185,59 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), a partir de 29/12/2023 até 29/11/2024, conforme contratos que seguem em anexo neste procedimento; Que a reclamante alega que no dia 29/02/2024 sacou de sua conta-corrente um determinado valor, recebendo após essa movimentação de saque, alguns dias depois uma mensagem em seu celular, via SMS, que a reclamante estava inadimplente, solicitando que a reclamante agilizasse o seu crédito com a Crefisa; Que a reclamante foi no mês de março até a Crefisa informar do que tinha acontecido, recebendo como resposta que a reclamante estava devendo a referida financeira e que deveria pagar de forma integral o valor da parcela, para normalizar a situação, dando continuidade normalmente às demais parcelas, oportunidade em que a reclamante falou que não poderia pagar no momento este valor e que estaria disposta a fazer um acordo, mas proposta não foi aceita pela financeira; Que a reclamante alega que a partir do mês de março/2024, Crefisa passou a descontar de sua conta-corrente valores a título de juros, deixando a reclamante em débito com as parcelas a partir do mês de fevereiro/2024; Que a reclamante retornou várias vezes à Crefisa para tentar acordo, sendo que finalmente a reclamante foi no dia 12/08/2024 à referida financeira, recebendo da gerente como orientação que a Crefisa não costumava fazer acordo, somente se a reclamante pagasse 50% do débito em atraso; Que a reclamante não se nega a pagar, no entanto, não pose pagar o que propõe a referida financeira, isto é 50% do débito em atraso para normalizar e dar continuidade ao pagamento das parcelas, sob pena de

prejudicar o seu orçamento familiar, pois a reclamante tem várias despesas domiciliares e não possui ajuda de ninguém, precisando comprar comida, remédios, pagar o gás, a água, a luz, a internet, isto é, tudo aquilo que é necessário para a sua sobrevivência digna; Que a reclamante vem ao Ministério Público solicitar que sejam tomadas as devidas providências cabíveis em lei, no sentido de que haja um acordo entre ela e a Crefisa, sem juros exorbitantes, que lhe dê condições de pagar a sua dívida, ato este que a reclamante não se nega a fazer. Que depois de lido e achado conforme, não havendo mais nada a tratar, dou por encerrado este termo.

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004.

II- DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS: artigos 6º, incisos II, III, IV, XI, XII; 39, inciso II, IV e V c/c art. 42, da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

III- DAS SANÇÃO (ÕES) CABÍVEL (EIS): artigo 56 do CDC.

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO:**

Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora CREFISA, CNPJ: 61.033.106/0001-86, para apurar os fatos trazidos em reclamação pela consumidora. Com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

A autuação da presente;

A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

a **NOTIFICAÇÃO** do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

II) a DESIGNAÇÃO de audiência virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a ser realizada em 17/12/2024, às 11h15min, a fim de tratar sobre a reclamação da senhora Maria do Socorro e as tratativas da possibilidade de acordo de débito. Notifique-se a fornecedora, abaixo qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes. Dê-se ciência à Consumidora.

CREFISA, CNPJ 61.033.106/0001-86, localizado na rua Felinto Resende, n.º 120, Piripiri-PI

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Conclusos para providências. À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências.

Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI. Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Investigação Preliminar n.º 001825-368/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020:

I- Relatório

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pela fornecedora EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ, CNPJ n.º 06.840.748/8281-89.

Consoante id. 60416706, a reclamante Ana Paula Silva relatou que a tarifa de Energia elétrica cobrada pela Equatorial, desde dezembro de 2005, momento em que retornou a Piripiri-PI para morar de vez, vem com valores abusivos, já tendo feito, por várias vezes, reclamações a Equatorial a respeito dessas cobranças seja tendo tido várias vitórias pela referida empresa, no registro de sua residência, não encontrando nenhuma espécie de anormalidade que justifique tal cobrança abusiva; Que a reclamante fez vários cortes de consumo de energia elétrica em sua residência, já tendo, finalmente, colocado em desuso o ar-condicionado de sua residência, não utilizando mais, por exemplo, ferro de engomar e vários outros tipos de eletrodomésticos, fazendo desta forma muita economia de energia elétrica para que se reduza o valor da cobrança da tarifa de energia feita pela Equatorial, no entanto, o valor da mesma só tende a aumentar; Que a reclamante só ganha um salário mínimo, totalizando, devido ao desconto de um empréstimo, um valor de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) correspondente ao valor do auxiliado-doença a reclamante recede, tendo também um desconto do Governo Federal de 40% da tarifa de luz cobrada pela Equatorial, devido a um auxílio de baixa renda, no entanto, a tarifa de Energia elétrica continua exorbitante, conforme consta nos talões, por exemplo, dos meses de agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, os quais vem com parcelamentos referentes a acordos de débito de energia das tarifas cobradas pela Equatorial dos meses de abril/2024 e maio/2024, no entanto, as contas de energia referentes aos meses anteriores a estes, quando não se havia cobrado nenhuma parcelamento de energia referente a débitos anteriores, como nos meses de janeiro/2024, fevereiro/2024 e março

/2024, a tarifa de energia elétrica também vinha muito abusiva. Que a reclamante alega que a Equatorial sempre cobrou tarifas abusivas de Energia elétrica em sua residência e, apesar da reclamante já ter feito por várias vezes reclamações na citada empresa, apesar de já ter sido feito, por várias vezes, vitórias no registro de Energia elétrica de sua residência, apesar da reclamante ter trocado toda instalação elétrica da sua residência e, finalmente, apesar da reclamante já ter feito várias economias e vários cortes de consumo de energia em sua residência, a tarifa de energia elétrica cobrada pela Equatorial continua vindo exorbitante; Que a reclamante informa ainda que mesmo estando a casa fechada por quinze ou vinte dias durante algum mês, a cobrança da tarifa de energia cobrada pela Equatorial continua exorbitante. Que a reclamante finalmente informa que neste dia de 09/10/2024 foi fazer uma reclamação na Equatorial quanto a taxa abusiva que continua sendo cobrada em sua residência, tendo sido marcado uma simples vitória e tendo sido informado a reclamante que mesmo que a Equatorial não encontre nenhum tipo de anormalidade, caso a reclamante queira que a empresa faça uma aferição no registro de energia de sua residência, tendo, desta forma, que retirá-lo para levar a referida empresa, a reclamante teria que pagar uma taxa de setenta reais, caso não se encontre nenhum tipo de anormalidade, proposta não aceita pela reclamante, motivo pelo qual a mesma vem a este órgão ministerial a fim de que o seu direito de pagar uma taxa mais justa de energia seja garantido. Que a reclamante vem ao Ministério Público solicitar que sejam tomadas as providências cabíveis em lei, no sentido de que seja cobrada uma tarifa de Energia Elétrica compatível como seu consumo e que seja justa.

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou investigações preliminares e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/2004.

II- DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS: artigos 6º, incisos II, III, IV, V, VI, VIII c/c art. 39, incisos II, V e X c/c art.42, da Lei n.º 8.078/1990 (CDC)

III- DAS SANÇÃO (ÕES) CABÍVEL (EIS): artigo 56 do CDC.

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: com fundamento no art. 81 do CDC, bem como no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, assim, abrangerá todos os consumidores que se encontrem em semelhante situação.

V- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO:**

Instauração de Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra a fornecedora EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ, inscrito no CNPJ n.º 06.840.748/8281-89, para apurar os fatos trazidos em reclamação pela consumidora. Com o registro e atuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020.

A atuação da presente;

A juntada de reclamação(ões) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

a NOTIFICAÇÃO do Fornecedor, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:

sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

ocasião que ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito;

II) a DESIGNAÇÃO de audiência virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams, a ser realizada em 13/01/2024, às 10h30min, a fim de tratar sobre a reclamação da senhora Cleonice e as tratativas da possibilidade de parcelamento do débito. Notifique-se a fornecedora, abaixo qualificada, com cópia dos autos, para comparecer munidos de informações pertinentes. Dê-se ciência à Consumidora.

a) EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ, inscrito no CNPJ n.º 06.840.748/8281-89, localizado na rua João Damasceno, n.º 592, bairro Centro,

Após o decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos Conclusos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI.

Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SIMP: 001771-368/2024

FORNECEDOR(ES): SILVA E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 43.357.308/0001-00

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, **RESOLVE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO FORNECEDOR SILVA E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 43.357.308/0001-00**, nos seguintes termos:

I- DOS FATOS

Trata-se de reclamação apresentada por Antônio de Brito Carvalho, residente em área adjacente a uma fábrica de materiais de construção, de propriedade de Rutênio, na qual o reclamante expõe que a atividade empresarial tem gerado sérios danos à sua saúde e de seus familiares, em decorrência da poeira e do ruído provenientes das máquinas de produção de tijolos. O reclamante, portador de asma, e suas filhas, que sofrem de rinite alérgica, afirmam que a poluição do ambiente tem agravado suas condições clínicas, tornando a convivência no local insuportável. Relata ainda que, devido ao tamanho reduzido do terreno onde a fábrica está instalada, o proprietário precisa utilizar a via pública para armazenar materiais, o que tem causado obstrução da passagem de pedestres e veículos. Além disso, apesar de ter tentado negociar diretamente com o proprietário para a relocação da indústria para um local mais adequado, sua solicitação não foi atendida. Diante disso, busca a intervenção do Ministério Público para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, visando à transferência da unidade fabril, a fim de resguardar a saúde de sua família e a ordem pública, além de garantir a livre circulação na via pública.

- **DO ENQUADRAMENTO LEGAL:** No presente caso, configura-se a relação de consumo, conforme o artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), caracterizando-se a figura do consumidor por equiparação (bystander). Assim, embora o reclamante não tenha adquirido diretamente produtos ou serviços do fornecedor, o impacto da atividade econômica deste sobre a qualidade de vida, saúde e segurança daquele permite o reconhecimento dessa condição, viabilizando a aplicação das normas do CDC e a reparação dos danos sofridos, além da imposição das sanções previstas no artigo 56. Isto posto, os fatos descritos acima constituem indícios de violações aos artigos 6º, I, III e VI, 8º, 9, 10, e 39, incisos II, IV, VIII, XII, todos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

- **DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS:** I - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, art. 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18); II - transação administrativa; III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181/97, art. 6º; Lei Federal n.º 7.347/85, art. 5.º, § 6.º e artigo 22 da Lei Complementar nº 36/2004); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

- **DAS SANÇÕES CABÍVEIS:** Artigo 56, I, da Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação imediata das medidas cautelares de apreensão e interdição, em consonância com o § 1º deste artigo e na forma art. 18 do Decreto nº 2.181/97, eis que estas são espécies de sanções, embora cautelares (art. 6º, §3º do Ato PGJ/Procon nº 04/2020).

II- **DA REPERCUSSÃO COLETIVA:** Com fundamento no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, abrangendo todos os consumidores que se encontrem em situação semelhante.

V- AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 10, III, do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face do(a) fornecedor em epígrafe, para apurar os fatos trazidos no tópico I desta Portaria;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI, conforme art. 53 e seguintes do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020;

Fixa-se o prazo de 03 (três) anos para conclusão do presente processo, em conformidade com o § 3º, do art. 10 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Proceda-se à conferência do cadastro do(a) fornecedor(a) no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.

VI - DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Notifique-se o(a) referido(a) fornecedor(a), com cópia integral dos autos, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação, apresente **DEFESA ESCRITA**, nos termos dos artigos 12 e 14 do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, e ainda, caso queira:

solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo.

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Transação Administrativa - TTA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumentos extrajudiciais de resolução célere do conflito, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior a presente data ou, na falta deste, da Declaração de Imposto de Renda, para viabilizar a apuração da sua real condição econômica (vide art. 57 do CDC) em caso de eventual aplicação da penalidade de multa (art. 56, I do CDC);

e-mail e contato telefônico (preferencialmente WhatsApp), para eventuais comunicações sobre o andamento do feito.

VI - DAS DILIGÊNCIAS ADICIONAIS

Considerando que o presente caso envolve diretamente a saúde dos consumidores, e sem prejuízo do prazo para apresentação de defesa escrita, **designo audiência virtual para o dia 14/01/2025, às 10h**. As partes a seguir relacionadas devem ser notificadas, com a cópia integral dos autos, dando-se ciência do ato ao(à) reclamante:

a) SILVA E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piripiri e Vigilância Sanitária, requisitando, no expediente, a realização de vistoria *in loco* no endereço do fornecedor, a fim de verificar os fatos relatados, com envio do respectivo relatório técnico ao Ministério Público até a data da audiência mencionada.

Permaneçam os autos em Secretaria até o dia útil anterior ao ato designado, ao aguardo da juntada de eventuais informações e documentos encaminhados pelas partes.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP: 001591-368/2024

FORNECEDOR(ES): AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A CNPJ: 06.845.747/0001-27

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, **RESOLVE INSTAURAR INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** nos seguintes termos:

I- DOS FATOS:

Consumidor(a): Maria do Rosário Coelho Damasceno

Reclamação: Trata-se de reclamação apresentada por Maria do Rosário Coelho Damasceno, referente à retirada do hidrômetro de sua residência pela Agespisa em maio de 2024, devido a um vazamento. Desde então, a reclamante não teve o equipamento restituído e vem sendo cobrada com taxas excessivas em suas contas de água. A reclamante já procurou a empresa em duas ocasiões, solicitando a instalação de um novo hidrômetro, mas foi informada de que não havia prazo para atendimento. Em julho e agosto de 2024, sua filha, Valcilene Dasmaceno da Silva, tentou contato com a Agespisa por meio de WhatsApp e do site, sem obter sucesso, sendo orientada a pagar os valores elevados das faturas, no montante de R\$ 168,20 em julho e R\$ 166,43 em agosto, sem previsão para regularização do serviço. A reclamante alega que as cobranças, quase o dobro do valor anterior, têm causado sérios prejuízos ao seu orçamento. Solicita ao Ministério Público a adoção de providências para que o hidrômetro seja recolocado em sua residência e as contas de água sejam corrigidas, com valores justos.

- **DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS:** Art. 6º, incisos III, VI e X, Art. 22, Art. 39, incisos II, IV, V, X e XII.

- **DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS:** I - Requisição de informações (art. 7º do Ato PGJ/Procon nº 04

/2020; II - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18); III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181

/97, art. 6º); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: Com fundamento no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, abrangendo todos os consumidores que se encontrem em situação semelhante.

V-V- A

UTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face do(s) fornecedor(es) **AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A, CNPJ nº 06.845.747/0001-27**, para apurar os fatos trazidos no tópico I desta Portaria;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI, conforme art. 53 e seguintes do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Proceda-se à conferência do cadastro do(a) fornecedor(a) no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.

VI - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES:

Requisite-se ao(à) fornecedor(a) que apresente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, manifestação sobre as questões investigadas, especificadas no tópico I desta Portaria, e ainda, caso queira:

solução ou proposta de acordo que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo;

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumento extrajudicial de resolução célere do conflito, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Designo audiência virtual para o dia **21/01/2025, às 11h00min**, a qual terá como pauta o objeto desta Investigação Preliminar. Notifiquem-se as partes indicadas abaixo, com cópia integral dos autos, de tudo dando ciência ao(à) reclamante:

a) **AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A**

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP: 001643-368/2024

FORNECEDOR(ES): AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A CNPJ: 06.845.747/0001-27

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, **RESOLVE INSTAURAR INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** nos seguintes termos:

I- DOS FATOS:

Consumidor(a): Marcos José Carvalho Melo

Reclamação: Trata-se de reclamação apresentada por Marcos José Carvalho Melo, que relata a péssima qualidade da água fornecida à sua residência desde o início de junho de 2024, com presença de sujeira, mau cheiro e micróbios. O reclamante informa que registrou três reclamações junto à Agespisa de Piripiri/PI, inclusive por telefone, e que a empresa realizou uma vistoria em sua residência, coletando amostras da água e se comprometendo a realizar um serviço de esgotamento na rua para melhorar a qualidade da água. No entanto, tal serviço nunca foi executado. O reclamante, que tem um filho recém-nascido, destaca a necessidade urgente de água potável e de qualidade para sua família. Diante da situação, solicita ao Ministério Público que tome as providências necessárias para garantir o fornecimento de água tratada e adequada ao consumo.

- **DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS:** Art. 6º, I e X, Art. 22, Art. 39, II, IV, VIII e XII, todos do Código de Defesa do Consumidor

- **DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS:** I - Requisição de informações (art. 7º do Ato PGJ/Procon nº 04

/2020; II - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18); III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181

/97, art. 6º); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: Com fundamento no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, abrangendo todos os consumidores que se encontrem em situação semelhante.

V- AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face do(s) fornecedor(es) **AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A, CNPJ nº 06.845.747/0001-27**, para apurar os fatos trazidos no tópico I desta Portaria;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI, conforme art. 53 e seguintes do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Proceda-se à conferência do cadastro do(a) fornecedor(a) no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.

VI - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES:

Requisite-se ao(à) fornecedor(a) que apresente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, manifestação sobre as questões investigadas, especificadas no tópico I desta Portaria, e ainda, caso queira:

solução ou proposta de acordo que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo;

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumento extrajudicial de resolução célere do conflito, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Designo **audiência virtual para o dia 21/01/2025, às 11h30min**, a qual terá como pauta o objeto desta Investigação Preliminar. Notifiquem-se as partes indicadas abaixo, com cópia integral dos autos, de tudo dando ciência ao(à) reclamante:

a) AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA Nº 241/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em seu art. 132, dispõe "*expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.*"

CONSIDERANDO a denúncia feita pelo senhor Maurício Moraes Nascimento registrada sob **SIMP nº 001373-368/2024**, dando conta "*Que meu vizinho tem um Pitbull Monstro, que é enorme. Que esse cachorro vem matando os animais da rua toda vez que ele se solta. Que seu dono é negligente e não prende seu animal em lugar seguro. Que meu cachorrinho foi atacado nessa semana e está muito mal. Que a mulher do meu vizinho, Neide, comprou os medicamentos. Que temos pela vida de todos que moram próximo desse cão, pois, ele é muito forte. Que já fui na delegacia e lá me orientaram a procurar o Ministério Público para chamar os responsáveis para uma audiência de termo de ajustamento de conduta.*"

RESOLVE instaurar o **Procedimento Administrativo nº 228/2024 - SIMP nº 001373-368/2024**, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a expedição de **notificação à Sra. Neide**, a fim de participar de **audiência virtual**, via Plataforma *Microsoft Teams*, a ser realizada no **dia 10/12/2024, às 10h30min**, a qual terá como pauta a situação de cachorro apresentando risco à vizinhança;

Dê ciência ao reclamante.

Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações. Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, **RESOLVE INSTAURAR INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** nos seguintes termos:

I- DOS FATOS:

Consumidor(a): Antônio Carlos Cassiano de Brito Júnior

Reclamação: Trata-se de reclamação apresentada por Antônio Carlos Cassiano de Brito Júnior contra a Agespisa, referente à cobrança abusiva na conta de água de agosto de 2024, no valor de R\$ 1.904,41, sendo que no mês anterior o valor havia sido de R\$ 77,56. O reclamante alega que a fatura do mês de agosto foi emitida sem o valor total, apenas com o consumo de 118 m³, e após vistoria realizada pela empresa em sua residência, sem a constatação de vazamentos, solicitou a troca do hidrômetro, o que foi negado. Mesmo após questionamentos sobre a cobrança, a Agespisa manteve o valor integral e ofereceu parcelamento. O reclamante considera o valor exorbitante e solicita a intervenção do Ministério Público para a revisão da cobrança.

- **DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS:** Art. 6º, I e X, Art. 22, parágrafo único, Art. 39, II, IV, V, X e XII, todos do Código de Defesa do Consumidor.

- **DOS INSTRUMENTOS CABÍVEIS:** I - Requisição de informações (art. 7º do Ato PGJ/Procon nº 04

/2020; II - medidas administrativas cautelares (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 56, parágrafo único; Decreto nº 2.181/97, art. 18); III - termo de ajustamento de conduta (Lei Federal nº 8.078/90, art. 113; Decreto nº 2.181

/97, art. 6º); IV - recomendação (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV);

IV- DA REPERCUSSÃO COLETIVA: Com fundamento no art. 81 do Código de Defesa do Consumidor e no Ato Conjunto PGJ/PROCON n.º 04/2020, a presente demanda possui potencial coletivo, abrangendo todos os consumidores que se encontrem em situação semelhante.

V- AUTUAÇÃO, PUBLICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Registre-se e autue-se no SIMP o presente feito como Investigação Preliminar, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, em face do(s) fornecedor(es) AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A, CNPJ nº 06.845.747/0001-27, para apurar os fatos trazidos no tópico I desta Portaria;

Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP-PI, conforme art. 53 e seguintes do Ato PGJ/PROCON nº 04/2020;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Proceda-se à conferência do cadastro do(a) fornecedor(a) no sistema SIMP, devendo, para tanto, preencher todos os campos de qualificação possíveis, tais como nome empresarial, nome fantasia, CNPJ, endereço, representante legal, e-mail, contatos telefônicos e outras informações pertinentes.

VI - DILIGÊNCIAS PRELIMINARES:

Requisite-se ao(à) fornecedor(a) que apresente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, manifestação sobre as questões investigadas, especificadas no tópico I desta Portaria, e ainda, caso queira:

solução ou proposta de acordo que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste Processo;

manifestação de interesse ou não em iniciar negociação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, instrumento extrajudicial de resolução célere do conflito, com a suspensão do processo até o efetivo cumprimento das cláusulas.

Designo audiência virtual para

o dia 21/01/2025, às 12h,

qual terá como pauta o objeto desta

Investigação Preliminar. Notifiquem-se as partes indicadas abaixo, com cópia integral dos autos, de tudo dando ciência ao(à) reclamante:

a) AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Cumpra-se

Piripiri (PI), datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA N.º 231/2024

SIMP nº:000891-368/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri (PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO reclamação apresentada pela senhora Maria dos Remédios da Silva, a qual informou, na íntegra, o seguinte: "Que onde mora, em plena via pública, durante o dia inteiro, os gados bovinos saem do cercado em que se encontram ao lado da sua residência, transitando em frente a sua casa e defecando suas fezes e despejando suas urinas, gerando bastante estrume, provocando mal-estar na reclamante, afetando a saúde da reclamante incomodando o seu sono à noite, pois neste horário eles mexem muitos os seus chocalhos, havendo briga entre eles, provocando pavor na reclamante; que a reclamante acrescenta que os bois são bravos, ameaçando a sua integridade física; que a reclamante diz que o proprietário, apesar de prender os seus gados no cercado, eles conseguem sair por uma abertura, ficando soltos; que a reclamante acrescenta que o proprietário do gado, conhecido como Zé das Vacas, não mora no terreno em que se encontra o seu gado, mas em residência diferente, isto é, na Rua Cassiano de Andrade do Rego, n. 419, bairro Vista Alegre".

CONSIDERANDO que é de responsabilidade subjetiva do Município a omissão de fiscalização de animais de grande porte soltos em vias públicas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato (NF) superou os prazos máximos de tramitação, bem como visualizando na espécie a necessidade de continuação das intervenções ministeriais para busca de soluções aos problemas verificados até o momento nos autos (art. 3º, caput, da Resolução CNMP n.º 174/2017);

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 129, VI, da Constituição Federal, 37, inciso I da Lei Complementar n.º 12/93, e o art. 8º, II, III, IV, da Resolução CNMP n.º 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de: II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo n.º 218/2024, nos termos do art. 8º, II, III e IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, com a finalidade de acompanhar providências públicas e particulares, a fim de evitar que animais semoventes não transitem em vias as, determinando de imediato:

públic

<>o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP; Ofício à DIVISA, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações ou relatório acerca vistoria realizada na criação de gado do Sr. José da Silva Carvalho, localizada na rua Dr. Elias de Oliveira, n.º 665, bairro Vista Alegre, em Piripiri-PI, bem como na criação de gado do Sr. "Toin das 08", vendedor de lei, localizada próxima ao Comercial Vista Alegre e dos rios dos matos; Não havendo resposta, o expediente deverá ser reiterado uma única vez por meio de ofício de reinteração, devendo ser recebido pessoalmente pelo destinatário, com advertência de que a recusa injustificável ou retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de quem lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993

c)Designo audiência para o dia 13/01/2024, às 12h30min, a qual terá como pauta o objeto deste procedimento administrativo. Notifiquem-se as partes indicadas abaixo, com cópia integral dos autos, para comparecerem com informações pertinentes a este procedimento:

<>DIVISA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI "Toin das 08", vendedor de leite, residente próximo ao Comercial Vista Alegre, no Bairro Vista Alegre, e rio dos matos;Dê-se ciência ao reclamante.

Cumpra-se.

Registre-se, publique-se, e autue-se.

Piripiri-PI, datado e assinado digitalmente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

PORTARIA N.º 173/2024

SIMP n.º.: 001492-368/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar n.º 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (ID. 59706497), que apontou que no exercício do ano de 2022, todas as prefeituras e câmaras do Estado, juntas, atingiram a pontuação média de 45,01% em seu índice de transparência, especificando que a pontuação média das Prefeituras foi de 59,99%, enquanto as câmaras foi em média de 30,21%

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 129, VI, da Constituição Federal, 37, inciso I da Lei Complementar n.º 12/93, e o art. 8º, I, II, III ou IV, da Resolução CNMP n.º 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de se formalizar, de forma que no presente caso, aplicam os seguintes incisos a: II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Dessa forma, **RESOLVE** instaurar o Procedimento Administrativo n.º 167/2024, nos termos do art. 8º, II, III e IV, da Resolução CNMP n.º 174

/2017, com a finalidade de resolver a demanda apresentada pela requerente, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

Oficie-se ao TCE-PI, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as pendências nos Portais da Transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal de Piripiri-PI, a fim de possibilitar recomendações ministeriais ou o ajuizamento de ações voltadas à melhoria da transparência. Se possível, com o encaminhamento da avaliação detalhada dos referidos portais ou de eventual check-list atualizado.

Cumpra-se.

Registre-se, publique-se, e autue-se. Piripiri-PI, datado e assinado digitalmente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri

2.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 15/2024

SIMP nº 000304-179/2024

PORTARIA nº 15/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a norma do art. 196 da Lei Maior, confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados pelo CRAS de Patos-PI apontam que a pessoa **Andréia Maria da Silva Costa** estaria em situação de vulnerabilidade social, necessitando de acompanhamento médico especializado, tendo em vista as comorbidades psíquicas que possui.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de **atuar em defesa dos interesses individuais indisponíveis de Andréia Maria da Silva Costa, que necessita de suporte médico, medicamentoso e de acompanhamento pelo serviço especializado em saúde mental, DETERMINANDO-SE:**

A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

A **NOMEAÇÃO** da assessora da 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI, Kamilla de Sousa Silva Querino Carvalho, para secretariar este procedimento;

O **ENCAMINHAMENTO** de cópia da presente portaria ao **Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODs) e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí**, para conhecimento;

A **PUBLICAÇÃO** da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, em atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Cumpram-se as determinações do despacho em anexo.

CUMPRA-SE.

Jaicós-PI, data e assinatura eletrônicas.

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça titular da PJ de Itainópolis-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

(PORTARIA PGJ/PI Nº 2058/2024)

2.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP: 000005-067/2024

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de inspecionar o Complexo de Defesa da Cidadania de Parnaíba (CDC), responsável pelo serviço de internação provisória de adolescentes de 12 anos a 18 anos incompletos, e, excepcionalmente, até os 21 anos, envolvidos em atos infracionais que aguardam deliberações judiciais sobre suas situações.

Segundo o artigo 1º, caput da Resolução CNMP nº 67/11, os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

Infere-se dos autos que as inspeções foram realizadas por esta Promotoria de Justiça nos dias 17 de abril (1º semestre) e no dia 20 de setembro (2º semestre) do ano corrente, devidamente acompanhada pela equipe técnica do MPPI.

Relatórios de vistoria técnica e de inspeção realizados pela equipe técnica devidamente juntado aos autos.

Cumpram-se as determinações do despacho em anexo. Cumpre destacar que não fora expedida Recomendação, uma vez que existe a Ação Civil Pública 0800509-21.2023.8.18.0031, que solicita a reforma do Complexo de Defesa da Cidadania de Parnaíba.

É o relatório, passo a decidir.

Diante do exposto e verificando o êxito no objeto deste procedimento extrajudicial e que os relatórios já foram devidamente preenchidos no sistema do Conselho Nacional do Ministério Público, **determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com base no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.**

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento.

Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI.

Baixas necessárias e movimentações no SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 22 de outubro de 2024.

Ruszel Lima Verde Cavalcante

Promotor de Justiça

2.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO

SIMP nº 000585-274/2024

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se Atendimento ao Público (AP) registrado sob o nº 000585-274/2024, com base em manifestação anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, noticiando possíveis irregularidades em contratos realizados pela empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Eireli e diversos municípios do Estado do Piauí.

Juntada da manifestação e anexos (ID nº 60285168).

Em detida análise da documentação anexa à manifestação (ID nº 60285168), verifica-se que dentre os entes listados, somente o município de Colônia do Gurgueia/PI insere-se no raio de atribuição desta Promotoria de Justiça.

Eis o que merecia relatar.

Passa-se, então, à análise do "Contrato 01.1104/2023 - Inexigibilidade 002/2023" (ID nº 60608499), apontado pelo noticiante como possivelmente irregular, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços assessoria jurídica especializada em direito público municipal, em análise preventiva do processo administrativo interno, e nas ações que tramitam em 1º grau da justiça estadual e a ações trabalhistas geral, para o Município de Colônia do Gurgueia/PI.

Em consulta ao Diário Oficial de Colônia do Gurgueia/PI, cuja informação foi publicada em 11/04/2023, constata-se que o município contratou a empresa notificada sob a égide da Lei nº 8.666/93, permanecendo por ela regida seus contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Vejam, em relação a possível irregularidade na contratação do escritório de advocacia por parte do Município de Colônia do Gurgueia/PI para prestação de serviços advocatícios, em 14 de fevereiro de 2022, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão no Habeas Corpus nº 669.347/SP, de relatoria do Ministro Jesuíno Rissato,

Desembargador Convocado do TJDF, estabeleceu que, "conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado", confira-se:

EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART.

89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELCTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.** 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art.

89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. **4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.** 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido. (STJ; Processo - AgRg no HC 669347 SP 2021/0160441-3; Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA; Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF); Julgamento: 13 de Dezembro de 2021; Publicação: DJe 14/02/2022)

Referido entendimento foi motivado através da análise sistêmica da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), em seu art. 3º-A c/c o disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No julgamento, o Tribunal decidiu que a Lei n. 8.666/1993, no art. 13, V, caracterizava o "**patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**" como serviço técnico especializado, que poderia ser contratado com

inexigibilidade de licitação se demonstrada a notória especialização do profissional e a singularidade do objeto.

No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, **passando a ser exigida a tão somente a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho.** Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n. 14.039/2020, segundo o qual "**os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei**".

Desse modo, não há dúvida quanto à incidência das alterações promovidas pela Lei n. 14.133/2021 no tocante à supressão do pressuposto de singularidade do serviço de advocacia para contratação direta.

Nesse sentido, o Conselho Superior do Ministério Público já apreciou matéria análoga, tendo a Eminente Relatora - Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - referendado Promoção de Arquivamento, no Inquérito Civil Público nº 30/2017 - SIMP nº 000012-194/2018

- 1ª Promotoria de Justiça de Amarante - PI, cuja ementa transcrevo:

EMENTA. ANALISAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, SR. DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE CONTRATO ADVOCATÍCIO SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO ENTRE O PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2017, COM O ESCRITÓRIO "CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS". PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO, APÓS O MINISTÉRIO PÚBLICO TOMAR CONHECIMENTO DO MENCIONADO FATO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA, CONSTANTE NOS AUTOS. EM ANÁLISE AOS AUTOS, IMPERIOSO MENCIONAR QUE, DE ACORDO COM O ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021, O REQUISITO DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO ADVOCATÍCIO DEIXOU DE SER PREVISTO EM LEI, PASSANDO A SER EXIGIDA TÃO SOMENTE A DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A NATUREZA

INTELCTUAL DO TRABALHO. ACERCA DISSO, A LEI Nº 14.039/2020 INCLUIU O ART. 3º-A DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, SEGUNDO O QUAL OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES, QUANDO COMPROVADA SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI. NO CASO EM EXAME, CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO DE ADVOCACIA É POR NATUREZA INTELCTUAL E SINGULAR, E UMA VEZ DEMONSTRADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS CONTRATADOS PELO ENTE MUNICIPAL, INEXISTE ILEGALIDADE NA PRESENTE DEMANDA. **ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

Portanto, não tendo a presente manifestação acostado documentos/informações palpáveis daqueles indícios para base de apuração, entendo não haver outra saída a não ser o indeferimento da instauração de Notícia de Fato.

Destarte, nenhuma investigação pode ser iniciada se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode esta, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

Por todo o exposto, **indefiro** a instauração de procedimento extrajudicial, em razão da ausência de justa causa da pretensão formulada na forma do art. 4º, §4º da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP.

Movimentações necessárias no SIMP. Comunique-se à Ouvidoria/MPPI. **Publique-se.**

Após, proceda com encerramento do presente protocolo

Manoel Emídio/PI, datado e assinado eletronicamente.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça Respondendo nesta Promotoria de Justiça

2.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO

SIMP nº 000491-229/2024

PORTARIA Nº 19/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 129, III e VII, da CF/88; na Lei Complementar Estadual nº 12/1993; nas Resoluções CNMP nº 20/2007 e 174/2017 e no art 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, VII, da CR, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 20/2007 do CNMP;

Considerando que a segurança pública é um serviço essencial e, como tal, as ações do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, devem priorizar o aparelhamento das polícias e a garantia de condições mínimas de trabalho aos profissionais, em razão dos arts. 2º, caput, e 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 28, de 09/06/2003;

Considerando as informações recebidas por esta unidade ministerial, apontando que a Delegacia de Polícia Civil de Matias Olímpio (bem como as demais da regional de Esperantina) não abre aos finais de semana, desde o período da manhã das sextas-feiras, implicando, assim, violação do princípio da continuidade da prestação dos serviços de segurança pública à população;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024, com fundamento no artigo 8º e ss. da Resolução nº 174/2017 do CNMP, para apuração das condições de funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Matias Olímpio nos finais de semana, determinando-se:

a) Seja a presente Portaria publicada no DOEMP/PI, consoante estabelece a Resolução CNMP nº 174/2017;

b) Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao CAOCRIM e ao GACEP;

c) Seja a presente Portaria devidamente autuada em meio eletrônico, no SIMP, determinando-se, como providências iniciais:

c.1) Comunique-se ao Secretário de Segurança Pública e ao Delegado-Geral da Polícia Civil, para conhecimento da instauração do presente PA, mediante remessa de cópia desta Portaria;

c.2) Solicite-se apoio ao GACEP para auxiliar na instrução do feito;

Registre-se no SIMP.

Providências pela Assessoria desta Unidade Ministerial.

Matias Olímpio/PI, datado digitalmente.

NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO

Promotora de Justiça

2.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA N. 031/2024

Procedimento Administrativo n. 21/2024 SIMP n. 001779-154/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em seu art. 21 impõe restrições à admissão e aumento de despesa com pessoal no Poder Público nos 180 dias anteriores ao fim do mandato do titular do respectivo Poder;

CONSIDERANDO que a LRF prevê em seu art. 21, incisos I, II e IV, que é nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020);

resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020);

CONSIDERANDO que a norma em comento tem o intuito de evitar que seja repassada para a administração subsequente despesas não regularmente previstas e absorvidas pelo orçamento municipal, de sorte a evitar a falência municipal e a consequente inexistência de recursos para as demais despesas necessárias à população;

CONSIDERANDO que o aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento que o Município de Beneditinos/PI, representado pelo Sr. Jullyvan Mendes De Mesquita, encaminhou o Projeto de Lei n. 301/2024 à Câmara Municipal de Beneditinos (recebido no dia 25.10.2024) com a finalidade de ampliar número de vagas em cargos já existentes no plano de Cargos e vencimentos dos trabalhadores em Educação Básica pública e vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no total de 32 (trinta e duas) vagas. Noutro norte, também, publicou o Edital n. 008/2024 em 08 de novembro de 2024, no qual determina nomeação de 61 (sessenta e uma) pessoas, entre aprovados e classificados do concurso público municipal referente ao Edital n. 001/2022, sem a indicação da fonte de custeio em ato anterior (Lei

Munici

pal n. 290/2024);

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática proferida pelo TCE/PI, nos autos do Protocolo n. 013377/2024, com o mesmo objeto do presente procedimento ministerial, em que "*deferiu a cautelar pleiteada, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário para determinar ao "Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita - Prefeito Municipal de Beneditinos, que se abstenha de realizar novas nomeações para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Beneditinos, sob pena de aplicação de multa de 5.000 UFRs por cada nomeação realizada a partir desta data, sem prejuízo da verificação da legalidade das nomeações anteriormente realizadas"*.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo n. 21/2024 (SIMP nº 001779-154/2024), conforme a Resolução n. 174/2017 do CNMP, no intuito de colher elementos de veracidade e comprovação dos fatos apontados pelo denunciante, priorizando as normas legais e constitucionais mencionadas, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicandona no DOEMP;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP e ao CACOP, sobre a instauração do presente PA;

Minute-se recomendação administrativa, nos termos do Despacho Retificador, a ser encaminhada aos destinatários indicados;

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 5º, VII, do ato PGJ 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta;

Nomeie-se como secretário(a) do presente PA, as servidoras lotadas no Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis.

Publique-se no DOEMP.

Registre-se.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 07/2024

Procedimento Administrativo n. 21/2024 SIMP n. 001779-154/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em seu art. 21 impõe restrições à admissão e aumento de despesa com pessoal no Poder Público nos 180 dias anteriores ao fim do mandato do titular do respectivo Poder;

CONSIDERANDO que a LRF prevê em seu art. 21, incisos I, II e IV, que é nulo de pleno direito:

- o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

- o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020);

resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020);

CONSIDERANDO que a norma em comento tem o intuito de evitar que seja repassada para a administração subsequente despesas não regularmente previstas e absorvidas pelo orçamento municipal, de sorte a evitar a falência municipal e a consequente inexistência de recursos para as demais despesas necessárias à população;

CONSIDERANDO que o aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Art. 359-G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento que o Município de Beneditinos/PI, representado pelo Sr. Jullyvan Mendes De Mesquita, encaminhou o Projeto de Lei n. 301/2024 à Câmara Municipal de Beneditinos (recebido no dia 25.10.2024) com a finalidade de ampliar número de vagas em cargos já existentes no plano de Cargos e vencimentos dos trabalhadores em Educação Básica pública e vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no total de 32 (trinta e duas) vagas. Noutro norte, também, publicou o Edital n. 008/2024 em 08 de novembro de 2024, no qual determina nomeação de 61 (sessenta e uma) pessoas, entre aprovados e classificados do concurso público municipal referente ao Edital n. 001/2022, sem a indicação da fonte de custeio em ato anterior (Lei

Município

pal n. 290/2024);

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática proferida pelo TCE/PI, nos autos do Protocolo n. 013377/2024, com o mesmo objeto do presente procedimento ministerial, em que "deferiu a cautelar pleiteada, em razão do fundado receio de grave lesão ao erário para determinar ao "Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita - Prefeito Municipal de Beneditinos, que se abstenha de realizar novas nomeações para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Beneditinos, sob pena de aplicação de multa de 5.000 UFRs por cada nomeação realizada a partir desta data, sem prejuízo da verificação da legalidade das nomeações anteriormente realizadas".

R E S O L V E R E C O M E N D A R a o

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Beneditinos que promova, de imediato, a SUSPENSÃO da votação ou a retirada de pauta do Projeto de Lei n. 301/2024, elaborado pelo Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, atual Prefeito Municipal, no exercício financeiro em comento, visto a vedação prevista no art. 21, incisos II e IV da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n. 101/2000);

Excelentíssimo Senhor Jullyvan Mendes de Mesquita, Prefeito Municipal de Beneditinos que promova, de imediato, a SUSPENSÃO das nomeações indicadas no Edital n. 008/2024, publicado em 08/11

/2024, em consonância com a Decisão do TCE/PI (Protocolo n. 013377/2024), até que seja comprovada a respectiva dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de nulidade, nos termos do art. 169, §1º da CF c/c o art. 21, inciso I, alínea "a", da LC n. 101/2000.

Ressalta-se que, a contar do recebimento da recomendação, devem ser encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI, no prazo de 5 (cinco) dias, via e-mail nucleo.altos.civel@mppi.mp.br, informações no que diz respeito ao atendimento desta, com o envio de autorização específica na LDO e a respectiva fonte de custeio das convocações indicadas no Edital n. 008/2024.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça (DOEMP).

Comunique-se via SEI a expedição dessa recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Registre-se no SIMP.

Altos-PI, datado e assinado eletronicamente.

Mário Alexandre Costa Normando

Promotor de Justiça

2.16. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP) Nº 08/2024

SIMP 000306-177/2024

PORTARIA nº 118/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º daquela Resolução[1] e deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório (PP) Nº 08/2024 - SIMP 000306-177/2024: Apurar possíveis irregularidades na contratação de YLANA SILVA DE CARVALHO para fins de prestação de serviços gerais, em regime diarista no Posto Zona Rural I do Município de Aroazes, constantes em superfaturamento e/ou ausência da prestação de serviço;

CONSIDERANDO, porém, que transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do PP, havendo, contudo, necessidade de conclusão de diligências indispensáveis ao esclarecimento do caso, delineadas no ID 60866318;

RESOLVE

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório no presente Inquérito Civil Público (ICP) com o objetivo de "*Apurar possível inexecução dos CONTRATOS 055-2022 (PP 010/2022) e 076/2023 (PE 036/2023) do Município de Aroazes, face às evidências delineadas no despacho ministerial ID 60866318;*", **DETERMINANDO-SE:**

1. **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

2. **NOMEAÇÃO** da assessora de Promotoria de Justiça Andressa Maria Ferreira Barbosa de Aguiar para secretariar este procedimento;

3. **ENVIO** de cópia desta portaria, em arquivo editável, ao DOEMPPI, para fins de publicação;

4. **REMESSA** de cópia desta portaria, ao CACOP, para fins de conhecimento da atuação ministerial;

5. **FIXAÇÃO** do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

6. **CUMPRIMENTO** das diligências deliberadas no despacho ministerial ID 60866318.

Valença do Piauí/PI, data da assinatura eletrônica.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Promotor de Justiça

[1] Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais

2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS

SIMP nº 001548-154/2023

NF 43/2023

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato registrado por meio de orientação emitida por Ofício - Circular nº 10/2023 DO CAODEC - MP, encaminhando, ainda, Nota Técnica Expedida do CEE - PI nº 001/2023, que orienta as redes municipais e estaduais vinculadas ao Sistema de Educação quanto à reelaboração das Diretrizes e dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas estaduais e municipais, a fim de adequá-las ao Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal, tal como:

"(...) O Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí orienta a reelaboração das Diretrizes e dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas estaduais e municipais, visando torná-los adequados ao Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal.

(...) 8. Diante do exposto, disponibilizamos a Nota Técnica em referência, a fim de que Vossas Excelências adotem as providências necessárias no sentido de promover a divulgação aos gestores das redes de ensino sob sua responsabilidade".

O referido Ofício - Circular e a Nota Técnica foram encaminhados por meio do processo SEI nº 19.21.0324.0034578/202395, do qual resultou no cadastro e distribuição de 6 (seis) procedimentos, um para cada município desta comarca, os quais 4 (quatro) ficaram sob a responsabilidade desta Promotoria de Justiça, dentre eles o presente protocolo, registrado sob o SIMP nº 001548-154/2023, que se limita a verificação do caso em comento no Município de Altos-PI.

Em despacho inicial, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Altos, bem como à Secretaria de Educação do aludido município, para que ambos, cientes da Nota Técnica nº 001/2023 do Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE-PI), não só adotem as providências ali traçadas como também para que encaminhem informações acerca das medidas já implementadas.

Conforme certidão de id. 59279228, foram encaminhados dois expedientes ao Município de Altos, ambos sem o protocolo de resposta, porém, apenas em relação ao último consta a confirmação de recebimento (id. 58876094).

Reiterado o expediente ao município, este aduziu que a referida Nota Técnica diz respeito ao início do ano de 2024, motivo pelo qual indagou acerca das providências a serem adotadas.

Com isso, vieram os autos conclusos para análise.

É o sucinto relatório.

Com efeito, compulsando o feito, verifico que o objeto deste expediente foi atendido, considerando que o objetivo inicial seria a divulgação pelas Promotorias de Justiça da Nota Técnica Expedida do CEE - PI nº 001/2023.

Quanto a solicitação do município, cabe assinalar que é defeso ao Ministério Público prestar consultoria jurídica de entidades públicas. (conforme

vedação contida no art. 129, inciso IX, da CF).

Considerando que a manutenção ad eternum desses tipos de procedimentos nos Ofícios do MPPI, sem previsão de saída, baixa ou arquivamento, implica o acúmulo crescente e permanente de procedimentos nas bancas respectivas, acarretando prejuízo à atuação funcional pela elevação indefinida do quantitativo de feitos em acompanhamento, acarretando, inclusive, dificuldades crescentes relacionadas à própria gestão de procedimentos em secretaria.

Tem-se ainda que a manutenção ad eternum desses tipos de procedimentos também acarreta dispêndio de recursos humanos e materiais em fiscalizações que se repetem de forma indefinida, em prejuízo do direcionamento da capacidade investigativa da Instituição para novos desafios relacionados à tutela coletiva dos direitos sociais fundamentais.

Da análise dos autos, vê-se que o fundamento ensejador do presente procedimento não mais subsiste, haja vista que foi atendido.

Com essas considerações, tendo em vista o encaminhamento de resposta pelo ente municipal e a convicção deste órgão é de que o caso não comporta outras diligências, promovo, conforme prevê o art. 4, inciso I da Res. 174/2017 do CNMP, o ARQUIVAMENTO deste expediente.

À Secretaria para:

1. Publique-se o edital de arquivamento;
2. Notificar o noticiante;
3. Notificar a investigada;
4. Havendo manifestação dos interessados, voltem os autos conclusos para apreciação;
5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, CERTIFIQUE-SE O OCORRIDO e remetam-se os autos para arquivamento.

Registre-se no SIMP. Cumpra-se.

Atribua-se este despacho/decisão como força de ofício.

Remete-se os autos à Secretaria, para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019.

Altos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Deborah Abbade Brasil de Carvalho

Promotora de Justiça

2.18. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

NF SIMP N. 001760-426/2024 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação formulada por Oscar de Barros Sousa, com qualificação nos autos, perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, segundo o qual:

"A diocese católica de Picos, resolveu construir uma nova igreja na cidade de Bocaina/Piauí. A antiga foi derrubada e o projeto de uma nova igreja foi idealizado e mostrado à sociedade local. Ao ver o projeto, verifiquei que a frente da igreja tinha escadarias. As rampas para deficientes físicos acessarem o templo religioso era previsto apenas nas laterais e distante da entrada principal. Mantive contato com o pároco da igreja e com a arquiteta responsável pela obra. Pedi para que o projeto fosse refeito prevendo rampa de acesso na entrada principal da igreja. A igreja está em fase terminal de construção, e as rampas na entrada não foram construídas."

Instaurado em 18/07/2024, o feito seguiu sua marcha, sendo solicitada à Diocese Católica de Picos, por meio da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, situada no Município de Bocaina, a apresentação de informações, justificativas e providências a respeito do que noticiado pelo representante e para informar se realizou um planejamento adequado, com a observância de todas as regras de acessibilidade, advindo a resposta de ID 59856924, pela qual informa, em suma, que o projeto arquitetônico da nova igreja foi concebido com pleno respeito às normas técnicas aplicáveis à acessibilidade, notadamente a Norma ABNT- NBR 9050/2020, de modo a oferecer duas rotas acessíveis laterais, ambas com rampas devidamente dimensionadas e em conformidade com as inclinações previstas na referida norma, assegurando, assim, o ingresso adequado de pessoas com deficiência. Aduz, ainda, que a norma técnica não impõe a obrigatoriedade de que as rampas estejam exclusivamente na entrada principal do edifício, mas sim que se garanta uma rota acessível segura e confortável, o que foi plenamente observado no projeto em questão. Juntos documentos, entre eles, **fotografias e projeto arquitetônico**.

Instado, o noticiante se manifestou sobre as informações apresentadas pela Diocese Católica de Picos a respeito do fato noticiado por ele - ID 60113258, asserindo, em síntese, que o seu direito à acessibilidade não está sendo respeitado, na medida em que "se mantiver o edifício da igreja dando acessibilidade parcial, apenas pelas laterais do prédio, estará caracterizado a discriminação quanto às pessoas com dificuldade de locomoção - o que a legislação brasileira condena".

Depreende-se dos autos em apreço que não restou constatada discriminação aos direitos tutelados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, especificamente o direito à acessibilidade, como afirmado pelo noticiante, na medida em que o projeto arquitetônico do edifício objeto destes autos e a sua execução estão em conformidade com as normas técnicas vigentes, entendendo-se como viável o acesso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida pelas laterais ou dirigindo-se à entrada frontal da igreja pela rampa de acesso, de modo a garantir-lhes independência no exercício dos seus direitos de cidadania e de participação social em igualdade de condições com as demais pessoas, visando à sua inclusão social e cidadania, dentre os quais a acessibilidade/eliminação de barreiras, de sorte que, inexistente qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas, não se vê fundamento para o prosseguimento destes autos.

Nota-se, na espécie, à vista do projeto arquitetônico juntado aos autos, condições dignas acessibilidade à aludida Igreja, com perfeita possibilidade de concretização do convívio social de forma pendente às pessoas portadoras de deficiências, estando garantida a acessibilidade, imprescindível à

dee aa innddee

autodeterminação das pessoas com dificuldade de locomoção. Há que se atentar para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse contexto, não há que se falar em justa causa para a propositura de ação civil com o fim de proteção, prevenção e reparação de danos causados aos interesses de pessoa com deficiência, pois os fatos relatados na notícia inicial apresentada ao Ministério Público não foram demonstrados pela prova documental juntada, não havendo razão para a continuação deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para apurar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, na forma do art. 4º, III, da Resolução

n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Cientifique-se o noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, § 1º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI, certificando-se nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, arquite-se.

Picos, 27 de novembro de 2024.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

2.19. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

DECISÃO

Declínio de atribuição

SIMP nº 003757-369/2024

Trata-se de procedimento extrajudicial registrado no SIMP após o recebimento de denúncia feita à Ouvidoria do MPPI (protocolo nº 3348/2024) notificando a ocorrência da contravenção penal de perturbação do sossego alheio com abuso de sinais acústicos (art. 42, III, do Decreto-Lei nº 3.688/41) causada em razão de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, sobretudo, o denominado "Delta Férias", nos dias 26 a 29 de julho de 2024, no "Balão (rotatória) do Bairro João XXIII (antigo M. Shows)", Parnaíba/PI. O noticiante afirma que os moradores do Bairro Frei Higino não aguentam mais as constantes violações aos seus direitos, considerando que os eventos festivos promovidos pela prefeitura de Parnaíba utilizam trio elétrico e veículos com som em volume excessivo, o que prejudica os moradores do local, como crianças, idosos e animais, considerando que se trata de área residencial. É o breve relatório. Inicialmente, convém mencionar que, apesar dos relatos de que o autor do fato é o município de Parnaíba, entende-se que o prefeito é quem deve figurar no polo passivo da demanda, haja vista que a perturbação do sossego alheio não se trata de crime ambiental. Nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal c/c art. 21, VIII, da Constituição do Estado do Piauí, a competência para processar e julgar criminalmente os prefeitos piauienses é do Tribunal de Justiça. A Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12/1998 ("Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí") estatui, em seu art. 39, V, ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça "ajuizar ação penal de competência originária dos Tribunais, nela oficiando". Considerando que, como visto, os autos informam a possível ocorrência de conduta delituosa atribuível ao Prefeito de Parnaíba/PI, autoridade com prerrogativa de foro junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **reconheço a exclusiva atribuição do Procurador-Geral de Justiça para atuar no presente procedimento, bem como a necessidade de se remeter os autos a esse órgão ministerial, para adoção das providências cabíveis.** Acerca de tal remessa, registro, por oportuno, o que dispõe o art. 2º, §2º e §3º, da Resolução nº 174/2017 CNMP, em sua literalidade: Art. 2º. [...] § 2º Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público promoverá a sua remessa a este. § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior ou pela Câmara de Coordenação e Revisão se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação desses órgãos.

Assim, **reputo manifesta a ausência de atribuição desta Promotoria de Justiça sobre o objeto do presente procedimento**, razão pela qual, na forma do art. 2º, §3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, os autos podem ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça independentemente de prévia homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 29, X, da Constituição Federal, no art. 21, VIII, da Constituição do Estado do Piauí, no art. 39, V, da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 12/1998 e no art. 2º, §2º e §3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, **declino, em favor do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, da atribuição para atuar no presente procedimento.**

protocolo nº 3348/2024;

À Secretaria Unificada, determino: Comunique-se à Ouvidoria, fazendo menção ao

no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI;

os autos, pelo SIMP, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de homologação do Conselho Superior, conforme autoriza o art. 2º, § 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

(PI), 02 de outubro de 2024.

GALENO ARISTOTELES COELHO DE SÁ

Promotor de Justiça respondendo pela 7ª PJ/PHB

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAÍBA

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 003921-369/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB em razão do Atendimento nº 55/2023 realizado no âmbito da Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, através do qual a senhora Maria Irene Araujo e Silva noticiou a possível prática do crime de maus-tratos a pessoa idosa (art. 99, da Lei nº 10.741/03), na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), por parte de Iraci Araujo e Silva contra a vítima Maria Araujo e Silva (78 anos), sua mãe.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 17/2024), conforme defluiu do Ofício nº 33/2024 - 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Parnaíba (ID 6128091).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *in verbis*,

promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de reavaliação do

caso

, uma vez que o fato epigrafado já está sendo objeto de investigação policial:

10:59

À Secretaria Unificada, determino:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)[...]."

Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

Comunique-se a noticiante.

É a promoção de arquivamento. Parnaíba-PI, 23 de julho de 2024.

HERSON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES

Promotor de Justiça respondendo pela 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO

000197-369/2024

SIMP Nº 000197-369/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 7ª PJ/PHB em razão do recebimento do Ofício nº 06/2024 oriundo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba, através do qual foi noticiada a prática do crime previsto no art. 217-A (estupro de vulnerável), do Código

Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), por parte de "LUIZ FILHO" em desfavor da vítima MARIA YOHANA SALES FERREIRA (13 anos).

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo, ainda, aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifica-se que o fato narrado no presente procedimento já está sendo objeto de investigação policial, tendo resultado na instauração de Verificação Preliminar de Informação (VPI nº 43/2024), conforme documentação encaminhada pela 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Parnaíba (ID 60253760).

Assim, até o presente momento, o interesse público, no caso, encontra-se devidamente acautelado, tendo em vista a adequada submissão dos fatos à autoridade policial, em decorrência da instauração da VPI supracitada, não havendo mais motivo para sua tramitação ministerial, por perda de seu objeto na esfera administrativa.

Deste modo, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *in verbis*, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, sem prejuízo de reavaliação do caso, uma vez que o fato epígrafado já está sendo objeto de investigação policial:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

À Secretaria Unificada, determino:

I- Encaminhe-se a presente promoção de arquivamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, **suprimindo o nome das partes e identificando apenas as suas iniciais, visando a evitar revitimização;**

II- Comunique-se ao Conselho Superior do MPPI.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba-PI, 31 de outubro de 2024.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PH

2.20. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

SIMP Nº 001230-369/2024.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos hoje,

Trata-se de **Notícia de Fato** instaurada com o objetivo de investigar suposto sequestro de um incapaz.

Por meio do Atendimento ao Público nº 19/2024, realizado na sede das promotorias de Parnaíba, o noticiante relatou que a genitora de seu filho, que embora maior, sofre de doença mental, o sequestrou de sua casa. Ainda, disse que o noticiante possui a guarda de seu filho, que fora levado para São paulo em março de 2024.

Este signatário determinou que o noticiante fosse notificado para prestar informações adicionais, a fim de robustecer o arcabouço probatório.

Por sua vez, o noticiante se apresentou à sede do Ministério Público e se manifestou pela desistência da demanda, vez que se encontra com problemas de saúde, impossibilitado de cuidar de seu filho.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei, sendo-lhe, ainda, garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser observados os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência.

Verifico que o Ministério Público atuou de forma eskorreita para a devida apuração do noticiado, todavia o procedimento encontra-se desprovido de elementos de prova e a noticiante não atendeu à intimação de complementá-lo com as informações pertinentes.

Deste modo, torna-se necessário o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)"

Com base no exposto, **promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, inciso III, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017.

Notifique-se o noticiante desta decisão de arquivamento, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, caso deseje, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias. Após o prazo, a presente Notícia de fato deverá ser arquivada neste órgão, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, tendo como fundamento artigo 5º da Resolução nº 174 do CNMP.

Por fim, publique-se a decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. Procedam-se às atualizações necessárias no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), data da assinatura eletrônica. SILAS SERENO LOPES Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI.

2.21. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS

PORTARIA Nº 64/2024 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024)1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do presentante legal subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no Art. 129 da Constituição da Federal, nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no Art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, conforme disposto no Art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990 garante o acesso igualitário e universal às ações e serviços relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o município é o responsável pela garantia do acesso dos usuários aos serviços de saúde, dentro ou fora de seu território, eletivo ou de urgência/emergência.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 8º: "É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à

paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à

1 Simp nº 000992-138/2024

previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CONSIDERANDO a denúncia em que a Sra. Maria Lúcia Mendonça dos Santos relata que o Secretário de Saúde do Município de Barras/PI, Sr. Francisco de Assis da Silva Sousa, está descumprindo a Recomendação Administrativa nº 09/2019-MPPI/2PJB, encaminhada por este Órgão Ministerial.

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para

acompanhar a situação de Douglas dos Santos Pereira, pessoa com deficiência, neto da Sra. Maria Lúcia Mendonça dos Santos, que necessita de auxílio do poder público para realizar o seu tratamento.

Desde já, determino, as seguintes diligências:

Registro e autuação da presente portaria;

Arquive-se cópia da portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office bem como que a ela seja dada publicidade por meio do DOEMP/PI;

A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP;

Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Barras, por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde, orientando o seu acatamento, providenciando com urgência o seu transporte, por meio de passagens ou através de veículos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Saúde, sempre que se fizer necessário, ao referido paciente e seu(sua) acompanhante, a fim de que não seja interrompido o seu tratamento, ante o risco de causar-lhe grave prejuízo à sua saúde e, até mesmo, à sua vida.

Caso o paciente tenha direito ao auxílio para Tratamento Fora do Domicílio e ainda não tenha realizado a emissão do PTFD, que seja providenciado o envio de eventual pedido a Coordenação do TFD, consoante disciplina o item quatro do Manual Referente à Concessão do Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD no Sistema Único de Saúde - SUS/PI.

Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Aline de Oliveira Sousa (Assessora de Promotoria, matrícula 15.874), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388) e Lázaro de Carvalho Araújo Filho (Estagiário, matrícula 2714), todos lotados nesta Promotoria de Justiça;

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Barras/PI, segunda-feira, 23 de setembro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça

2.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº 67/2024 - PA 005172-369/2024. 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. CONSIDERANDO: 1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; 2) que, nos termos da RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, artigo 40, II, a, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania e direitos humanos que a contemplação dos Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana são substanciados também pelo direito à saúde; 3) que o direito à saúde se encontra assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 6º, caput, na qualidade de direito social, devendo ser prestado pelo Estado de forma ampla e sem discriminação; 4) que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que o Estado tem o dever de garantir o direito à saúde por meio de políticas sociais e econômicas com o intuito de reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; 5) que o direito à saúde, por sua vez, foi reconhecido pelo Artigo 12 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1966, como o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental; 6) que a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) enumera em seu art. 7º, inciso I, o princípio da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, devendo o cidadão médio ter alcance aos meios necessários para obter tratamento; 7) que a o artigo 258, inciso IV da Portaria GM-MS nº 2.236, de 02 de setembro de 2021, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, aduz: "Será dispensada a identificação de pessoas nos registros de informações de saúde quando houver a impossibilidade de obter dados que garantam sua identificação unívoca, como nos casos de pessoa: [...] IV - incapacitada por questão social ou cultural"; 8) que o Ministério da Saúde lançou nota técnica nº 8/2024 apresentando orientações e diretrizes de boas práticas para gestores e profissionais de saúde sobre o acesso à saúde de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) em todo o território brasileiro; 9) que em a nota técnica apresenta a seguinte recomendação geral para a hipótese de ausência de documentação: "Realizar o cadastro no e-SUS APS ou em sistema próprio, o acolhimento e o atendimento independente da documentação que a pessoa possua, sem exigir documentação específica que possa impedir ou colocar barreiras no acesso. A apresentação de documento de identificação ou de comprovante de residência não é condicionante para acesso ao serviço público de saúde [...]"; 10) que utilizando a enologia do art. 4º da LIND, se ao apátrida não se pode negar acesso ao serviço de saúde por ausência de documentação, aos brasileiros também não deve ser negado; 11) que no bojo dos Processos nº 0800872-71.2024.8.18.0031 e 0805598- 88.2024.8.18.0031, os quais possuem como escopo o suprimento de registro de nascimento, os autores informaram que não tiveram acesso ao serviço de saúde, especificamente ao tratamento oncológico no HEDA, em virtude da ausência de documentação; RESOLVE: a) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a possibilidade de negativa de atendimento de pessoas sem documentação no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA). >> Providências à assessoria: a) nomeie-se, para fins de secretariamento do presente, Douglas Rodrigues da Silva, servidor do MP/PI; >> Providências ao servidor da Secretaria Unificada de Parnaíba-PI ao qual o procedimento encontra-se distribuído: a) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham; b) que seja encaminhado cópia desta portaria ao diário oficial do MPPI para publicação; c) que seja comunicado ao CAODS/MPPI por meio de ofício da instauração desse procedimento; >> Cumpra-se. Parnaíba/PI, 21 de outubro de 2024. DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO-Promotor de Justiça- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba.

2.23. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Procedimento Preparatório SIMP n.º 001324-426/2024

PORTARIA Nº 142/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito CIVIL - PP

A Dr.ª **Karine Araruna Xavier**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos (Portaria PGJ/PI Nº 2256/2024), arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Impessoalidade e da Publicidade (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução nº 23/07 do CNMP, **poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório** (art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão (art. 2º, §5º da Resolução CNMP nº 23/07);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/07);

CONSIDERANDO que a **Notícia de Fato**, que visava apurar possível concessão indevida de diárias pela Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes as vereadoras Maria Renata e Valdivia Carvalho para participarem de evento partidário, **encontra-se com seu prazo de tramitação extrapolado**;

CONSIDERANDO que é necessária a **conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório** de Inquérito Civil para que ocorra a colheita de elementos essenciais do objeto em apuração;

o que disciplina o art. 37º, caput, da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.112/90, Estatuto dos Servidores Públicos de Dom Expedito Lopes/PI, em seu art. 53º, *caput*, possui a seguinte redação ao tratar da concessão de diárias, *in verbis*:

Art. 53 - O servidor que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de Inquérito Civil** para apurar possível ato de improbidade administrativa, em virtude de provável recebimento/uso indevido de diárias pelas vereadoras de Dom Expedito Lopes/PI, Maria Renata e Valdivia Carvalho, para participarem de Evento Nacional de Mulheres Republicanas, em Brasília, em relação ao deslocamento a cidade de Teresina/PI; pelo que, **DETERMINA-SE**:

Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP;

Publique-se a portaria em lume e documentos que a acompanham no DOEMPPI em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CACOP/MPPI em atenção ao disposto no art. 6º, §1º da Resolução CPJ-PI nº 001/2008;

Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI;

Cumpram-se as diligências constantes no despacho em anexo;

Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação.

CUMPRAM-SE, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, retornando os autos conclusos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. CONVÊNIOS

EXTRATO 144/2024

Processo: 19.21.0378.0021444/2024-44

Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí, Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça.

Objeto: Termo tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e o Ministérios Públicos aderente, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ.

Vigência: A partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

Assinatura: 12/11/2024

EXTRATO 145/2024

Processo: 19.21.0014.0003439/2020-55

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Diário Oficial dos Municípios.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica.

Assinatura: 28/11/2024

EXTRATO 146/2024

Processo: 19.21.0018.0001916/2021-82

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bens.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Termo de Cessão de Uso de Bens.

Assinatura: 27/11/2024

EXTRATO 147/2024

Processo: 19.21.0014.0003677/2020-31

Espécie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Conselho Regional de Psicologia do Piauí.

Objeto: Inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

Vigência: Em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024.

Assinatura: 08/07/2024

4. GESTÃO DE PESSOAS

4.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1628/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0006.0044735/2024-89,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **28 a 30 de novembro de 2024, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **FARUK MORAIS ARAGAO**, Analista Ministerial, matrícula 125, lotado junto no Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de novembro de 2024.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1629/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0095.0044412/2024-06,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LORENA ARAÚJO BEZERRA FERRAZ**, Assessora de Procurador de justiça matrícula nº 16702, lotada junto a 15ª Procuradoria de Justiça, **02 (dois) dias** de folga compensatória para serem usufruídas nos dias **09 e 10 de dezembro de 2024**, em razão de participação da elaboração das questões e dos julgamentos dos recursos interpostos por candidatos do XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2738/2023, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1630/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, por meio do PGEA nº 19.21.0421.0043055/2024-36, **CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 72 da Lei Complementar nº 13/94 e no Ato PGJ/PI nº 1.235/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a **Escala Anual de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí**, referente ao **Exercício de 2025**, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Fica permitida, a partir do dia **02 de dezembro de 2024**, a reprogramação de férias dos servidores do **Exercício 2025**.

§1º Deve ser requerida pelos servidores interessados exclusivamente por meio do Módulo Férias do Sistema Athenas, podendo os 30 (trinta) dias serem parcelados, até 03 (três) vezes, onde **cada fração não poderá ser inferior a 10 (dez) dias** e, dentro do mesmo exercício, assegurado o direito de realizar até **02 (duas) alterações na marcação das férias**.

§2º As solicitações carecem da autorização da chefia imediata a serem realizadas no Módulo Gestão de Pessoas/Férias/ Sistema Athenas.

§3º SUSPENSÃO e INTERRUPTÃO DE FÉRIAS decorrentes da imperiosa necessidade do serviço, deverão ser requisitadas pela chefia imediata, no requerimento correlato, via Sistema SEI, com a descrição detalhada da causa determinante, **indicação do período em que serão fruídas as férias suspensas ou interrompidas**, o que deverá ocorrer até o final do exercício seguinte, em caso de impossibilidade de fruição dentro do mesmo exercício, protocolado em até **02 (dois) dias úteis da ocorrência do fato** que ensejou o retorno ao trabalho ou a suspensão da fruição.

§ 4º As alterações de gozo de férias só serão admitidas se **homologadas pela chefia até o dia 10 (dez) do mês anterior à data marcada para o início do gozo, ou até o primeiro dia útil anterior a essa data**, quando a mesma cair em sábado, domingo ou feriado.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO MPPI - EXERCÍCIO 2025

JANEIRO / 2025				
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	D I A S
15545	ADRIANA CANUTO ALVES	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dias
170	ADRIANA XIMENES RODRIGUES	CAO DE COMBATE CORRUPCAO E DEF. PATRIM. PUB.	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dias
176	AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	08/01/2025 a 17/01/2025	1 0 dias
16315	ALAN JHON DOS SANTOS SOUSA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	16/01/2025 a 25/01/2025	1 0 dias
15282	ALEF SAMUEL SALES E SILVA	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dias
222	ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dias
20129	ALIETE SILVA MENDES	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	07/01/2025 a	1 0

			16/01/2025	dia s
15312	AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
349	ANA KARINA SANTOS SILVA SERRA	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	27/01/2025 a 07/02/2025	1 2 dia s
15834	ANA LUIZA DA COSTA LIMA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	27/01/2025 a 25/02/2025	3 0 dia s
15428	ANA LUIZA SOUSA ARRAES DE RESENDE	14ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	23/01/2025 a 21/02/2025	3 0 dia s
308	ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
15532	ANDRESSA KERLLEN NUNES SILVA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	07/01/2025 a 20/01/2025	1 4 dia s
16120	ANTONIO FRANCISCO VAZ DA SILVA	PROCON	13/01/2025 a 11/02/2025	3 0 dia s
147	ANTONIO LUIS DA SILVA OLIVEIRA	PROCON	17/01/2025 a 15/02/2025	3 0 dia s
15278	ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	27/01/2025 a 05/02/2025	1 0 dia s
403	BERILY BENTO DOS SANTOS	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PICOS	08/01/2025 a 17/01/2025	1 0 dia s
20109	BIANKA CARVALHO MACHADO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MIGUEL ALVES	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
292	BRENDA VIRNA DE CARVALHO PASSOS	12ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
303	BRENO REIS DO NASCIMENTO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	27/01/2025 a 05/02/2025	1 0 dia s
15727	CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS	29ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dia s
15075	CLAUDIO RAFAEL EVANGELISTA RODRIGUES	6ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	15/01/2025 a 13/02/2025	3 0 dia s
15822	CRISTIANE LAGE FORTES	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
15606	CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES	NUCLEO DAS PJ DE DEF. MULHER	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
16100	DANIELLE MIRANDA GONCALVES	49ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dia s
266	DANIEL RIBEIRO MARQUES	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
276	DIEGO ALVES DE CARVALHO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	08/01/2025 a 17/01/2025	1 0 dia s

370	DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL	CONTROLADORIA INTERNA	27/01/2025 a 25/02/2025	3 0 dia s
220	EDERSON PEREIRA CORDEIRO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	31/01/2025 a 01/03/2025	3 0 dia s
16566	EDIVAR CRUZ CARVALHO	PROCON	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
372	FABRICIO MANOEL DE BRITO	NUCLEO DAS PJ DA INF E JUV DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
125	FARUK MORAIS ARAGAO	CAO DE DEF. DO MEIO AMBIENTE	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
118	FERNANDA SANTOS SOUSA LIMA	CAO DE DEFESA DA SAUDE	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
129	FRANCISCO LEANDRO GUIMARAES DE CARVALHO	30ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	13/01/2025 a 11/02/2025	3 0 dia s
128	FRANCISCO MARIANO ARAUJO FILHO	CONTROLADORIA INTERNA	15/01/2025 a 24/01/2025	1 0 dia s
350	GERSON MESQUITA DE BRITO	COORDENAÇÃO GAECO	30/01/2025 a 28/02/2025	3 0 dia s
15237	GERTRUDES MARIA DE JESUS NETA	55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	27/01/2025 a 25/02/2025	3 0 dia s
16121	GILSON ALVES DOS SANTOS	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
174	GIORDANA MARIA COSTA BRANDAO	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
15411	GISELLE BARBOSA MACHADO DUARTE	PROCON	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
357	HERLON DE LUCENA FEITOSA	NÚCLEO DAS PJ DE EXECUÇÃO PENAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	07/01/2025 a 26/01/2025	2 0 dia s
15410	INGRIDY CAROLINY MACEDO DE SOUSA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	20/01/2025 a 29/01/2025	1 0 dia s
15313	JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
223	JESSICA NOBRE RIEDEL	10ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
15257	JOAO BATISTA DE FREITAS NETO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
16049	JOSE ARIMATEA MARQUES AREA LEO COSTA	PROCON	08/01/2025 a 06/02/2025	3 0 dia s
15977	JOSE EDMILSON AMANCIO DOS SANTOS	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
16149	JOSE LIMA MARQUES	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	07/01/2025 a 26/01/2025	2 0 dia s

15402	JOSE OEIRENSE PAIS LANDIM NETO	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	27/01/2025 a 25/02/2025	3 0 dia s
15234	KAREN NUNES DE MACEDO ARAUJO	2ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
192	KENNEDY BRUNO TEIXEIRA	41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
15254	LAYLA CATARINA BEZERRA RODRIGUES LEONIDAS	CAO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
16244	LEONARDO DE MELO CASTELO BRANCO	ASSESSORIA MILITAR	08/01/2025 a 06/02/2025	3 0 dia s
334	LETICIA TAVARES PEREIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE BOM JESUS	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dia s
15858	LIA ANDRADE PORTELA	29ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dia s
277	LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA MOURAO	38ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dia s
123	LIZIA RAQUEL POLICARPO GRAMOSA	CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
20068	LUANA CAROLINE CALAND DE SOUSA	2ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
20211	LUARA DA FONSECA BARROS	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	27/01/2025 a 05/02/2025	1 0 dia s
15592	LUIS GUSTAVO NORONHA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALENCA DO PIAUI	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
16283	LUIZ GONZAGA BONA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
15071	MAIANNA FERREIRA MELO	19ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
425	MARCOS MACIEL MARTINS BRITO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
20028	MARCOS VINICIUS RAMOS DE CARVALHO LUZ	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
20158	MARIA DA GRACA SANTOS DE SOUSA SA	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
16147	MARIA DA PAZ OLIVEIRA	46ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	08/01/2025 a 06/02/2025	3 0 dia s
321	MARIA LUCIVANDA PINTO DE MACEDO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
15329	MARIANE SANTOS MUNIZ MARTINS	6ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
15470	MATHEUS KASPER SILVA	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s

15797	MATHEUS VINNICIUS ROCHA MACEDO	30ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
15019	MILTON DE ALMEIDA BRITO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
296	MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE FLORIANO	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
15596	NEIDIANE MARTINS MENESES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
207	PAULO ANDRE MARQUES VIEIRA	GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMBATE À GRILAGEM	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
228	PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
15849	PRYSCILLA MOREIRA LIMA	17ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	16/01/2025 a 30/01/2025	1 5 dia s
16358	RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO NETO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
15981	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
360	RAIMUNDO WILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PARNAIBA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
234	RICARDO ALVES MENDES DE MOURA	PROCON	27/01/2025 a 25/02/2025	3 0 dia s
15304	RICARDO ATILA GONCALVES LIMA FILHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CARACOL	13/01/2025 a 11/02/2025	3 0 dia s
15983	RICARDO LUIZ MAXIMO DE CARVALHO	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	08/01/2025 a 06/02/2025	3 0 dia s
329	ROBERT AGUIAR ANDRADE	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PIRIPIRI	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
15799	RONALDO MATOS PINHEIRO CORREIA	1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
284	SABRINA MARTA SILVA ARAUJO	29ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dia s
16243	SOLANGE MARIA SALES DOS SANTOS E SILVA	45ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	3 0 dia s
379	SUSANA MAYRA BARROSO SILVA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PIRIPIRI	07/01/2025 a 16/01/2025	1 0 dia s
114	TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO	SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dia s
15140	TECLA PEREIRA BARBOSA RODRIGUES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	15/01/2025 a 13/02/2025	3 0 dia s
15850	THAIS DE ARAUJO MONTE	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL	20/01/2025 a 18/02/2025	3 0 dia s

15521	THAMYRES LIMA DOS SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE REGENERACAO	14/01/2025 a 28/01/2025	15 dias
335	THIAGO DE ARAUJO COSTA SOARES	COORDENAÇÃO GAECO	27/01/2025 a 25/02/2025	30 dias
15751	THIAGO MENDES PAZ	21ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/01/2025 a 05/02/2025	30 dias
20127	TIAGO CERQUEIRA COUTO	CAO DE COMBATE CORRUPCAO E DEF. PATRIM. PUB.	07/01/2025 a 05/02/2025	30 dias
20023	TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX	34ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	31/01/2025 a 01/03/2025	30 dias
20029	ULLYSSES DE SOUSA RODRIGUES	GABINETE DO PRESIDENTE DO CSMP	15/01/2025 a 13/02/2025	30 dias
15760	VALERIA DEBORA DE SENA ROSAL OLIVEIRA	11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	27/01/2025 a 10/02/2025	15 dias
320	VICENTE PAULO SANTOS GOMES	SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ	20/01/2025 a 29/01/2025	10 dias
16845	VICENTINA DE PAULA FROTA DAMASCENO AMORIM	5ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	20/01/2025 a 29/01/2025	10 dias
20156	WIRISLENNE SILVA OLIVEIRA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	07/01/2025 a 05/02/2025	30 dias

FEVEREIRO / 2025

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	DIAS
328	ADRIANA RODRIGUES ROCHA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	03/02/2025 a 12/02/2025	10 dias
20197	ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	18/02/2025 a 27/02/2025	10 dias
20100	ALEXSANDER MAGNUM AMURIM PINHEIRO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
20198	AMANDA MOREIRA DE ARAUJO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MIGUEL ALVES	06/02/2025 a 07/03/2025	30 dias
15318	ANA CAROLINE LEMOS MARQUES	GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JURI	19/02/2025 a 28/02/2025	10 dias
20208	ANDREA CRISTINA DE SOUSA FIALHO	CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
141	ANDREIA CARVALHO CASTRO	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	10/02/2025 a 19/02/2025	10 dias
342	ANGELA BORGES DE MOURA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	10/02/2025 a 19/02/2025	10 dias
15086	ANGELO DE OLIVEIRA LEITE	18ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	10/02/2025 a 11/03/2025	30 dias
20107	ANNA PATRICIA DE SOUSA BRITO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias

				s
15570	ANTONIO JOSE ANDRADE TRINDADE FILHO	PROCON	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
20022	BARBARA DA CUNHA RABELO VIEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO	03/02/2025 a 12/02/2025	10 dias
15245	BRENA DA SILVA PINHEIRO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	06/02/2025 a 07/03/2025	30 dias
20071	BRENO DA COSTA FEITOSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AMARANTE	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
20194	CARLOS HENRIQUE MEDEIROS SOUSA DE ABREU	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUZILANDIA	17/02/2025 a 26/02/2025	10 dias
20214	CAROLINA QUEIROZ MENDES DA SILVA	18ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
20055	CASSIANA VITORIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JERUMENHA	19/02/2025 a 20/03/2025	30 dias
333	DANIELE GOMES DOS SANTOS	42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
375	DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE CORRENTE	19/02/2025 a 28/02/2025	10 dias
15392	DAVI MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
15279	EDMAR FERREIRA GUIMARAES JUNIOR	50ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	24/02/2025 a 25/03/2025	30 dias
20083	ELIFAS LEVI DE SOUSA BRITO	SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
20169	EMILLE BONFIM PACHECO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	03/02/2025 a 12/02/2025	10 dias
389	ESAU CRUZ VAZ DA COSTA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CASTELO DO PIAUI	10/02/2025 a 11/03/2025	30 dias
15740	FABIANA DE ARAUJO COELHO	1ª PROMOTORIA DE CAPITAO DE CAMPOS	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
15209	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JUNIOR	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAUEIRA	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
16077	FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
20104	GABRIELLE FEITOSA MENDES	SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ	19/02/2025 a 28/02/2025	10 dias
15559	IAGO SOUSA FERRO DO LAGO	25ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/02/2025 a 04/03/2025	30 dias
217	INGRID NUNES FONTENELE MARTINS	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	10/02/2025 a 24/02/2025	15 dias
15000	ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA	12ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	03/02/2025 a	30

			04/03/2025	dia s
345	ITALO SILVA VAZ	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	01/02/2025 a 02/03/2025	3 0 dia s
20195	JANEY MARCOS FERREIRA SANTOS	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	19/02/2025 a 28/02/2025	1 0 dia s
377	JOAO PAULO TEIXEIRA BRASIL	COORDENAÇÃO GAECO	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15213	JOSE RENNAN DE LIMA SANTANA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMOES	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
409	JULIANA DA SILVA SANTOS	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PARNAIBA	10/02/2025 a 11/03/2025	3 0 dia s
15676	KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15221	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SIMPLICIO MENDES	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15833	LARA MARIA SANTOS EULALIO DANTAS	GABINETE DO PRESIDENTE DO CSMP	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
20120	LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES	GRUPO DE ACESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	10/02/2025 a 19/02/2025	1 0 dia s
20115	LEONARDO NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	19/02/2025 a 28/02/2025	1 0 dia s
137	LIANA CARVALHO SOUSA MONTEIRO	CAO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15813	LICIA ALENCAR BOTELHO	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01/02/2025 a 02/03/2025	3 0 dia s
146	LIVIA JANAINA MONCAO LEODIDO BRITTO	PROCON	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
20163	LIVIA MARIA SILVA SOARES	48ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	19/02/2025 a 28/02/2025	1 0 dia s
15017	LORENNIA MORAES SOUSA GOMES	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
327	LUCIANA PEDROSA MENDES NOLLETO	CEDIDO(A)	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15136	LUDIMARIA MIRANDA DA SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE AVELINO LOPES	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15517	LUESLA PAULA CAMPOS GOMES DE SA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15519	MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	03/02/2025 a 12/02/2025	1 0 dia s
116	MARCIO MARTINS MOURA FILHO	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	03/02/2025 a 12/02/2025	1 0 dia s

15522	MARIA DO CARMO ARCANJO SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUST DE DEMERVAL LOBAO	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
419	MARIANA GOMES SANTOS DE SOUSA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE BOM JESUS	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15291	MARIANA MARTINS REIS	22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	17/02/2025 a 26/02/2025	1 0 dia s
15842	MICHELE MARIA RODRIGUES DA SILVA	NÚCLEO DE PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS E RESTAURATIVAS	14/02/2025 a 15/03/2025	3 0 dia s
15859	MONICA SEBASTIANA BRITO DE SA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
20205	PAULO JOSE DE ALMEIDA FILHO	GRUPO DE ACESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	01/02/2025 a 02/03/2025	3 0 dia s
15693	PAULO VICTOR LIMA BATISTA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15187	PEDRO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA	51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	19/02/2025 a 20/03/2025	3 0 dia s
20080	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALENCA DO PIAUI	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15728	RAFAEL DE CARVALHO MOURA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	01/02/2025 a 02/03/2025	3 0 dia s
15607	RAIANE SILVA GONCALVES	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	12/02/2025 a 21/02/2025	1 0 dia s
15705	RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRO DURO	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
15629	RAYSSA FERNANDES LIMA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
20058	SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONCALVES	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRACURUCA	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
382	SAMUEL UIRATAN PEREIRA MARINHO	OUVIDORIA-GERAL DO MP	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
16200	SANDRA ROBERTA RIBEIRO JUREMA	14ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
416	SILMARA DE SAMPAIO SOUSA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA	19/02/2025 a 28/02/2025	1 0 dia s
20077	TAILANNA RAUGYLLA DE CARVALHO MOURA	CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
109	THADEU FERREIRA SOARES	CONTROLADORIA INTERNA	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
16318	VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHAES	CEAF	03/02/2025 a 04/03/2025	3 0 dia s
20150	WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	17/02/2025 a 28/02/2025	1 2 dia s

MARÇO / 2025				
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	D I AS
20220	ABILIO AZEVEDO SILVA NETO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	06/03/2025 a 15/03/2025	10 dias
369	ACASSIA PEREIRA DA SILVA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/03/2025 a 01/04/2025	30 dias
307	AIRTON ALVES MENDES DE MOURA	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	10/03/2025 a 08/04/2025	30 dias
15851	ALESSONN JOSE FRANCISCO AL ALLEN FARIAS TRAJANO DUTRA	42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	06/03/2025 a 15/03/2025	10 dias
15297	ALINNE FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO	15ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/03/2025 a 01/04/2025	30 dias
20086	ALISSON RUBENS DA SILVA SOUSA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	03/03/2025 a 01/04/2025	30 dias
15856	ANALIA ROCHA E SILVA PAES LANDIM	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	06/03/2025 a 04/04/2025	30 dias
15143	ANAYELTON BRITO FERREIRA	32ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	18/03/2025 a 16/04/2025	30 dias
20025	ANDERSON DE SOUSA FERREIRA	PROMOTORIA DE JUSTICA DE BATALHA	06/03/2025 a 15/03/2025	10 dias
15429	ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALENCA DO PIAUI	12/03/2025 a 21/03/2025	10 dias
288	ANTONIO HUMBERTO LOPES DE ARAUJO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	31/03/2025 a 29/04/2025	30 dias
15450	ANTONIO MARCOS PESSOA	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/03/2025 a 01/04/2025	30 dias
348	ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS	ASS ESP CRIMINAL E DE IMP ADMINISTRATIVA	10/03/2025 a 08/04/2025	30 dias
15773	BEATRIZ FERREIRA PINTO ANDRADE	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	31/03/2025 a 16/04/2025	17 dias
15612	BRENO ROGER CARVALHO SILVA	13ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/03/2025 a 30/03/2025	30 dias
20165	BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES	57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/03/2025 a 21/03/2025	19 dias
303	BRENO REIS DO NASCIMENTO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	24/03/2025 a 02/04/2025	10 dias
15451	CAMILA DE LUAR FAUSTO DE SA	23ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/03/2025 a 01/04/2025	30 dias
304	CARLA DANIELLE MACHADO FONTINELE	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	02/03/2025 a 31/03/2025	30 dias
20128	CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN	19ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	17/03/2025 a 15/04/2025	30 dias

				s
15444	CICILIA LIZA ALMONDES SANTOS	CAO DE DEF. DO MEIO AMBIENTE	10/03/2025 a 19/03/2025	1 0 dia s
20217	CLAUBERT RUAN LIMA BURLAMAQUI	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15717	CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA CORDEIRO	CAO DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS	01/03/2025 a 30/03/2025	3 0 dia s
131	DANIEL BATISTA FERREIRA NETO	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	17/03/2025 a 15/04/2025	3 0 dia s
20085	DANIEL OSORIO MENESES CARVALHO	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	10/03/2025 a 08/04/2025	3 0 dia s
16198	DEBORA DIAS DE OLIVEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PARNAIBA	17/03/2025 a 15/04/2025	3 0 dia s
20181	DEMerval DE LOBAO VERAS FILHO	19ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	01/03/2025 a 30/03/2025	3 0 dia s
285	DENILSON MAGALHAES LEITE NOVAES	COORDENAÇÃO GAECO	18/03/2025 a 16/04/2025	3 0 dia s
15062	DENNYS DE PAULA OLIVEIRA BARROSO LIMA	6ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15228	DIEGO PEREIRA SANTOS	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15303	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	10/03/2025 a 19/03/2025	1 0 dia s
15092	EDIGAR NOGUEIRA BRANDAO NETO	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	06/03/2025 a 04/04/2025	3 0 dia s
16295	EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15056	EDUARDA EMIDIO RIOS SANTOS	8ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
274	ELIS REGINA DE ARAUJO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	03/03/2025 a 12/03/2025	1 0 dia s
20099	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	01/03/2025 a 30/03/2025	3 0 dia s
15776	FILIPE SORIANO ALVARES ROCHA	55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	10/03/2025 a 08/04/2025	3 0 dia s
363	FLAVIO JOSE SCHAEFER FERLIN	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
241	FRANCISCO JORGE LEAL FILHO	26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	19/03/2025 a 28/03/2025	1 0 dia s
15603	FRANCISCO MENEZES JUNIOR	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	10/03/2025 a 08/04/2025	3 0 dia s
15810	FRANCISCO WESDRA BATISTA DE	25ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/03/2025 a	3 0

	SOUZA		01/04/2025	dia s
15790	GABRIEL AMAVEL ALVES DE CARVALHO	12ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	10/03/2025 a 08/04/2025	3 0 dia s
373	GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE	PROCON	06/03/2025 a 04/04/2025	3 0 dia s
15275	IANCA CARVALHO DE SOUZA	39ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/03/2025 a 30/03/2025	3 0 dia s
15534	ISLA MARQUES FERREIRA ASSUNCAO LACERDA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	02/03/2025 a 31/03/2025	3 0 dia s
15807	ITALO GARCIA ARAUJO NOGUEIRA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15020	JADER GABRIEL ROCHA PATRASANA	CONTROLADORIA INTERNA	01/03/2025 a 30/03/2025	3 0 dia s
15639	JAMISSON MEDEIROS DA SILVA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE	10/03/2025 a 08/04/2025	3 0 dia s
120	JESAIAS PEREIRA DA SILVA	CAO DE COMBATE CORRUPCAO E DEF. PATRIM. PUB.	18/03/2025 a 16/04/2025	3 0 dia s
15581	JHONMERIO MOURA E SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AGUA BRANCA	02/03/2025 a 31/03/2025	3 0 dia s
397	JOAO HENRIQUE ALVES DA SILVA	NUCLEO DAS PJ URUCUI	06/03/2025 a 15/03/2025	1 0 dia s
20062	JOAO PAULO VIANA DE ARAUJO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MATIAS OLIMPIO	06/03/2025 a 20/03/2025	1 5 dia s
15366	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALENCA DO PIAUI	24/03/2025 a 11/04/2025	1 9 dia s
291	JOSE HUMBERTO LINHARES SOARES	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
224	JOSE LUSTOSA DE SOUSA FILHO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15306	KARLA GABRIELA DA SILVA VERAS	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/03/2025 a 30/03/2025	3 0 dia s
20115	LEONARDO NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	17/03/2025 a 26/03/2025	1 0 dia s
15293	LINDINEIDE CACILDA DA SILVA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
16532	LUANA CAROLINE SOUSA CASTELO BRANCO	14ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	05/03/2025 a 03/04/2025	3 0 dia s
15537	LUANA CRISTINA BARBOSA ROCHA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CRISTINO CASTRO	24/03/2025 a 22/04/2025	3 0 dia s
15206	LUANA TAMIRYS OLIVEIRA ALVES	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s

20211	LUARA DA FONSECA BARROS	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	24/03/2025 a 02/04/2025	10 dias
15161	LUCAS ALVES PINTO	37ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	10/03/2025 a 08/04/2025	30 dias
311	LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA	22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	06/03/2025 a 04/04/2025	30 dias
16026	LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/03/2025 a 01/04/2025	30 dias
15945	LUZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	PROCON	17/03/2025 a 15/04/2025	30 dias
15482	MANUELLA BRANDAO LIMA	28ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/03/2025 a 30/03/2025	30 dias
20114	MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES MOURA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	06/03/2025 a 04/04/2025	30 dias
16253	MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/03/2025 a 30/03/2025	30 dias
20179	MARIA GABRIELLE PEREIRA DA COSTA NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	17/03/2025 a 26/03/2025	10 dias
20057	MAURICIO DE NASSAU ARCANJO JUNIOR	1ª PROMOTORIA DE JUST DE DEMERVAL LOBAO	10/03/2025 a 08/04/2025	30 dias
20216	MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	10/03/2025 a 08/04/2025	30 dias
15508	NATANAEL DA COSTA SOUSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GUADALUPE	10/03/2025 a 08/04/2025	30 dias
15540	NATHANA MARIA SILVA MARTINS	JUNTA RECURSAL PROCON	06/03/2025 a 15/03/2025	10 dias
20103	NEILAN ANGELA CELESTINO ARGENTO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	17/03/2025 a 26/03/2025	10 dias
16271	NINA MARTINS CARVALHO MENESES	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	12/03/2025 a 10/04/2025	30 dias
15412	NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA DE MELO	8ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/03/2025 a 30/03/2025	30 dias
207	PAULO ANDRE MARQUES VIEIRA	GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMBATE À GRILAGEM	06/03/2025 a 15/03/2025	10 dias
15371	PEDRO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	03/03/2025 a 01/04/2025	30 dias
15670	RAUL PIANCO DE OLIVEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AMARANTE	10/03/2025 a 24/03/2025	15 dias
15369	REBECA CORREIA SILVA	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	10/03/2025 a 08/04/2025	30 dias
20005	RENATA ALVES CARNEIRO MIRANDA	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	10/03/2025 a 24/03/2025	15 dias

15602	RENATO FRANCISCO DE SOUSA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
338	ROBERTA PASSOS ROCHA	25ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	26/03/2025 a 24/04/2025	3 0 dia s
15814	ROSANGELA DA SILVA SANTANA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	06/03/2025 a 15/03/2025	1 0 dia s
16150	ROSANGELA MARIA TORRES PEREIRA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15253	ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO DA SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE OEIRAS	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15698	SELMA MARUCELIA DE ANDRADE	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CORRENTE	31/03/2025 a 29/04/2025	3 0 dia s
15262	SERGIO MARTINS MOREIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
122	SHAIANNA DA COSTA ARAUJO	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	17/03/2025 a 15/04/2025	3 0 dia s
16029	SHEYLA MARIA LEITE ALBUQUERQUE	PROCON	06/03/2025 a 04/04/2025	3 0 dia s
15447	SILVANIRA VILARINHO LEMOS	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	01/03/2025 a 30/03/2025	3 0 dia s
287	SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	19/03/2025 a 28/03/2025	1 0 dia s
15217	TALYNE DE CARVALHO SOARES CARNEIRO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15869	THALIA DE AREA LEO SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRO DURO	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
15526	THALITA GONCALVES DE SOUSA	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	17/03/2025 a 26/03/2025	1 0 dia s
15298	THAYNARA RODRIGUES ROCHA	COORDENAÇÃO GAECO	18/03/2025 a 16/04/2025	3 0 dia s
231	THIAGO PEREIRA E SILVA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
256	THYAGO JOSE PEREIRA JANUARIO	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	10/03/2025 a 08/04/2025	3 0 dia s
15493	WESLEY ALVES RESENDE	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
402	WILKSON FONTES GONCALVES	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE OEIRAS	03/03/2025 a 01/04/2025	3 0 dia s
378	ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL	GRUPO DE ACESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	10/03/2025 a 19/03/2025	1 0 dia s
ABRIL / 2025				
MATRÍCU	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE	D I

LA			FRUIÇÃO	AS
16069	ADALGISA DA COSTA SILVA ROCHA	SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
210	ADJALINA COELHO DE MENEZES	50ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
15616	ALANNA BRUNA PAIXAO DE SOUSA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	21/04/2025 a 20/05/2025	3 0 dia s
173	ALCIVAN DA COSTA MARQUES	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	22/04/2025 a 21/05/2025	3 0 dia s
20197	ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	22/04/2025 a 01/05/2025	1 0 dia s
15851	ALESSONN JOSE FRANCISCO AL ALLEN FARIAS TRAJANO DUTRA	42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	21/04/2025 a 30/04/2025	1 0 dia s
168	ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	09/04/2025 a 18/04/2025	1 0 dia s
20174	ALINE DA SILVA SOUSA	28ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
262	ANDRE LIMA PIMENTEL	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	08/04/2025 a 17/04/2025	1 0 dia s
16509	ARLETTE BATISTA CORREIA LIMA COELHO SERRA E SILVA	16ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	28/04/2025 a 27/05/2025	3 0 dia s
15146	CAMILLE MENDES OLIVEIRA	23ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
134	CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	07/04/2025 a 16/04/2025	1 0 dia s
15485	CATARINA LAGES GONCALVES TEIXEIRA	40ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
15666	CELSO PIRES FERREIRA FILHO	CAO DE DEFESA DA SAUDE	22/04/2025 a 21/05/2025	3 0 dia s
15855	CRISPIM PEREIRA DE ARAUJO NETO	1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	10/04/2025 a 09/05/2025	3 0 dia s
16576	DENIS RODRIGUES DE LIMA	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
16801	DENYS DIAS BARRETO	20ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
20159	DIANE SOARES DE SOUSA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	22/04/2025 a 01/05/2025	1 0 dia s
20130	EDVAN LUIS DE OLIVEIRA	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
406	ELIEL LIMA DA FONSECA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE CORRENTE	22/04/2025 a 01/05/2025	1 0 dia s
15878	ENIO GOMES DE CARVALHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS	22/04/2025 a	1 0

		FUNDIÁRIOS	01/05/2025	dia s
213	ENNIO RICELLI SANTOS SOUSA	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
371	ERICA PATRICIA MARTINS ABREU	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	22/04/2025 a 01/05/2025	10 dia s
20026	FELIPE ARLLEM REZENDE	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	22/04/2025 a 21/05/2025	30 dia s
15870	FELIX JACOB LUZ DAMASCENO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	21/04/2025 a 30/04/2025	10 dia s
15148	FERNANDA DE SOUSA DIAS	21ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
293	FLAVIA HELENA SOUSA MATOS GONCALVES	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
193	FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
347	FRANCISCO EDUARDO PEREIRA ALVES	14ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
155	FRANCISCO IGOR QUEIROZ DE SOUSA	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
15501	GABRIELA KARPEJANY PEREIRA SOUSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
15653	GABRYELA SOTERO DE OLIVEIRA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
20061	GESLANE DE SOUSA SILVA	57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
174	GIORDANA MARIA COSTA BRANDAO	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	01/04/2025 a 10/04/2025	10 dia s
15584	GISELLE COSTA MAIA	46ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
15177	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE OEIRAS	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
15492	HELEN AMANDA DE MENESES SILVA	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
365	HUGGO GOMES ROCHA	15ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
20185	INGREDY CONCEICAO FEITOSA DE OLIVEIRA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	22/04/2025 a 01/05/2025	10 dia s
15543	INGRID MARIA FERNANDES DE MENEZES CASTRO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRACURUCA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s
15770	IOLANDA DE CASTELO BRANCO BONIFACIO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE BURITI DOS LOPES	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dia s

20106	ISABELLA MARINA IBIAPINA MESQUITA CARDOSO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	21/04/2025 a 05/05/2025	15 dias
20045	JACYENE SUZANE DE RESENDE COSTA	10ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
230	JOAO MARCEL EVARISTO GUERRA	49ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
15530	JOAO PEDRO CRAVEIRO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
306	JOAO VICTOR ROLIN SARAIVA	PROCON	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
172	JOAQUIM URQUIZA DE CARVALHO FILHO	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PIRIPIRI	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
199	JONATAN SANTOS DE CASTRO	CAO DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
15622	JOSE HENRIQUE REIS LEITE DE SOUSA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
20222	JOSUE BARBOSA AMORIM DE CARVALHO	16ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	21/04/2025 a 30/04/2025	10 dias
15816	LAILA BRITO DE MOURA	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
374	LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA SILVA	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/04/2025 a 01/05/2025	30 dias
412	LAZARO COSTA DE SOUSA	NUCLEO DAS PJS DE SAO JOAO DO PIAUI-PI	22/04/2025 a 01/05/2025	10 dias
20115	LEONARDO NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias
15374	LINDINALVA DE MOURA SOUSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE OEIRAS	02/04/2025 a 01/05/2025	30 dias
20190	LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JAICOS	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias
20218	LUCIANA MESQUITA SANTOS MELO	53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
16517	MARCELO VITOR DE CARVALHO MELO	18ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
20116	MARCEYLLA DE LIMA SOUZA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PARNAIBA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
298	MARCIO DOUGLAS PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
15678	MARCOS VINICIUS FERREIRA OLIVEIRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO II	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
15386	MARIA CECILIA COSTA IBIAPINA	9ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias

20084	MARINA BARBOSA AZEVEDO	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	16/04/2025 a 25/04/2025	10 dias
20133	MARISA OLIVEIRA PEREIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
20112	MAYLE CRISTIANE FRANCO PONTES	17ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	21/04/2025 a 30/04/2025	10 dias
20224	MIKAEL VINICIUS DA ANUNCIACAO LIMA	CAO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
296	MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE FLORIANO	08/04/2025 a 17/04/2025	10 dias
15549	NILSON CASTRO NETO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AMARANTE	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
15531	PALOMA KARIENE LEMOS PIAULINO	31ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
20166	PAULA REJANE LUSTOSA AGUIAR	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
15634	PAULA TAMIRES MOREIRA DE FARIAS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GILBUES	21/04/2025 a 09/05/2025	19 dias
228	PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias
15806	RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	22/04/2025 a 01/05/2025	10 dias
15269	RAISSA SA LOPES SANTOS CARVALHO	43ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	22/04/2025 a 01/05/2025	10 dias
330	RICHARDSON SOARES MOUSINHO	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PARNAIBA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
15745	RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	21/04/2025 a 20/05/2025	30 dias
15186	RODRIGO MORAIS LEITE	13ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	08/04/2025 a 17/04/2025	10 dias
280	SERGIO ALVES NORONHA	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	30/04/2025 a 29/05/2025	30 dias
252	SIDNEY FEITOSA DA SILVA	CONTROLADORIA INTERNA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
201	SUYANNE SAMYA SILVA LAGES CASTELO BRANCO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	07/04/2025 a 16/04/2025	10 dias
20204	TADEU MENESES DE CARVALHO	17ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	30 dias
15836	THAIS DE CARVALHO CRAVEIRO LIMA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	01/04/2025 a 11/04/2025	11 dias
20027	THALITA SILVA LEAL	CAO DE COMBATE CORRUPCAO E DEF. PATRIM. PUB.	21/04/2025 a 30/04/2025	10 dias

15627	THAYS DE MOURA AMORIM	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
112	THIAGO MONTEZUMA RODRIGUES SANTOS	20ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
204	THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	07/04/2025 a 16/04/2025	1 0 dia s
15465	YASMIN LEAL PORTELA BARBOSA	10ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/04/2025 a 30/04/2025	3 0 dia s
15864	YURE GALVAO ALVES	PROMOTORIA DE JUSTICA DE BATALHA	01/04/2025 a 10/04/2025	1 0 dia s

MAIO / 2025

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	D I AS
15441	ADRYELLE RAVENA DA SILVA PILAR	54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
20122	ALESSANDRA BRAUNA DE MEIRELES	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	21/05/2025 a 30/05/2025	1 0 dia s
15608	ALEXANDRE LEITE BARBOSA	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
15854	ALTINO ARAUJO DE ANDRADE NETO	1ª PROMOTORIA DE CAPITAO DE CAMPOS	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
15663	AMANDA KELLY DA SILVA CARVALHO	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE OEIRAS	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
308	ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
20073	ANA PAULA FRANCA COSTA	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15860	ANGELA ALMEIDA WAQUIM	17ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	22/05/2025 a 31/05/2025	1 0 dia s
15226	ANTONIO ITALO RIBEIRO LIMA	31ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15155	ARIEL IBIAPINA LOYOLA	32ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
15762	AYSSA MOSELLE VIANA CASTRO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRACURUCA	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
15830	BARBARA ALMEIDA DE SAMPAIO	PROCON	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
403	BERILY BENTO DOS SANTOS	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PICOS	05/05/2025 a 24/05/2025	2 0 dia s
15655	BRENDA MACEDO CORREIA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MATIAS OLIMPIO	05/05/2025 a 19/05/2025	1 5 dia s
20147	CAIO ALVES MARQUES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BENEDITINOS	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia

				s
392	CAMILA CUNHA BARBOSA	NUCLEO DAS PROM DE JUSTICA DE ALTOS	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
20215	CAMILA VALE OLIVEIRA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
15174	CARLA LOUREDANA BRITO DO ROSARIO FONTENELE	40ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
314	CLAUDIA MARIA CASTELO BRANCO LIMA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
20121	CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
248	DANIELE ARAUJO LIRA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
15876	DANIEL RODRIGUES GONCALVES	35ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	26/05/2025 a 24/06/2025	3 0 dia s
15734	DEBORAH MARIA PINHO RIBEIRO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
413	DEILSON SILVA REIS	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PICOS	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
376	DERISSON LISBOA NOGUEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE CORRENTE	05/05/2025 a 24/05/2025	2 0 dia s
276	DIEGO ALVES DE CARVALHO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
16566	EDIVAR CRUZ CARVALHO	PROCON	26/05/2025 a 04/06/2025	1 0 dia s
20095	ELIAMARA DA SILVA ALVES	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	21/05/2025 a 30/05/2025	1 0 dia s
15159	ELIOVANE SIMONY DE ARAUJO CAVALCANTE	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
221	ELIS MARINA LUZ CARVALHO	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PICOS	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
366	ELVIRA ALVES FIGUEIREDO NETA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
15878	ENIO GOMES DE CARVALHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS	20/05/2025 a 29/05/2025	1 0 dia s
15490	FABIA DE BRITO LIMA	45ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	08/05/2025 a 06/06/2025	3 0 dia s
240	FELIPE PAES LANDIM NEIVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15396	FELIPE THIAGO SOUSA DE LIMA	58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15561	FERNANDA DO NASCIMENTO MATOS	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL -	01/05/2025 a	3 0

		1º GRAU	30/05/2025	dia s
20105	FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA ARAUJO SILVA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	19/05/2025 a 28/05/2025	1 0 dia s
388	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE BARRAS	01/05/2025 a 20/05/2025	2 0 dia s
20082	FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
318	FRANCISCO WCHARLITO DOS SANTOS QUEIROZ	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
420	GABRIEL ARAUJO SALES	CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
20212	GUILHERME ALVES DE SOUSA	3ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
15506	HAVANA FREITAS ANTUNES	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CANTO DO BURITI	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
15774	HEITOR LIMA MAGALHAES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO II	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
15151	HELICIO DE OLIVEIRA FEITOSA	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
15756	HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
15227	INDIANA KATRINE DE ARRUDA MIRANDA	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15181	INGRID RODRIGUES PEDROSA	26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	19/05/2025 a 30/05/2025	1 2 dia s
15317	ISABELA IBIAPINA MATOS	14ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
20171	ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	19/05/2025 a 28/05/2025	1 0 dia s
15544	ISADORA GOMES REBELO LIMA	39ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	08/05/2025 a 06/06/2025	3 0 dia s
355	ISMAEL BEZERRA NELSON	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PICOS	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
119	JANAINA ALENCAR OLIVEIRA MOURA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
15505	JOELMA DE SOUSA ALVES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CORRENTE	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15037	JONAS FERREIRA PAZ	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
165	JOSE CLAUDEIR BATISTA ALCANTARA	CAO DE DEFESA DA INFANCIA E JUVENTUDE	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s

336	JOSE MAGNO LEAL SILVA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	02/05/2025 a 11/05/2025	1 0 dia s
15486	JOSE MARQUES DA SILVA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
20157	KAMILA SANTANA MOREIRA MOURA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
315	KELLY CRISTINA BEZERRA DA COSTA	PROCON	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15327	LARA EVELYNE DE CARVALHO LIMA	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15809	LAYDNA NANDHARA BARROS LEAL	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
20136	LAYLLA MANOELA DE SOUSA NASCIMENTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MANOEL EMIDIO	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15635	LAZARO FERREIRA BORGES	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
138	LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
20076	LUANA FERREIRA DE SOUZA	48ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
15772	LUCAS MENEZES FERREIRA	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15481	LUIZ EDUARDO REBELO SAMPAIO FILHO	50ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
20149	LYVIA RAQUEL SILVA LOPES	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ESPERANTINA	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
20139	MARCELLA REIS DA ROCHA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAGUA	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
340	MARCELO CAMPELO DE BARROS	53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dia s
15218	MARCIA CAMILA ARAUJO BATISTA	52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
294	MARCIEL FERREIRA LIMA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dia s
270	MARCILIO DE OLIVEIRA SILVA	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	02/05/2025 a 31/05/2025	3 0 dia s
20064	MARCOS VINICIUS LIMA VIEIRA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	14/05/2025 a 23/05/2025	1 0 dia s
15085	MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA	10ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dia s
15291	MARIANA MARTINS REIS	22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	19/05/2025 a 28/05/2025	1 0 dia s

269	MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO	34ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025	30 dia s
20160	MARIA VITORIA COELHO DE SA RUFINO	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/05/2025 a 16/05/2025	16 dia s
15210	MARJORIE ALVES FERREIRA	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	02/05/2025 a 31/05/2025	30 dia s
275	MAURICIO LANDIM BATISTA DA COSTA	NUCLEO PJ DA FAZ. PUBLICA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	30 dia s
15840	MEG MARIA DA CONCEICAO VAZ COELHO FRAGA	GACEP	05/05/2025 a 14/05/2025	10 dia s
296	MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE FLORIANO	05/05/2025 a 14/05/2025	10 dia s
15472	MYLLA CHRISTIE MARTINS SENA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	30 dia s
16122	NAIR FERREIRA DA SILVA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	19/05/2025 a 28/05/2025	10 dia s
383	NATANAEL DE CARVALHO SOUSA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	05/05/2025 a 14/05/2025	10 dia s
15220	NAYRAH HELYSE PEREIRA MACHADO	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	05/05/2025 a 03/06/2025	30 dia s
15018	PAULO IBERE LEITE DA COSTA RIBEIRO JUNIOR	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02/05/2025 a 31/05/2025	30 dia s
228	PEDRO HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	05/05/2025 a 14/05/2025	10 dia s
15714	PEDRO VITOR NUNES LEAL	51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	05/05/2025 a 23/05/2025	19 dia s
15269	RAISSA SA LOPES SANTOS CARVALHO	43ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	20/05/2025 a 29/05/2025	10 dia s
15575	RAQUEL PEREIRA DUQUE	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	01/05/2025 a 30/05/2025	30 dia s
20226	RENNISON DIEGO PRADO FEITOSA	41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	05/05/2025 a 03/06/2025	30 dia s
15802	RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTODIO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE AVELINO LOPES	05/05/2025 a 03/06/2025	30 dia s
356	RICARDO BEZERRA PRIMO	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	15/05/2025 a 13/06/2025	30 dia s
15503	RYANDERSON MAGNO OLIVEIRA ROCHA	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/05/2025 a 31/05/2025	30 dia s
142	SALVADOR ALVES ROCHA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CRISTINO CASTRO	02/05/2025 a 31/05/2025	30 dia s
15601	SARA LANNA DE ALENCAR SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIO IX	02/05/2025 a 31/05/2025	30 dia s

15480	SILAYLLA MARIA AMORIM RODRIGUES SALES	19ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dias
201	SUYANNE SAMYA SILVA LAGES CASTELO BRANCO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	26/05/2025 a 04/06/2025	1 0 dias
15589	SUZANA BRITO CUGLOVICI	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	05/05/2025 a 03/06/2025	3 0 dias
16500	TAISE LIANA SOARES CABRAL	13ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	05/05/2025 a 19/05/2025	1 5 dias
15846	THALLYSON FARIAS TELES PEREIRA	46ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	26/05/2025 a 24/06/2025	3 0 dias
20079	THAYS TARGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	01/05/2025 a 30/05/2025	3 0 dias
204	THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	05/05/2025 a 14/05/2025	1 0 dias
320	VICENTE PAULO SANTOS GOMES	SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ	12/05/2025 a 31/05/2025	2 0 dias
410	VIVIANNE MARTINS ALMEIDA POMPEU	CAO DE DEFESA DA SAUDE	19/05/2025 a 28/05/2025	1 0 dias

JUNHO / 2025

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	D I AS
16315	ALAN JHON DOS SANTOS SOUSA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	02/06/2025 a 11/06/2025	1 0 dias
20035	ALEXANDRE JOSE NUNES GOMES	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE BURITI DOS LOPES	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dias
254	ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dias
322	ALIANE ARAUJO DE CARVALHO BEZERRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PICOS	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dias
15874	ALINE DE OLIVEIRA SOUSA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dias
15312	AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	16/06/2025 a 25/06/2025	1 0 dias
15786	AMANDA NAIRA DE MOURA LIMA	4ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dias
15065	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ARAGAO ASSUNCAO	3ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dias
15857	ANA LUISA NEVES SOARES	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/06/2025 a 11/06/2025	1 0 dias
332	ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES ARAGAO	CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dias
20206	ANA PAULA LIMA LEAL	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dias

				s
15821	ANDRE CASTELO BRANCO RIBEIRO	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	23/06/2025 a 22/07/2025	3 0 dia s
141	ANDREIA CARVALHO CASTRO	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	30/06/2025 a 19/07/2025	2 0 dia s
20041	ANDREIA MANOELLE ROCHA DA COSTA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PICOS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
262	ANDRE LIMA PIMENTEL	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	01/06/2025 a 10/06/2025	1 0 dia s
15532	ANDRESSA KERLLEN NUNES SILVA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	16/06/2025 a 01/07/2025	1 6 dia s
15117	ANIZIA MARIA BARBOSA DA CRUZ	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15742	ANNE MIKAELLE LUSTOSA ELVAS MACHADO	17ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
346	ANTONIO DE DEUS SILVA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
215	ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO DE MIRANDA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
20152	BARBARA BEATRISSE RABELO MENESES E SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COCAL	30/06/2025 a 09/07/2025	1 0 dia s
20022	BARBARA DA CUNHA RABELO VIEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO	21/06/2025 a 30/06/2025	1 0 dia s
134	CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	25/06/2025 a 04/07/2025	1 0 dia s
226	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dia s
15599	CAROLINE ALENCAR DE CARVALHO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
16435	CLAODICEIA MARQUES DE MELO	NUCLEO PJ DA FAZ. PUBLICA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
305	CLENIO MARQUES GOUVEIA	OUVIDORIA-GERAL DO MP	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dia s
251	CLERISTON DE CASTRO RAMOS	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	09/06/2025 a 18/06/2025	1 0 dia s
15606	CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES	NUCLEO DAS PJ DE DEF. MULHER	30/06/2025 a 09/07/2025	1 0 dia s
1521	DANIEL BARBOSA SILVA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15047	DANILO SOUSA OLIVEIRA	8ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
276	DIEGO ALVES DE CARVALHO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	30/06/2025 a	1 0

			09/07/2025	dia s
15303	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	10/06/2025 a 19/06/2025	1 0 dia s
398	EDUARDO RIBEIRO LOPES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AGUA BRANCA	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15453	EMANUELLA MARIA DA SILVA RIO LIMA	52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dia s
225	EMANUELY SILVA COSTA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
20169	EMILLE BONFIM PACHECO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	09/06/2025 a 28/06/2025	2 0 dia s
371	ERICA PATRICIA MARTINS ABREU	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	02/06/2025 a 11/06/2025	1 0 dia s
125	FARUK MORAIS ARAGAO	CAO DE DEF. DO MEIO AMBIENTE	09/06/2025 a 28/06/2025	2 0 dia s
139	FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	02/06/2025 a 11/06/2025	1 0 dia s
15548	FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO JUNIOR	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE INHUMA	20/06/2025 a 19/07/2025	3 0 dia s
391	GABRIELA PIRES AMANCIO MEDEIROS	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
295	GILSON SOUZA DOS SANTOS	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE OEIRAS	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dia s
237	GLAUCO VENTURA ALVES NERI	CAO DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15502	GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15769	GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15236	HAMABILLY SILVA RODRIGUES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA RIBEIRO GONCALVES	30/06/2025 a 29/07/2025	3 0 dia s
235	HELI DAMASCENO MOURA FE	SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15731	HERICA FEHRNANDA DE QUEIROZ GARCIA TAVARES DA MOTTA	6ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
20021	IANNE HELEN PASSOS LUZ	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAINOPOLIS	09/06/2025 a 18/06/2025	1 0 dia s
20185	INGREDY CONCEICAO FEITOSA DE OLIVEIRA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	23/06/2025 a 02/07/2025	1 0 dia s
16261	IVANEZ EDUARDO MACEDO BARBOSA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PARNAIBA	03/06/2025 a 02/07/2025	3 0 dia s

20049	IZAURA VELOSO DA SILVA NETA	CEAF	23/06/2025 a 02/07/2025	1 0 dia s
187	JACKSON WILLIAN DOURADO GUIMARAES	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
127	JACYLENE MARIA DE ANDRADE SOUSA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PIRIPIRI	23/06/2025 a 22/07/2025	3 0 dia s
20195	JANEY MARCOS FERREIRA SANTOS	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	25/06/2025 a 04/07/2025	1 0 dia s
15591	JESSYANE RODRIGUES SOARES	56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15524	JIANINNY LARA EVANGELISTA DE SOUSA LUZ	22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
397	JOAO HENRIQUE ALVES DA SILVA	NUCLEO DAS PJ URUCUI	23/06/2025 a 02/07/2025	1 0 dia s
100	JORGE MAGALHAES DA COSTA	CAO DE DEF. DO MEIO AMBIENTE	16/06/2025 a 15/07/2025	3 0 dia s
15073	JOSE EDUARDO CAMPOS AMARAL	13ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
343	JOSE FERNANDES DE CARVALHO NETO	19ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
20233	KAMILLA DE SOUSA SILVA QUERINO CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JAICOS	16/06/2025 a 15/07/2025	3 0 dia s
15626	KELLEN SAMANTHA PRADO SILVA VIEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15716	KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA	SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MP	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15197	KEZIA PINHEIRO DINIZ	CAO DE DEFESA DA INFANCIA E JUVENTUDE	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dia s
412	LAZARO COSTA DE SOUSA	NUCLEO DAS PJS DE SAO JOAO DO PIAUI-PI	23/06/2025 a 02/07/2025	1 0 dia s
20183	LETICIA DE SOUSA CARVALHO	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	23/06/2025 a 02/07/2025	1 0 dia s
113	LIA RAQUEL NEIVA NUNES	ASSESSORIA PARA PAGAMENTO DE PESSOAL	01/06/2025 a 30/06/2025	3 0 dia s
15597	LUANA SOUSA SOBRINHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PADRE MARCOS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15552	LUCENIA DA SILVA LIMA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s
15804	MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	02/06/2025 a 16/06/2025	1 5 dia s
15614	MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA	PROCON	02/06/2025 a 01/07/2025	3 0 dia s

15328	MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	01/06/2025 a 30/06/2025	30 dias
15553	MARIA ILCE BARROS DE ARAUJO SANTOS	37ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/06/2025 a 30/06/2025	30 dias
20048	MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, BEM ESTAR E SEGURANÇA DO TRABALHO	30/06/2025 a 29/07/2025	30 dias
20084	MARINA BARBOSA AZEVEDO	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	11/06/2025 a 20/06/2025	10 dias
15154	MICHEL MIRANDA DA SILVA	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
15118	MONISIA CARVALHO GOMES	58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
20075	NARA ADAILA DE ASSIS COELHO	NUCLEO DAS PJ DE SIMPLICIO MENDES	20/06/2025 a 19/07/2025	30 dias
15710	NATALY GONCALVES GOMES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO II	30/06/2025 a 29/07/2025	30 dias
15540	NATHANA MARIA SILVA MARTINS	JUNTA RECURSAL PROCON	20/06/2025 a 29/06/2025	10 dias
167	PABLO KELSON VERAS GOMES	CAO DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
15634	PAULA TAMIRES MOREIRA DE FARIAS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GILBUES	19/06/2025 a 29/06/2025	11 dias
197	RAQUILENE ROCHA DA COSTA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	09/06/2025 a 18/06/2025	10 dias
421	RAVENA BATISTA DE FRANCA TELES	SEDE DA CASA DA CIDADANIA	02/06/2025 a 21/06/2025	20 dias
422	RENAN ALEXANDRE SOARES DE MIRANDA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/06/2025 a 30/06/2025	30 dias
20005	RENATA ALVES CARNEIRO MIRANDA	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	09/06/2025 a 23/06/2025	15 dias
20046	RENATA BIATRIZ LEAL DE MORAIS	33ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	09/06/2025 a 18/06/2025	10 dias
15299	ROSIANE BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS	GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMBATE À GRILAGEM	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
20134	SAMIO FALCAO MENDES FILHO	19ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
399	SAYARA DE SOUSA BRITO	CAO DE DEFESA DA SAUDE	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
379	SUSANA MAYRA BARROSO SILVA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PIRIPIRI	02/06/2025 a 11/06/2025	10 dias
201	SUYANNE SAMYA SILVA LAGES CASTELO BRANCO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	23/06/2025 a 02/07/2025	10 dias

309	SUZANA GUARITAS COSTA	SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORIANO	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
15526	THALITA GONCALVES DE SOUSA	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	23/06/2025 a 02/07/2025	10 dias
16432	VALDELIA LEITE BARROS	CAO DE DEFESA DA SAUDE	16/06/2025 a 15/07/2025	30 dias
15812	VICENTE OLIVEIRA MIRANDA FILHO	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	30/06/2025 a 09/07/2025	10 dias
15564	WILLIANA FERRAZ ROCHA	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
20020	YASMIN CABRAL SOARES	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	02/06/2025 a 01/07/2025	30 dias
15864	YURE GALVAO ALVES	PROMOTORIA DE JUSTICA DE BATALHA	09/06/2025 a 18/06/2025	10 dias

JULHO / 2025

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	DIAS
20235	ALDO RANGEL ALVES DE SOUSA LOPES	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO PEDRO DO PIAUI	21/07/2025 a 19/08/2025	30 dias
407	ALESSANDRA SILVA PONTES	SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDRO II	09/07/2025 a 07/08/2025	30 dias
15851	ALESSONN JOSE FRANCISCO AL ALLEN FARIAS TRAJANO DUTRA	42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	14/07/2025 a 23/07/2025	10 dias
20129	ALIETE SILVA MENDES	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	23/07/2025 a 01/08/2025	10 dias
177	ALMERA SHEILA MOREIRA LEAL	PROCON	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
15796	AMANDA LOPES AIRES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GUADALUPE	07/07/2025 a 16/07/2025	10 dias
349	ANA KARINA SANTOS SILVA SERRA	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	14/07/2025 a 31/07/2025	18 dias
244	ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	07/07/2025 a 21/07/2025	15 dias
20025	ANDERSON DE SOUSA FERREIRA	PROMOTORIA DE JUSTICA DE BATALHA	09/07/2025 a 18/07/2025	10 dias
15429	ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALENCA DO PIAUI	30/07/2025 a 18/08/2025	20 dias
20138	ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	22/07/2025 a 31/07/2025	10 dias
20201	ANDRISLEIA COSTA DA CONCEICAO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ESPERANTINA	02/07/2025 a 31/07/2025	30 dias
15860	ANGELA ALMEIDA WAQUIM	17ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	14/07/2025 a 23/07/2025	10 dias

				s
20237	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
15737	ARTHUR LIRA COSTA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
15359	BRENDON ANTONIO DOS SANTOS SILVA	56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	02/07/2025 a 31/07/2025	3 0 dia s
15845	BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA	8ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	07/07/2025 a 05/08/2025	3 0 dia s
341	CAMILLA DE SOUSA REBOUCAS ARRUDA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PIRIPIRI	07/07/2025 a 05/08/2025	3 0 dia s
15416	CARLOS EDUARDO RAMOS DA SILVA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
358	CELIANE AZEVEDO DA FONSECA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
263	DANIEL PEREIRA CARDOSO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	31/07/2025 a 29/08/2025	3 0 dia s
375	DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE CORRENTE	09/07/2025 a 18/07/2025	1 0 dia s
376	DERISSON LISBOA NOGUEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE CORRENTE	21/07/2025 a 30/07/2025	1 0 dia s
184	EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES	NUCLEO DAS PJ CRIMINAIS DE TERESINA	14/07/2025 a 31/07/2025	1 8 dia s
366	ELVIRA ALVES FIGUEIREDO NETA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	21/07/2025 a 30/07/2025	1 0 dia s
156	ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/07/2025 a 21/07/2025	1 5 dia s
15268	EUVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
150	FELIPE DE MOURA LEITE	CEDIDO(A)	02/07/2025 a 31/07/2025	3 0 dia s
16259	FRANCIANE BRITO AMORIM	SECRETARIA DO CPJ	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
15818	FRANCISCA DANIELLI PORTELA PASSOS GALVAO	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	02/07/2025 a 31/07/2025	3 0 dia s
20105	FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA ARAUJO SILVA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	07/07/2025 a 16/07/2025	1 0 dia s
388	FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE BARRAS	20/07/2025 a 29/07/2025	1 0 dia s
241	FRANCISCO JORGE LEAL FILHO	26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/07/2025 a 26/07/2025	2 0 dia s
139	FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	07/07/2025 a	1 0

			16/07/2025	dia s
128	FRANCISCO MARIANO ARAUJO FILHO	CONTROLADORIA INTERNA	07/07/2025 a 16/07/2025	1 0 dia s
15123	GABRIELLA ROCHA GOMES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRACURUCA	07/07/2025 a 05/08/2025	3 0 dia s
15523	GILCA FEITOSA SANTANA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
174	GIORDANA MARIA COSTA BRANDAO	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	16/07/2025 a 25/07/2025	1 0 dia s
337	GUSTAVO RIVALDO DA SILVA	PROCON	02/07/2025 a 31/07/2025	3 0 dia s
20126	GUTHEMBERG GONCALVES DE MOURA CAVALCANTE	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	21/07/2025 a 30/07/2025	1 0 dia s
357	HERLON DE LUCENA FEITOSA	NÚCLEO DAS PJ DE EXECUÇÃO PENAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	21/07/2025 a 30/07/2025	1 0 dia s
217	INGRID NUNES FONTENELE MARTINS	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	07/07/2025 a 21/07/2025	1 5 dia s
15410	INGRIDY CAROLINY MACEDO DE SOUSA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	01/07/2025 a 10/07/2025	1 0 dia s
20171	ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	07/07/2025 a 16/07/2025	1 0 dia s
119	JANAINA ALENCAR OLIVEIRA MOURA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	08/07/2025 a 17/07/2025	1 0 dia s
175	JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	10/07/2025 a 08/08/2025	3 0 dia s
15257	JOAO BATISTA DE FREITAS NETO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	21/07/2025 a 30/07/2025	1 0 dia s
336	JOSE MAGNO LEAL SILVA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	07/07/2025 a 26/07/2025	2 0 dia s
20236	JOSE MARQUES DE SOUSA COSTA JUNIOR	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MARCOS PARENTE	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
312	JURGLEYDE DORIS MAIA CARVALHO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	16/07/2025 a 25/07/2025	1 0 dia s
20157	KAMILA SANTANA MOREIRA MOURA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	07/07/2025 a 16/07/2025	1 0 dia s
15469	KARINE SANTOS ARAUJO LUZ	11ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
20162	KLEYMONE SILVA DE SOUSA BORGES	SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORIANO	09/07/2025 a 07/08/2025	3 0 dia s
20120	LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	14/07/2025 a 23/07/2025	1 0 dia s

20238	LEANDRA LIMA SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SIMPLICIO MENDES	21/07/2025 a 04/08/2025	15 dias
15384	LEIA RAENY SA DA ROCHA	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
20163	LIVIA MARIA SILVA SOARES	48ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 10/07/2025	10 dias
20076	LUANA FERREIRA DE SOUZA	48ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	14/07/2025 a 23/07/2025	10 dias
20231	LUCILA DE ALENCAR RIBEIRO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIO IX	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
20242	LUIK CAUE SOARES LOPES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	14/07/2025 a 01/08/2025	19 dias
20199	MAISA BRUNA COSTA PESSOA	54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
15519	MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	22/07/2025 a 31/07/2025	10 dias
294	MARCIEL FERREIRA LIMA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	21/07/2025 a 30/07/2025	10 dias
116	MARCIO MARTINS MOURA FILHO	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	23/07/2025 a 11/08/2025	20 dias
425	MARCOS MACIEL MARTINS BRITO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	21/07/2025 a 30/07/2025	10 dias
20141	MARIA CLARA OLIVEIRA DE CARVALHO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ESPERANTINA	16/07/2025 a 25/07/2025	10 dias
20158	MARIA DA GRACA SANTOS DE SOUSA SA	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	14/07/2025 a 02/08/2025	20 dias
321	MARIA LUCIVANDA PINTO DE MACEDO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	07/07/2025 a 16/07/2025	10 dias
20249	MAURO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	22/07/2025 a 31/07/2025	10 dias
20015	MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA	15ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
15794	MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA	11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
15019	MILTON DE ALMEIDA BRITO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	10/07/2025 a 19/07/2025	10 dias
16122	NAIR FERREIRA DA SILVA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	21/07/2025 a 09/08/2025	20 dias
16021	NATERCIA RIBEIRO FERNANDES	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	14/07/2025 a 12/08/2025	30 dias
20103	NEILAN ANGELA CELESTINO ARGENTO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	14/07/2025 a 23/07/2025	10 dias

268	NUBIA DE CALDAS PEREIRA BONA	CAO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
233	PATRICIA LUZ MARTINS LIMA	GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	15/07/2025 a 01/08/2025	1 8 dia s
15849	PRYSCILLA MOREIRA LIMA	17ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	14/07/2025 a 28/07/2025	1 5 dia s
15607	RAIANE SILVA GONCALVES	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	23/07/2025 a 01/08/2025	1 0 dia s
15500	REDSON DUQUE COELHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
15035	ROGER DAYAN DE OLIVEIRA SOARES	4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
282	ROSELAINÉ SILVA DE LIMA	GACEP	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
324	RYLENE BORGES RIBEIRO	OUVIDORIA-GERAL DO MP	07/07/2025 a 18/07/2025	1 2 dia s
20146	SABRINA AMANDA ALENCAR LOBAO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CARACOL	07/07/2025 a 05/08/2025	3 0 dia s
163	SERGIO PLACIDO DE SIQUEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PARNAIBA	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
20234	SHERON FERREIRA NUNES TEIXEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO PEDRO DO PIAUI	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
416	SILMARA DE SAMPAIO SOUSA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA	21/07/2025 a 30/07/2025	1 0 dia s
287	SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	22/07/2025 a 31/07/2025	1 0 dia s
15122	TAIRES OLIVEIRA BORGES	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CASTELO DO PIAUI	07/07/2025 a 05/08/2025	3 0 dia s
16500	TAISE LIANA SOARES CABRAL	13ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	11/07/2025 a 25/07/2025	1 5 dia s
20098	TANIA CARLA ROCHA CASTELO BRANCO	SECRETARIA UNIFICADA REGIONAL DE CAMPO MAIOR	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
15852	TATIANA MELO DE ARAGAO XIMENES	33ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	14/07/2025 a 23/07/2025	1 0 dia s
15820	THAMIRES BARROSO COSTA GALVAO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s
191	THERCIANY TEIXEIRA MOURA DE VASCONCELOS	CAO DE COMBATE CORRUPCAO E DEF. PATRIM. PUB.	14/07/2025 a 12/08/2025	3 0 dia s
204	THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	07/07/2025 a 16/07/2025	1 0 dia s
15311	TIARA DE CARVALHO OLIVEIRA	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	01/07/2025 a 30/07/2025	3 0 dia s

15760	VALERIA DEBORA DE SENA ROSAL OLIVEIRA	11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	28/07/2025 a 11/08/2025	15 dias
16845	VICENTINA DE PAULA FROTA DAMASCENO AMORIM	5ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	21/07/2025 a 30/07/2025	10 dias
20154	VITORIA GRASIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/07/2025 a 30/07/2025	30 dias
410	VIVIANNE MARTINS ALMEIDA POMPEU	CAO DE DEFESA DA SAUDE	28/07/2025 a 06/08/2025	10 dias
20150	WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	14/07/2025 a 31/07/2025	18 dias

AGOSTO / 2025

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	DIAS
328	ADRIANA RODRIGUES ROCHA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	04/08/2025 a 23/08/2025	20 dias
15326	AECIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025	30 dias
15259	ALANA KELLY GAMA DOS SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COCAL	01/08/2025 a 30/08/2025	30 dias
20122	ALESSANDRA BRAUNA DE MEIRELES	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	20/08/2025 a 29/08/2025	10 dias
15318	ANA CAROLINE LEMOS MARQUES	GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES COM ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JURI	04/08/2025 a 23/08/2025	20 dias
400	ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES	NUCLEO DAS PJ DE VALENCA DO PIAUI-PI	07/08/2025 a 05/09/2025	30 dias
15857	ANA LUISA NEVES SOARES	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	18/08/2025 a 27/08/2025	10 dias
15736	ANA VIRGINIA MATOS DE CASTRO DIAS	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/08/2025 a 30/08/2025	30 dias
15394	ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	10/08/2025 a 08/09/2025	30 dias
20243	ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE MORAIS JUNIOR	2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/08/2025 a 30/08/2025	30 dias
15278	ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	04/08/2025 a 13/08/2025	10 dias
20244	BRUNA SOARES PINHEIRO	38ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025	30 dias
20137	CAROLLINE MONTEIRO OLIVEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JERUMENHA	01/08/2025 a 30/08/2025	30 dias
20241	DERIVALDO DOS SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ESPERANTINA	01/08/2025 a 30/08/2025	30 dias
20245	EDISON GRUSZCA ROCHA RODRIGUES	GRUPO DE ACESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	01/08/2025 a 30/08/2025	30 dias

				s
20095	ELIAMARA DA SILVA ALVES	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	20/08/2025 a 29/08/2025	1 0 dia s
406	ELIEL LIMA DA FONSECA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE CORRENTE	04/08/2025 a 13/08/2025	1 0 dia s
20251	ERLANY AMORIM DA SILVA	49ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	09/08/2025 a 07/09/2025	3 0 dia s
352	FERNANDA MACIEL RODRIGUES PESSOA MOURA	1ª PROMOTORIA DE JUST DE DEMERVAL LOBAO	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
16606	FRANKLYN DE SOUSA FERRAZ	16ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
20070	GABRIELA BORGES BRITO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUIS CORREIA	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
20104	GABRIELLE FEITOSA MENDES	SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ	12/08/2025 a 21/08/2025	1 0 dia s
20021	IANNE HELEN PASSOS LUZ	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAINOPOLIS	04/08/2025 a 23/08/2025	2 0 dia s
20176	IRACEMA LOBATO DE CARVALHO CAVALCANTI LEMOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAGUA	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
15738	ISABELA PARENTES SAMPAIO DE CARVALHO FORTES	12ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
15379	JOAO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	11/08/2025 a 25/08/2025	1 5 dia s
20222	JOSUE BARBOSA AMORIM DE CARVALHO	16ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	04/08/2025 a 13/08/2025	1 0 dia s
20053	KARINE SOCORRO LUZ REGO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAINOPOLIS	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
15488	LAIS FERRAZ REIS BARROSO	35ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	11/08/2025 a 28/08/2025	1 8 dia s
20253	LARA OLIVEIRA RIBEIRO E SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE JOSE DE FREITAS	19/08/2025 a 17/09/2025	3 0 dia s
15057	LARISSA LOPES LACERDA	4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
15203	LARISSA MARIA SOARES MARTINS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AGUA BRANCA	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
15577	LORENA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
20211	LUARA DA FONSECA BARROS	GRUPO DE ACESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	25/08/2025 a 03/09/2025	1 0 dia s
20190	LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JAICOS	12/08/2025 a 21/08/2025	1 0 dia s
15240	LUIZ AUGUSTO SOARES DOS SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE REGENERACAO	04/08/2025 a	3 0

			02/09/2025	dia s
16133	MARIA DO PERPETUO SOCORRO RUBIM BROXADO	CEAF	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
20179	MARIA GABRIELLE PEREIRA DA COSTA NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	22/08/2025 a 31/08/2025	1 0 dia s
20160	MARIA VITORIA COELHO DE SA RUFINO	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	04/08/2025 a 17/08/2025	1 4 dia s
15713	MATEUS RODRIGO SOUSA CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FRONTEIRAS	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
20112	MAYLE CRISTIANE FRANCO PONTES	17ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	20/08/2025 a 29/08/2025	1 0 dia s
15496	MAYRA BRANDT SOARES LEO	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	04/08/2025 a 02/09/2025	3 0 dia s
15840	MEG MARIA DA CONCEICAO VAZ COELHO FRAGA	GACEP	12/08/2025 a 21/08/2025	1 0 dia s
16321	NARA DANIELLE DE CASTRO LIMA	5ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
20232	NARA MARIA BARROS NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	04/08/2025 a 13/08/2025	1 0 dia s
15499	NATALIA DE BRITO NASCIMENTO	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
383	NATANAEL DE CARVALHO SOUSA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	18/08/2025 a 27/08/2025	1 0 dia s
20246	RAIMUNDO DALTRO GALVAO NETO	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	01/08/2025 a 30/08/2025	3 0 dia s
16358	RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO NETO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	04/08/2025 a 13/08/2025	1 0 dia s
197	RAQUILENE ROCHA DA COSTA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	11/08/2025 a 20/08/2025	1 0 dia s
15670	RAUL PIANCO DE OLIVEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE AMARANTE	11/08/2025 a 25/08/2025	1 5 dia s
20046	RENATA BIATRIZ LEAL DE MORAIS	33ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	18/08/2025 a 27/08/2025	1 0 dia s
15186	RODRIGO MORAIS LEITE	13ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	20/08/2025 a 29/08/2025	1 0 dia s
15814	ROSANGELA DA SILVA SANTANA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	18/08/2025 a 27/08/2025	1 0 dia s
15812	VICENTE OLIVEIRA MIRANDA FILHO	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	11/08/2025 a 30/08/2025	2 0 dia s
15815	YANCA AREA PESSOA	GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	04/08/2025 a 13/08/2025	1 0 dia s

SETEMBRO / 2025				
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	D I AS
20220	ABILIO AZEVEDO SILVA NETO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	03/09/2025 a 12/09/2025	1 0 dias
168	ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	03/09/2025 a 12/09/2025	1 0 dias
20248	AMANDA RODRIGUES NASCIMENTO	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias
262	ANDRE LIMA PIMENTEL	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dias
20138	ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/09/2025 a 22/09/2025	2 0 dias
15860	ANGELA ALMEIDA WAQUIM	17ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dias
15632	ARACELLE OLIVEIRA ALVES MACEDO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUIS CORREIA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias
20177	ARETHA NUNES SEIXAS MAGNO	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias
20152	BARBARA BEATRISSE RABELO MENESES E SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COCAL	25/09/2025 a 14/10/2025	2 0 dias
15439	BARBARA CONCEICAO MELO DA SILVA NUNES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ITAUEIRA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias
15655	BRENDA MACEDO CORREIA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MATIAS OLIMPIO	15/09/2025 a 29/09/2025	1 5 dias
20165	BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES	57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	15/09/2025 a 25/09/2025	1 1 dias
20067	CAIO COELHO GOMES SANTIAGO	3ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FLORIANO	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias
134	CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dias
15417	CAROLINA SILVA SANTOS IBIAPINA	43ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	08/09/2025 a 07/10/2025	3 0 dias
15444	CICILIA LIZA ALMONDES SANTOS	CAO DE DEF. DO MEIO AMBIENTE	15/09/2025 a 24/09/2025	1 0 dias
15808	CLARISSA ALMEIDA BARBOSA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias
15099	CLERTON SOARES MOURA DE OLIVEIRA	NUCLEO DAS PJ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias
232	DANIELLE AREA LEO DANTAS	CAO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias
15621	DANLEY DENIS DA SILVA	26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dias

				s
15303	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	22/09/2025 a 01/10/2025	1 0 dia s
20239	ELLEN GABRIELLE FREIRE DO NASCIMENTO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	01/09/2025 a 15/09/2025	1 5 dia s
265	EMANUEL FRANCISCO LEITE E SILVA	ASSESSORIA PARA PAGAMENTO DE PESSOAL	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
371	ERICA PATRICIA MARTINS ABREU	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dia s
15870	FELIX JACOB LUZ DAMASCENO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dia s
20252	FLAVIA HELEN FURTADO PEDROSA DA SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CRISTINO CASTRO	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20188	GEOVANNA ARAUJO DE CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CASTELO DO PIAUI	30/09/2025 a 14/10/2025	1 5 dia s
20256	GISELE SUYANE NASCIMENTO MORAIS	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
310	GUILHERME SANTOS DE ANDRADE	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	17/09/2025 a 16/10/2025	3 0 dia s
15756	HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	01/09/2025 a 10/09/2025	1 0 dia s
214	IGO CARVALHO DOS SANTOS	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20124	INGRED DAYANE CARVALHO MACEDO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20049	IZAURA VELOSO DA SILVA NETA	CEAF	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dia s
20193	JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA	1ª PROMOTORIA DE ELESBAO VELOSO	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
223	JESSICA NOBRE RIEDEL	10ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	07/09/2025 a 26/09/2025	2 0 dia s
15185	JOAIMA MOURA ROCHA	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20259	JOSSELLINI DOS SANTOS SOUSA	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
15711	JULIA MARIA DUTRA BEZERRA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PEDRO II	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20157	KAMILA SANTANA MOREIRA MOURA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dia s
15404	KARINE KEITH XAVIER DA SILVA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	01/09/2025 a 10/09/2025	1 0 dia s
20069	LARISSA DA COSTA FERREIRA	36ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	25/09/2025 a	3 0

			24/10/2025	dia s
15793	LEANDRO CAVALCANTE BORGES	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BOM JESUS	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20183	LETICIA DE SOUSA CARVALHO	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	17/09/2025 a 26/09/2025	1 0 dia s
15070	LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE	CAO DE COMBATE CORRUPCAO E DEF. PATRIM. PUB.	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
16856	LORENA MENDES BRITO DE MORAIS	3ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20254	MARCELO VITOR COUTINHO PATRICIO NOGUEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20064	MARCOS VINICIUS LIMA VIEIRA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	17/09/2025 a 26/09/2025	1 0 dia s
20223	MARCUS VINICIUS REGO PIRES	45ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
151	MARIA LUISA DA SILVA LIMA	CAO DE DEFESA DA INFANCIA E JUVENTUDE	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
20088	MICAELE BARBOSA DOS SANTOS	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
380	MIKAELLY FELLIPPE VAZ DE ARAUJO	CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
15019	MILTON DE ALMEIDA BRITO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dia s
323	NAIANE DURVALINA DA LUZ	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	25/09/2025 a 24/10/2025	3 0 dia s
20232	NARA MARIA BARROS NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	22/09/2025 a 01/10/2025	1 0 dia s
15540	NATHANA MARIA SILVA MARTINS	JUNTA RECURSAL PROCON	08/09/2025 a 17/09/2025	1 0 dia s
20103	NEILAN ANGELA CELESTINO ARGENTO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	29/09/2025 a 08/10/2025	1 0 dia s
15730	OSMAR BARROS CARDOSO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
15652	PAULA RAYANE DE SOUSA ALENCAR	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE FRONTEIRAS	01/09/2025 a 30/09/2025	3 0 dia s
15714	PEDRO VITOR NUNES LEAL	51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	15/09/2025 a 25/09/2025	1 1 dia s
15607	RAIANE SILVA GONCALVES	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/09/2025 a 12/09/2025	1 0 dia s
15981	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	01/09/2025 a 20/09/2025	2 0 dia s

361	ROSANGELA DA SILVA PEREIRA ABREU	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE FLORIANO	01/09/2025 a 30/09/2025	30 dias
20255	RUHAMA DE AQUINO LEAO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BOM JESUS	01/09/2025 a 30/09/2025	30 dias
20257	SAMILLE LIMA ALVES	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	01/09/2025 a 30/09/2025	30 dias
15755	SAMUEL REGIO VIANA SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	01/09/2025 a 30/09/2025	30 dias
416	SILMARA DE SAMPAIO SOUSA	SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA	08/09/2025 a 17/09/2025	10 dias
15852	TATIANA MELO DE ARAGAO XIMENES	33ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	26/09/2025 a 05/10/2025	10 dias
20027	THALITA SILVA LEAL	CAO DE COMBATE CORRUPCAO E DEF. PATRIM. PUB.	29/09/2025 a 18/10/2025	20 dias
15521	THAMYRES LIMA DOS SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE REGENERACAO	01/09/2025 a 15/09/2025	15 dias

OUTUBRO / 2025

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	DIAS
176	AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	13/10/2025 a 01/11/2025	20 dias
20192	ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA	1ª PROMOTORIA DE ELESBAO VELOSO	01/10/2025 a 30/10/2025	30 dias
16315	ALAN JHON DOS SANTOS SOUSA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	01/10/2025 a 10/10/2025	10 dias
222	ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	06/10/2025 a 15/10/2025	10 dias
20197	ALESSIA FERNANDA LUSTOSA E SILVA	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	29/10/2025 a 07/11/2025	10 dias
20260	ALEXANDRE MONTEIRO RODRIGUES COELHO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	01/10/2025 a 30/10/2025	30 dias
20129	ALIETE SILVA MENDES	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	15/10/2025 a 24/10/2025	10 dias
15312	AMANDA DAMASCENO CARVALHO SOUSA BORGES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	13/10/2025 a 22/10/2025	10 dias
15796	AMANDA LOPES AIRES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE GUADALUPE	06/10/2025 a 25/10/2025	20 dias
244	ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	13/10/2025 a 27/10/2025	15 dias
308	ANA PATRICIA SOARES ALVES DE CARVALHO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	15/10/2025 a 24/10/2025	10 dias
20009	ANA RAYZA SANTOS COSTA	COORDENAÇÃO GAECO	14/10/2025 a 12/11/2025	30 dias

				s
342	ANGELA BORGES DE MOURA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	15/10/2025 a 24/10/2025	10 dias
264	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA	PROCON	02/10/2025 a 31/10/2025	30 dias
15278	ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS	47ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	29/10/2025 a 07/11/2025	10 dias
20022	BARBARA DA CUNHA RABELO VIEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PORTO	13/10/2025 a 22/10/2025	10 dias
303	BRENO REIS DO NASCIMENTO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	20/10/2025 a 29/10/2025	10 dias
20250	CECILIA SOUSA NASCIMENTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAO JOAO DO PIAUI	02/10/2025 a 31/10/2025	30 dias
314	CLAUDIA MARIA CASTELO BRANCO LIMA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	13/10/2025 a 01/11/2025	20 dias
15606	CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES	NUCLEO DAS PJ DE DEF. MULHER	06/10/2025 a 15/10/2025	10 dias
20159	DIANE SOARES DE SOUSA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	20/10/2025 a 08/11/2025	20 dias
16566	EDIVAR CRUZ CARVALHO	PROCON	06/10/2025 a 15/10/2025	10 dias
20262	ELEILDE DOS SANTOS SOUSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BOM JESUS	01/10/2025 a 30/10/2025	30 dias
20108	ELIAQUIM FARIAS SOUSA	19ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	01/10/2025 a 30/10/2025	30 dias
406	ELIEL LIMA DA FONSECA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE CORRENTE	15/10/2025 a 24/10/2025	10 dias
20239	ELLEN GABRIELLE FREIRE DO NASCIMENTO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	06/10/2025 a 20/10/2025	15 dias
366	ELVIRA ALVES FIGUEIREDO NETA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	20/10/2025 a 29/10/2025	10 dias
15878	ENIO GOMES DE CARVALHO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS	27/10/2025 a 05/11/2025	10 dias
128	FRANCISCO MARIANO ARAUJO FILHO	CONTROLADORIA INTERNA	13/10/2025 a 22/10/2025	10 dias
20104	GABRIELLE FEITOSA MENDES	SECRETARIA-GERAL DO GABINETE DA PGJ	29/10/2025 a 07/11/2025	10 dias
20126	GUTEMBERG GONCALVES DE MOURA CAVALCANTE	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	13/10/2025 a 22/10/2025	10 dias
20185	INGREDY CONCEICAO FEITOSA DE OLIVEIRA	GRUPO DE ACESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	02/10/2025 a 11/10/2025	10 dias
20266	IRACI OLIVEIRA HENRIQUE NETA	9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	07/10/2025 a	30

			05/11/2025	dia s
20187	IRIS MARIA DE SOUSA SA	3ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	06/10/2025 a 04/11/2025	3 0 dia s
20106	ISABELLA MARINA IBIAPINA MESQUITA CARDOSO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALTOS	01/10/2025 a 15/10/2025	1 5 dia s
20171	ISABELLE MARQUES DIAS DE OLIVEIRA	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	13/10/2025 a 22/10/2025	1 0 dia s
15873	ISA DANTAS NOGUEIRA	1ª PROMOTORIA DE JUST. SAO MIGUEL DO TAPUIO	01/10/2025 a 30/10/2025	3 0 dia s
15764	ITALO ANDRADE BEZERRA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE INHUMA	20/10/2025 a 18/11/2025	3 0 dia s
119	JANAINA ALENCAR OLIVEIRA MOURA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	08/10/2025 a 17/10/2025	1 0 dia s
15366	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE VALENCA DO PIAUI	29/10/2025 a 08/11/2025	1 1 dia s
20222	JOSUE BARBOSA AMORIM DE CARVALHO	16ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	27/10/2025 a 05/11/2025	1 0 dia s
279	JULYANNO PEREIRA PINTO	ASSESSORIA PARA PAGAMENTO DE PESSOAL	20/10/2025 a 18/11/2025	3 0 dia s
312	JURGLEYDE DORIS MAIA CARVALHO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	01/10/2025 a 10/10/2025	1 0 dia s
15488	LAIS FERRAZ REIS BARROSO	35ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	13/10/2025 a 24/10/2025	1 2 dia s
20120	LARISSA RAQUEL TEIXEIRA ALVES	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	01/10/2025 a 10/10/2025	1 0 dia s
412	LAZARO COSTA DE SOUSA	NUCLEO DAS PJS DE SAO JOAO DO PIAUI-PI	13/10/2025 a 22/10/2025	1 0 dia s
20196	LEONOR CARVALHO RIBEIRO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PIRIPIRI	02/10/2025 a 31/10/2025	3 0 dia s
20163	LIVIA MARIA SILVA SOARES	48ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	11/10/2025 a 20/10/2025	1 0 dia s
15804	MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	01/10/2025 a 15/10/2025	1 5 dia s
15291	MARIANA MARTINS REIS	22ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	27/10/2025 a 05/11/2025	1 0 dia s
20261	MARIA RITA MOREIRA DE SOUSA RODRIGUES	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/10/2025 a 30/10/2025	3 0 dia s
20084	MARINA BARBOSA AZEVEDO	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA	29/10/2025 a 07/11/2025	1 0 dia s
20112	MAYLE CRISTIANE FRANCO PONTES	17ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	22/10/2025 a 31/10/2025	1 0 dia s

15840	MEG MARIA DA CONCEICAO VAZ COELHO FRAGA	GACEP	29/10/2025 a 07/11/2025	1 0 dias
15001	MIKAELLA TAJRA HIDD PEARCE BRITO DE AREA LEO	15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	01/10/2025 a 30/10/2025	3 0 dias
20258	MIRLA FERNANDA DA MOTA UCHOA PETIT	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	01/10/2025 a 30/10/2025	3 0 dias
20232	NARA MARIA BARROS NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	29/10/2025 a 07/11/2025	1 0 dias
20043	NATHALY LIMA CARVALHO SOARES	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PARNAIBA	01/10/2025 a 30/10/2025	3 0 dias
207	PAULO ANDRE MARQUES VIEIRA	GRUPO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMBATE À GRILAGEM	29/10/2025 a 07/11/2025	1 0 dias
20203	PETRONILLYA FERNANDA EUFRASIO ALVES MARTINS	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MONSENHOR GIL	01/10/2025 a 30/10/2025	3 0 dias
16358	RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO NETO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	01/10/2025 a 10/10/2025	1 0 dias
15806	RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	13/10/2025 a 22/10/2025	1 0 dias
15269	RAISSA SA LOPES SANTOS CARVALHO	43ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	27/10/2025 a 05/11/2025	1 0 dias
197	RAQUILENE ROCHA DA COSTA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	13/10/2025 a 22/10/2025	1 0 dias
421	RAVENA BATISTA DE FRANCA TELES	SEDE DA CASA DA CIDADANIA	29/10/2025 a 07/11/2025	1 0 dias
20046	RENATA BIATRIZ LEAL DE MORAIS	33ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	29/10/2025 a 07/11/2025	1 0 dias
20008	RICARDO DE PADUA CICERO ALVES DE ALENCAR	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMPO MAIOR	01/10/2025 a 30/10/2025	3 0 dias
15186	RODRIGO MORAIS LEITE	13ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	15/10/2025 a 24/10/2025	1 0 dias
324	RYLENE BORGES RIBEIRO	OUIDORIA-GERAL DO MP	07/10/2025 a 24/10/2025	1 8 dias
287	SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	15/10/2025 a 24/10/2025	1 0 dias
379	SUSANA MAYRA BARROSO SILVA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE PIRIPIRI	01/10/2025 a 10/10/2025	1 0 dias
15677	TATIELLY PAIXAO TUMAZ SOUSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE MANOEL EMIDIO	20/10/2025 a 18/11/2025	3 0 dias
15836	THAIS DE CARVALHO CRAVEIRO LIMA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	06/10/2025 a 24/10/2025	1 9 dias
15526	THALITA GONCALVES DE SOUSA	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	08/10/2025 a 17/10/2025	1 0 dias

20113	THAYNARA AMARAL DIAS	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	01/10/2025 a 30/10/2025	3 0 dia s
20207	THIAGO PEREIRA DE CARVALHO	42ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	02/10/2025 a 31/10/2025	3 0 dia s
20264	WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	13/10/2025 a 23/10/2025	1 1 dia s
15815	YANCA AREA PESSOA	GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	13/10/2025 a 22/10/2025	1 0 dia s
378	ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	29/10/2025 a 07/11/2025	1 0 dia s

NOVEMBRO / 2025

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	D I AS
20220	ABILIO AZEVEDO SILVA NETO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	11/11/2025 a 20/11/2025	1 0 dia s
20263	ADRIANO JOSE SOUSA SANTOS	COORDENAÇÃO GAECO	20/11/2025 a 19/12/2025	3 0 dia s
20122	ALESSANDRA BRAUNA DE MEIRELES	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	10/11/2025 a 19/11/2025	1 0 dia s
168	ALICE CRISTINA CARDOSO FERNANDES BATISTA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	10/11/2025 a 19/11/2025	1 0 dia s
20268	ANA KARINE SALES ARAGAO	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
15857	ANA LUISA NEVES SOARES	24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	24/11/2025 a 03/12/2025	1 0 dia s
20063	ANA VITORIA BRITO AMORIM	9ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	20/11/2025 a 19/12/2025	3 0 dia s
20025	ANDERSON DE SOUSA FERREIRA	PROMOTORIA DE JUSTICA DE BATALHA	22/11/2025 a 01/12/2025	1 0 dia s
15750	ANDRESSA CAMILA RODRIGUES DE LIMA	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/11/2025 a 30/11/2025	3 0 dia s
20042	ANDRESSA SILVA FOGLIATO CORTEZE	7ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	06/11/2025 a 05/12/2025	3 0 dia s
15773	BEATRIZ FERREIRA PINTO ANDRADE	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	07/11/2025 a 19/11/2025	1 3 dia s
20194	CARLOS HENRIQUE MEDEIROS SOUSA DE ABREU	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUZILANDIA	19/11/2025 a 28/11/2025	1 0 dia s
15444	CICILIA LIZA ALMONDES SANTOS	CAO DE DEF. DO MEIO AMBIENTE	10/11/2025 a 19/11/2025	1 0 dia s
205	CINTHYA LORENA PINHEIRO BARBOSA	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
20265	CLARA MARIA SAMPAIO SANTOS	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia

				s
20144	CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA	2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	20/11/2025 a 19/12/2025	3 0 dia s
251	CLERISTON DE CASTRO RAMOS	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	10/11/2025 a 29/11/2025	2 0 dia s
375	DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE CORRENTE	04/11/2025 a 13/11/2025	1 0 dia s
247	DANILO PRADO DE MELLO	SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MP	01/11/2025 a 30/11/2025	3 0 dia s
411	DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	01/11/2025 a 30/11/2025	3 0 dia s
20002	DEVLIN SILVA DE SOUSA	36ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	20/11/2025 a 19/12/2025	3 0 dia s
274	ELIS REGINA DE ARAUJO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	30/11/2025 a 19/12/2025	2 0 dia s
20200	ERICA RAVENNE OLIVEIRA SANTOS SOUSA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MONSENHOR GIL	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
15135	ETIVALDO ANTAO DE SOUSA	1ª PROMOTORIA DE JUST. SAO MIGUEL DO TAPUIO	13/11/2025 a 12/12/2025	3 0 dia s
20269	FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA	COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
15735	FABIO MORAIS PAZ	11ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	01/11/2025 a 30/11/2025	3 0 dia s
20229	FABRICIA FONSECA FREITAS DE ALBUQUERQUE	20ª PROCURADORIA DE JUSTICA RECURSAL	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
15870	FELIX JACOB LUZ DAMASCENO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	10/11/2025 a 19/11/2025	1 0 dia s
20105	FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA ARAUJO SILVA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	10/11/2025 a 19/11/2025	1 0 dia s
139	FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO	COORD. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	17/11/2025 a 26/11/2025	1 0 dia s
15756	HELLEN KAROLINE DOS SANTOS FARIAS	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE UNIAO	03/11/2025 a 12/11/2025	1 0 dia s
15181	INGRID RODRIGUES PEDROSA	26ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	03/11/2025 a 20/11/2025	1 8 dia s
15410	INGRIDY CAROLINY MACEDO DE SOUSA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	24/11/2025 a 03/12/2025	1 0 dia s
20049	IZAURA VELOSO DA SILVA NETA	CEAF	24/11/2025 a 03/12/2025	1 0 dia s
414	JAMILE XAVIER DE SEPEDRO	SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
16584	JOAO PAULO ANDRADE NEVES DE	12ª PROCURADORIA DE JUSTICA CÍVEL	20/11/2025 a	3 0

	SOUSA		19/12/2025	dia s
15805	JOSE ELTON TAVARES RODRIGUES	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE JOSE DE FREITAS	06/11/2025 a 05/12/2025	3 0 dia s
16149	JOSE LIMA MARQUES	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	03/11/2025 a 12/11/2025	1 0 dia s
15404	KARINE KEITH XAVIER DA SILVA	SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA	03/11/2025 a 22/11/2025	2 0 dia s
20183	LETICIA DE SOUSA CARVALHO	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	24/11/2025 a 03/12/2025	1 0 dia s
20267	LETICIA ISTEFFANI CARDOSO VIANA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CANTO DO BURITI	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
20227	LEVI DA SILVA COSTA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	20/11/2025 a 19/12/2025	3 0 dia s
16702	LORENA ARAUJO BEZERRA FERRAZ	15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
20076	LUANA FERREIRA DE SOUZA	48ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	24/11/2025 a 03/12/2025	1 0 dia s
20060	MARCIO DE MENESES ROCHA JUNIOR	4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARNAIBA	20/11/2025 a 19/12/2025	3 0 dia s
20064	MARCOS VINICIUS LIMA VIEIRA	COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	10/11/2025 a 19/11/2025	1 0 dia s
20141	MARIA CLARA OLIVEIRA DE CARVALHO	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ESPERANTINA	30/11/2025 a 19/12/2025	2 0 dia s
20179	MARIA GABRIELLE PEREIRA DA COSTA NASCIMENTO	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	19/11/2025 a 28/11/2025	1 0 dia s
16300	MARIA JOSE DE MELO MORAIS	PROCON	20/11/2025 a 19/12/2025	3 0 dia s
321	MARIA LUCIVANDA PINTO DE MACEDO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	03/11/2025 a 12/11/2025	1 0 dia s
20249	MAURO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	10/11/2025 a 29/11/2025	2 0 dia s
15005	NELIO BEZERRA DE ALMEIDA	7ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01/11/2025 a 30/11/2025	3 0 dia s
300	NUBIA FLANNIA SOARES DOS REIS	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 2º GRAU	03/11/2025 a 02/12/2025	3 0 dia s
15806	RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	10/11/2025 a 19/11/2025	1 0 dia s
15814	ROSANGELA DA SILVA SANTANA	COORD. DE LICITACOES E CONTRATOS	10/11/2025 a 19/11/2025	1 0 dia s
15595	SEBASTIAO RODRIGUES MOURA	2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BOM JESUS	16/11/2025 a 15/12/2025	3 0 dia s

368	STENIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA	SECRETARIA UNIFICADA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	03/11/2025 a 02/12/2025	30 dias
15852	TATIANA MELO DE ARAGAO XIMENES	33ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	14/11/2025 a 23/11/2025	10 dias
20059	THAINAH OLIVEIRA SAID	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SAO RAIMUNDO NONATO	20/11/2025 a 19/12/2025	30 dias
16845	VICENTINA DE PAULA FROTA DAMASCENO AMORIM	5ª PROCURADORIA DE JUSTICA CRIMINAL	17/11/2025 a 26/11/2025	10 dias
15815	YANCA AREA PESSOA	GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	24/11/2025 a 03/12/2025	10 dias

DEZEMBRO / 2025

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	D I A S
222	ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO	ASSESSORIA ESPECIAL CÍVEL	10/12/2025 a 19/12/2025	10 dias
342	ANGELA BORGES DE MOURA	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	10/12/2025 a 19/12/2025	10 dias
20194	CARLOS HENRIQUE MEDEIROS SOUSA DE ABREU	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE LUZILANDIA	10/12/2025 a 19/12/2025	10 dias
184	EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES	NUCLEO DAS PJ CRIMINAIS DE TERESINA	08/12/2025 a 19/12/2025	12 dias
20095	ELIAMARA DA SILVA ALVES	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	10/12/2025 a 19/12/2025	10 dias
156	ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS	8ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA	05/12/2025 a 19/12/2025	15 dias
20188	GEOVANNA ARAUJO DE CARVALHO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE CASTELO DO PIAUI	02/12/2025 a 16/12/2025	15 dias
20126	GUTHEMBERG GONCALVES DE MOURA CAVALCANTE	ASS ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	01/12/2025 a 10/12/2025	10 dias
20195	JANEY MARCOS FERREIRA SANTOS	5ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE PICOS	10/12/2025 a 19/12/2025	10 dias
15257	JOAO BATISTA DE FREITAS NETO	ASSESSORIA PARA DISTRIBUICAO PROCESSUAL - 1º GRAU	10/12/2025 a 19/12/2025	10 dias
15379	JOAO CARLOS BARBOSA DOS SANTOS	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	05/12/2025 a 19/12/2025	15 dias
397	JOAO HENRIQUE ALVES DA SILVA	NUCLEO DAS PJ URUCUI	01/12/2025 a 10/12/2025	10 dias
20062	JOAO PAULO VIANA DE ARAUJO	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE MATIAS OLIMPIO	05/12/2025 a 19/12/2025	15 dias
312	JURGLEYDE DORIS MAIA CARVALHO	COORD. DE RECURSOS HUMANOS	01/12/2025 a 10/12/2025	10 dias
20238	LEANDRA LIMA SILVA	1ª PROMOTORIA DE JUST. DE SIMPLICIO MENDES	05/12/2025 a 19/12/2025	15 dias

				s
20190	LUCELIA DE MOURA ROCHA BARBOSA	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE JAICOS	10/12/2025 a 19/12/2025	1 0 dia s
20242	LUIK CAUE SOARES LOPES	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BARRAS	09/12/2025 a 19/12/2025	1 1 dia s
15519	MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA	COORD. DE PERICIAS E PAR. TECNICOS	09/12/2025 a 18/12/2025	1 0 dia s
294	MARCIEL FERREIRA LIMA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	10/12/2025 a 19/12/2025	1 0 dia s
425	MARCOS MACIEL MARTINS BRITO	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	10/12/2025 a 19/12/2025	1 0 dia s
383	NATANAEL DE CARVALHO SOUSA	COORD. DE TECNOL. DA INFORMACAO	10/12/2025 a 19/12/2025	1 0 dia s
233	PATRICIA LUZ MARTINS LIMA	GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL	08/12/2025 a 19/12/2025	1 2 dia s
410	VIVIANNE MARTINS ALMEIDA POMPEU	CAO DE DEFESA DA SAUDE	10/12/2025 a 19/12/2025	1 0 dia s
20264	WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO	1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE URUCUI	01/12/2025 a 19/12/2025	1 9 dia s
15864	YURE GALVAO ALVES	PROMOTORIA DE JUSTICA DE BATALHA	10/12/2025 a 19/12/2025	1 0 dia s
378	ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL	GRUPO DE ASSESSORAMENTO TECNICO ESPECIALIZADO	09/12/2025 a 18/12/2025	1 0 dia s

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1631/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0095.0044412/2024-06,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LORENA ARAÚJO BEZERRA FERRAZ**, Assessora de Procurador de justiça matrícula nº 16702, lotada junto a 15ª Procuradoria de Justiça, **02 (dois)** dias de folga compensatória para serem usufruídas nos dias **11 e 12 de dezembro de 2024**, em razão de participação da elaboração das questões e dos julgamentos dos recursos interpostos por candidatos do XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2738/2023, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2024

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1632/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0095.0044412/2024-06,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **13, 16, 17 e 18 de dezembro de 2024**, à servidora **LORENA ARAÚJO BEZERRA FERRAZ**, Assessora de Procurador de justiça matrícula nº 16702, lotada junto a 15ª Procuradoria de Justiça, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais, dos dias 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 de março, 31 de julho, 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2023; 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2024 (em sobreaviso), conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 29 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1633/2024

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0193.0044603/2024-72,

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025**, à servidora **ISABELA IBIAPINA MATOS**, Assessor de Promotoria de Justiça matrícula nº 15317, lotada junto a 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais, dos dias 09 de abril de 2020, 02 de maio de 2021 e 28/05/2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que

recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 29 de novembro de 2024.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos